

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	4
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2021	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
PORTARIA Nº 308/2021-GAB/PMAP.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	6
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021 - DIÁRIAS	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 32/2021.	9
EXTRATO DE CONTRATO	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	11
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	12
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	13
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2021	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	14
PORTARIA Nº 109/2021/ADM/PREF.	14
PORTARIA Nº 110/2021/ADM/PREF.	14
PORTARIA Nº 111/2021/ADM/PREF.	15
PORTARIA Nº 112/2021/ADM/PREF.	15
PORTARIA Nº 113/2021/ADM/PREF.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	16
AVISO DE LEILÃO Nº 001/2021 - CNM	16
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021- CNM	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 013/2021	17
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	21
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2021	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2021	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2021	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2021	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2021	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2021	23
1º TERMO DE APOSTILAMENTO	23
1º TERMO DE APOSTILAMENTO	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	24
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021-PMFN.	24
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 274/2021. RESULTANTE ATA DE REGISTRTO DE PREÇO 005/2021.	24
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 272/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.	25
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 273/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.	25
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 274/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.	25
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 275/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.	25
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 276/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.	26
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 277/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.	26
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 278/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.	26
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 279/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.	27
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 273/2021	27

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	27
LEI MUNICIPAL Nº 122 /2021 REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 091/2017	27
LEI MUNICIPAL Nº 123 /2021 DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS ESCOLAS	27
LEI MUNICIPAL Nº 124 /2021 CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	28
LEI MUNICIPAL Nº 125 /2021 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS, CASAS E CONSTRUÇÕES	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021-PMJ	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021/CPL/PMJ	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021/CPL/PMJ.	35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021/CPL/PMJ.	37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021/CPL/PMJ.	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	41
REGIMENTO ESCOLAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	41
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSELÂNDIA - MA	50
RESOLUÇÃO Nº 003/2021-CMEJ - DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	57
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021- SRP	57
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2021- SRP	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	57
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2021, P.E Nº 003/2021	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021 - PA Nº 133/2021-	57
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021 - PA Nº 133/2021	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007.1/2021	58
DECRETO MUNICIPAL Nº 031-GAB, DE 18 DE AGOSTO DE 2021	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	60
TERMO ADITIVO DE PRAZO	60
AVISO DE LICITAÇÃO TP 14 E 15/2021	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	61
EXTRATO DE CONTRATO 2021247	61
DECRETO Nº 043/2021	61
PORTARIA Nº 197/2021 - COMISSÃO E INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VISUAL ARTE SPORT LTDA	64
PREGÃO PRESENCIAL: 007/2021 - E GONCALVES COMERCIO E SERVICOS	66
PORTARIA Nº 114/2021 - GAB. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO)	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE São BENEDITO DO RIO PRETO	69
RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	74
PORTARIA Nº 041/2021 - ADM	74
PORTARIA Nº 176/2021-GAB	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO	75
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	75
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	75
LEI Nº 715/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	77
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP	77
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP	78
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 - CPL	78
ADESÃO Nº 014/2021 - CPL/SRM- À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	79
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA DO MUNICÍPIO	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	80
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 184/2021	80
AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	80
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	80
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2021	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	81
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04.1/2021.	81
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.08.01.01/2021-CMSR.	81
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315.305.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 017/2021	81
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315.305.02/2021. PREGÃO PRESENCIAL 017/2021	81
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315.305.03/2021. PREGÃO PRESENCIAL 017/2021	81
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315.305.04/2021. PREGÃO PRESENCIAL 017/2021	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0297.287.01/2021.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	82
CONTRATO Nº. 053/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021.	82



CONTRATO Nº. 059/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021.	82
CONTRATO Nº. 052/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021.	82
CONTRATO Nº. 054/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021.	82
PORTARIA Nº 005//2021	83
PORTARIA Nº 016//2021. CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	83
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050301/2020	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	84
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021	84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referência: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021 - Bela Vista do Maranhão/MA

Objeto: contratação de empresa para aquisição de merenda escolar, para atender a necessidade anual do sistema Educacional de Alcântara/MA.

Empresas: **T.V.L CAVALCANTE EIRELI, Localizada na Rua São José, Nº 60-B, Galpão -B - Mutirão - CEP: 65.908-253 - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ: 40.981.143/0001-46.**

Valor: R\$ 684.106,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e seis reais).

DISTRIBUIDORA JDC LTDA, Localizada no Av. Industrial, Nº 03 - Bairro Santa Rita CEP: 65.900-000 - Santa Rita - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ: 17.341.646/0001-35.

Valor: R\$ 319.848,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

Ratifico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Alcântara/MA, 09 de agosto de 2021.

Alessandro Boueres Gonçalves
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: c7fedc4a26f5a0b03ad1db3015e73ab6

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo 001/2021 SEDES

Objeto: contratação de empresa, visando o fornecimento de kits de enxovais para recém nascidos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial de Alcântara/MA.

Empresa: **C. F. FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.778.029/0001-52 com sede na Rua das Palmeiras nº 10 - Centro Cep: 65.195-000 Santo Amaro-MA.

Valor Global: R\$ 38.750,00 (Trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Ratifico e Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe e autorizo a despesa.

Alcântara/MA, 28 de Abril de 2021.

Flor de Maria Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: ea40f22e92aa932321491b39cb5f4e43

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2021

REF.: Processo Administrativo n.º 005/2021 SEMED - Adesão a Ata n.º 015/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: Município de Alcântara/MA, através da Secretaria Municipal de Educação - OBJETO: "contratação de empresa para aquisição de merenda escolar, para atender a necessidade anual do sistema educacional de Alcântara/MA".

- VALOR: R\$ 319.848,00 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 267

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.05- SECRETARIA DE EDUCACAO- Dotação: 02.05.12.361.0007.2047.0000-

MANUTENÇÃO E FUNC.DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR-PNAE

-3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO

-FONTE DE RECURSO -0.1.15.1122- REC.PNAE-FNDE

- PRAZO DE VIGÊNCIA: até 10 de Agosto de 2022 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº

7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: ALESSANDRO

BOUÉRES GONÇALVES, Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e DISTRIBUIDORA JDC LTDA,

representada por LUCIANO RODRIGUES SEIDEL, pela CONTRATADA. Alcântara - MA, 10 de Agosto de 2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 8c1f92a30d0fe0625e0f943dd16dd66e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2021

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2021

REF.: Processo Administrativo n.º 005/2021 SEMED - Adesão a Ata n.º 015/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: Município de Alcântara/MA, através da Secretaria Municipal de Educação - OBJETO: "contratação de empresa para aquisição de merenda escolar, para atender a necessidade anual do sistema educacional de Alcântara/MA".

- VALOR: R\$ 684.106,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e cento e seis reais).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 267

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.05- SECRETARIA DE EDUCACAO- Dotação: 02.05.12.361.0007.2047.0000-

MANUTENÇÃO E FUNC.DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR-PNAE

-3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO

-FONTE DE RECURSO -0.1.15.1122- REC.PNAE-FNDE

- PRAZO DE VIGÊNCIA: até 10 de Agosto de 2022 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº

7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: ALESSANDRO

BOUÉRES GONÇALVES, Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e T.V.L CAVALCANTE

EIRELLI, representada por THYAGO VYCTOR LEÃO CAVALCANTE, pela CONTRATADA. Alcântara - MA, 10 de Agosto de 2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO

Código identificador: b4d68b8ae753139a8bf5ef9ddb799e14

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: fb8d4ec88be8385b10d571b6596d32c5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021. REF.: Processo Administrativo n.º 001/2021 - SEDES. O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial e Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa C. F. FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.778.029/0001-52 - OBJETO: contratação de empresa, visando o fornecimento de kits de enxovais para recém nascidos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial de Alcântara/MA, - VALOR deste contrato: R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 559

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.09- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL -Dotação: 02.09.08.244.0017.2088.0000- MANUTENÇÃO

SERV.ASSIST.BENEF.EVENT.EMERG.FAMILIA VUNERAVEL: 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO

-FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

Código da Ficha: 560

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.09- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL -Dotação: 02.09.08.244.0017.2088.0000- MANUTENÇÃO

SERV.ASSIST.BENEF.EVENT.EMERG.FAMILIA VUNERAVEL: 3.3.90.32.00 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

-FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

Código da Ficha: 563

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.09- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E IGUALDADE RACIAL -Dotação: 02.09.08.244.0017.2088.0000- MANUTENÇÃO

SERV.ASSIST.BENEF.EVENT.EMERG.FAMILIA VUNERAVEL: 3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA

-FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

Código da Ficha: 707

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: Dotação: 02.10.08.241.0017.2119.0000-MANUTENÇÃO MINI-FAB.CONFECCAO DE ENXOVAIS E FARDAMENTOS:

3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO

-FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO

Código da Ficha: 709

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade:02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: Dotação: 02.10.08.241.0017.2119.0000-MANUTENÇÃO MINI-FAB.CONFECCAO DE ENXOVAIS E FARDAMENTOS:

3.3.90.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

-FONTE DE RECURSO -0.1.00.1001- REC.ORDINARIO. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 31/12/2021 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 - SIGNATÁRIOS: FLOR DE MARIA SILVA - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial, pela CONTRATANTE e C. F. FERREIRA, neste ato representada pelo Sr. NIVALDO FONSECA FERREIRA pela CONTRATADA. Alcântara/MA, 06 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 308/2021-GAB/PMAP.

PORTARIA Nº 308/2021-GAB/PMAP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as normas estabelecidas na Lei.

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Pedro Tavares Folha** - Secretário de Educação, **Iris Lopes Pereira**, Nutricionista, **Deusina Pina Costa**, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, **Gilmar de Lima**, Secretário Municipal de Agricultura, **Ciro da Costa Rocha**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para compor a Comissão de julgamento da Chamada Pública nº 01/2021- PMAP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, EM 28 DE JULHO DE 2021.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 8d1b5452925eed2c7b020e9c232b1b16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N 02/2021 - SEMAD/PMA

A Prefeita Municipal de Araioeses/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa denominada M A DE S ABRANTES, **CNPJ nº 31.714.757/0001-70**, vem **RATIFICAR** a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, com o parecer da Procuradoria do Município. Determino a efetivação da contratação e a devida publicação deste termo, bem como do extrato do contrato. Araioeses/MA, 13 de julho de 2021. **Luciana Marão Félix**

Prefeita Municipal

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: d71c443ec81be276bfce15b14055c6ea

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATOS DE CONTRATOS DE Nº 005/2021- GAB/PMA-ARAIOSES

EXTRATO DE CONTRATO, de um lado a CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA**, inscrita sob CNPJ Nº 06.450.191/0001-70, do outro lado a CONTRATADA: M

A DE S ABRANTES, inscrita sobre CNPJ nº 31.714.757/0001-70, decorrente da Dispensa de Licitação nº **02/2021 - GAB/PMA**. OBJETO: Contratação de empresa para o serviço de locação de sistema para o setor tributário (Arrecadação), de interesse do município de Araióses - MA., durante o exercício de 2021. Fonte de Recursos: Código da Ficha: 39 Unidade: 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAIOSES Elemento: 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física: Base Legal: Lei nº 8.666/93, Inciso X do Art.24 e suas alterações posteriores, bem como o que trata o Decreto Estadual nº 35.372/2020 em período pandêmico, que trata das dispensas de licitação e do Decreto Municipal nº 029/ 2020, Art.1, inciso I e II da Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020. Valor total contratado R\$ 9.250,00 (Nove mil duzentos e cinquenta reais) e R\$ 1.850,00 (Hum mil oitocentos e cinquenta reais) mensal: Vigência: a partir da assinatura dia 16/07 até 30/12/2021. Araióses (MA), 18 de agosto de 2021. **LUCIANA MARÃO FÉLIX**. Prefeita do Município.

Publicado por: *CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA*
Código identificador: *e4a78846e23a19950c718b5f5cb8b357*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021 - DIÁRIAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAME - MA, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Arame, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 59, inciso II da Lei Orgânica do Município e do artigo 113 da lei municipal 009/89:

DECRETA:

Art. 1º - O servidor público que se deslocar, a serviço, da sede eventualmente no desempenho de suas funções, seja para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, e de outras atividades de interesse da administração, fará jus à percepção de diária de viagem face às despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano.

Art. 2º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente: I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

- I. - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- II. - publicação do ato no boletim eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sem prejuízo de outras formas de publicação que se entender necessário;
- III. - comprovação do deslocamento e da atividade a ser desempenhada;
- IV. - fixação dos valores das diárias de acordo com o cargo, função ou emprego exercido pelo servidor.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, ou do Estado, incluindo-

se os dias de partida e o de chegada, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

§ 1º - Os valores das diárias de viagens são os constantes nos Anexos deste Decreto.

Art. 4º - O pedido de liberação de diária deverá ser por meio de formulário próprio (Anexo I) devidamente preenchido contendo obrigatoriamente:

- I. - Nome do servidor;
- II. - Número da matrícula e do CPF;
- III. - Especificação do órgão ou setor do qual faz parte; IV - Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;

V - Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas.

Art. 5º - A concessão da diária será autorizada pelo ordenador de despesa, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a qual o servidor é vinculado.

§ 3º - A viagem transcorrida sábado, domingo, ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal a qual o servidor é vinculado.

Art. 7º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o servidor fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

Art. 8º - O Servidor deverá apresentar junto Secretaria Municipal de Finanças, a prestação de contas, em formulário próprio (ANEXO III) que deverá conter:

- I. - Local de destino e pernoite;
- II. - Dia e hora da partida e da chegada à sede do serviço;

- I. - Motivo do afastamento;
- II. - Número de diárias especificando os dias de afastamento;
- III. - Relatório contendo resumo de trabalho realizado, ata de reuniões, etc, de acordo com os objetivos ensejados da designação;
- IV. - Nos casos de participação em cursos, seminários, congressos e correlatos, deverão ser apresentados certificado de participação;

§ 1º A prestação de contas deverá ser realizada até o 3º (terceiro) dia útil após o regresso da viagem.

§ 2º Todo material recebido pelo servidor (livros, anuários, cartilhas, etc.) deverá ser repassado à Secretaria, para inclusão no seu acervo técnico e disponibilização de seu conteúdo aos demais servidores.

Art. 9º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir ao erário municipal os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento

Art. 10 - Caberá ao servidor nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao erário municipal o valor das diárias que excederem o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

Art. 11 - Em caso de inércia do servidor que trata os artigos 9º

e 10 a Diretoria de Recursos Humanos está autorizada a realizar o desconto do valor pago a título de diária e/ou ajuda de custo da remuneração do servidor, no mês imediatamente subsequente.

Art. 12 - O Setor Financeiro analisará a execução da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que se dará ser feita pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

Art. 13 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arame - MA, Estado do Maranhão, em 18 de Agosto de 2021.

PEDRO FERNADES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO I REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

1 - DADOS DO SERVIDOR	
Nome:	
Cargo/ Função:	
CPF:	Matrícula:

2 - DADOS DA VIAGEM	
Período:	Quantidade de Diárias:
Valor da Diária:	Valor Total:
Trajeto:	
Motivo da Viagem:	
Projeto/ Atividade:	

3 - ASSINATURAS/CARIMBOS		
Requerente	De Acordo	Autorizo
Data / /	Data / /	Data / /
Chefe Imediato	Chefe do Órgão	Ordenador de Despesa

ANEXO II REQUERIMENTO DE DIÁRIAS EM EQUIPES

1 - DADOS DOS SERVIDORES						
Nome	Cargo/Função	CPF	Matrícula	Diárias		
				Quant.	Valor Unit	Valor Total

2 - DADOS DA VIAGEM	
Período:	Quantidade de Diárias:
Valor da Diária:	Valor Total:

Trajeto:
Motivo da Viagem:
Projeto/ Atividade:

3 - ASSINATURAS/CARIMBOS		
Data / /	Data / /	Autorizo
Autoridade Designante da Equipe	Chefe do Órgão	Ordenador de Despesa

ANEXO III RELATÓRIO DE VIAGEM

1 - DADOS DO SERVIDOR	
Nome:	
Cargo/ Função:	
CPF:	Matrícula:

2 - DADOS DA VIAGEM		
Trajeto:		
Data da Saída:	Data da Chegada:	Duração do Afastamento:
Trajeto:		
Modalidade do Transporte:		
Relatório de Viagem:		

3 - ASSINATURAS/CARIMBOS		
Data / / Servidor	Atesto a realização da viagem Data / / Chefe Imediato	Analisado em: Data / / Responsável pela Análise

ANEXO IV RESTITUIÇÃO DO VALOR DA DIÁRIA

Memorando solicitando restituição de diárias

Memorando n. /2021 Arame, de de 2021. De: Setor Financeiro
Para: Servidor
Assunto: Solicitação de restituição de diárias

Senhor Servidor,

Solicito a V. Sa. que providencie a restituição das diárias não utilizadas dentro do prazo legal de 05(cinco) dias conforme art. 4. do Decreto n. 010/2017, por meio de depósito no Banco do Brasil na conta específica C do órgão (Ag. - Setor Público, conta.....), referente ao valor das diárias não utilizadas.

Atenciosamente,

Setor Financeiro

Orientações ao Servidor

1. Restituir diárias recebidas indevidamente
2. Depositar o valor apurado no Banco do Brasil na conta específica C do órgão
3. Entregar o comprovante de depósito ao setor financeiro.

TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS	CIDADES POR KM	OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
Prefeito	< 150 km: 200,00 150/350 km: 350,00 >350 km: 500,00	600,00
Procurador Chefe de Gabinete Secretários	< 150 km: 165,00 150/350 km: 250,00 >350 km: 350,00	550,00
Coordenadores Supervisores Diretores	< 150 km: 120,00 150/350 km: 200,00 >350 km: 250,00	350,00
Assessores Demais Servidores	< 150 km: 120,00 150/350 km: 200,00 >350 km: 250,00	350,00
Conselho Tutelar	< 150 km: 120,00 150/350 km: 200,00 >350 km: 250,00	350,00

ANEXO V

FICHA DE CONTROLE DE DIÁRIAS

1 - DADOS DO SERVIDOR	
Nome:	
Cargo/ Função:	
CPF:	Matrícula:

2 - CONTROLE DE DIÁRIAS					
Processo Nº	DADOS DA VIAGEM			Quant. Diárias Acumulada	Data de entrega do Relatório de Viagem
	Trajeto	Período	Quant. Diárias		

ANEXO VI PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº , DE DE DE 20

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE atribuições legais,
RESOLVE

no uso de suas

Conceder: Quantidade: Período: Valor Unit.: Valor Total:	DIÁRIAS (por extenso) / / a / / . 0,00 0,00
Motivo do Afastamento:	
Nome: Cargo: Lotação Matrícula: Dados Bancários:	Nome do servidor Cargo do servidor Local onde o servidor está lotado Nº da Matrícula Agência C/Corrente Banco
Base Legal:	Art. 63 da Lei nº. 4.320/1964, Art. 112 da Lei 009/1989 e Decreto nº 010/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, Secretaria Municipal de xxxxx, DE DE 20 .

Nome da autoridade competente Cargo

AO RELATÓRIO DE VIAGEM

Observações:

1. - **Documentos comprobatórios da prestação do serviço ou da participação em eventos**
2. - **Descrição das atividades realizadas, quando o deslocamento objetivar a participação em reuniões de trabalho, em eventos técnicos ou em atividades de representação;**
3. - **A apresentação inadequada e/ou intempestiva da prestação de contas obriga o beneficiário de diárias à devolução dos recursos ao Tesouro do Município;**
4. - **Não são aceitos documentos rasurados, uma vez que não possuem fé pública;**
5. - **O Relatório será devolvido para fins de correção e/ou complementação caso não seja encontrado quaisquer divergências.**

Nota: **NO CASO DE EQUIPE, CADA SERVIDOR FARÁ INDIVIDUALMENTE SEU RELATÓRIO**

**CONCESSÕES
BOLETIM INFORMATIVO**

MÊS XXXXXX ANO XXXX - Edição nº XX

Sumário
Alterações..... 01

DESIGNAÇÕES
Concessões..... 01

Designações..... 02
Diárias/Deslocamentos..... 02
Exonerações..... 03

DIÁRIAS/DESLOCAMENTOS

Férias..... 03

ALTERAÇÕES

P O R T A R I A N º 0 X X / X X X X

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas

EXONERAÇÕES

atribuições legais,

R E S O L V E

Texto da Portaria

FÉRIAS

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Arame/Ma, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

N o m e d a A u t o r i d a d e C o m p e t e n t e

Cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Responsável pelo Serviço de Recursos Humanos

ARAME - MA, DE DE .

Sector Emitente: Departamento de Recursos Humanos

FICHA DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CHEFE IMEDIATO	Requisitar Diárias utilizando o Modelo de Requerimento de Diárias preencher todos os campos e assinar o campo de requerente; Anexar documentos complementares que justifiquem o afastamento; Fazer memorando direcionado ao Secretário da Pasta solicitando o afastamento do servidor;
SECRETÁRIO	Receber Requerimento de Diárias e demais documentos complementares; Analisar o pedido; Assinar o campo de autorizar a realização da despesa; Fazer despacho para o setor de Recursos Humanos verificar a aptidão do servidor para receber diárias, estando apto, o RH emitir Portaria; Encaminhar o processo por meio físico e pelo sistema de protocolo para o setor de Recursos Humanos;
PROTOCOLO	Receber o Memorando, o Requerimento de Diárias e demais documentos complementares; Fazer a autuação do Processo no Sistema de Protocolo; Encaminhar o processo por meio físico e pelo sistema de protocolo para o destinatário do memorando;
RECURSOS HUMANOS:	Receber o processo físico de pedido de Afastamento do Servidor e pelo sistema de protocolo; Analisar o pedido quanto aos dados constantes no Requerimento de Diárias, conferir a quantidade de dias de afastamento, o valor da diária, em conformidade com o Decreto nº 010/2017; Emitir Portaria de Diárias; Preencher a ficha de controle de diárias; Encaminhar cópia da Portaria para publicação no Boletim Mensal; Fazer despacho para o setor de finanças emitir o empenho da despesa, conforme autorizado no Requerimento de Diárias; Encaminhar o processo por meio físico e pelo sistema de protocolo para o setor de Finanças;

CONTABILIDADE/ FINANÇAS:	Receber o processo físico de pedido de Afastamento do Servidor e pelo sistema de protocolo; Analisar o pedido; Emitir o Empenho; Liquidar a Despesa; Gerar a Programação de Desembolso/PD; Executar a PD e emitir a Ordem Bancária; Colher assinatura do gestor para autorização do pagamento; Enviar as Ordens Bancárias para o Banco processar o pagamento;
SERVIDOR	Elaborar o relatório de viagem, conforme modelo padrão; Juntar os documentos comprobatórios da viagem ao relatório; Submeter o relatório de viagem ao gerente/chefe imediato para atestar a realização da viagem;
CHEFE IMEDIATO	Receber o Relatório de Viagem e demais documentos comprobatórios; Assinar atestando a realização da viagem; Fazer despacho ao setor financeiro para análise da prestação de contas; Encaminhar os documentos para o setor de protocolo para cadastro dos documentos Prestação de contas;
PROTOCOLO	Receber memorando, relatório de viagem e demais documentos comprobatórios; Fazer o cadastro dos documentos no Sistema de Protocolo; Encaminhar os documentos por meio físico e pelo sistema de protocolo para o destinatário do memorando;
FINANÇAS:	Receber os documentos físicos de prestação de contas e pelo sistema de protocolo; Juntar o relatório de viagem e os documentos comprobatórios ao processo de concessão das diárias, obedecendo a sequência cronológica e numérica; Conferir as assinaturas e carimbos das autorizações e validações da viagem; Proceder à baixa contábil do valor das diárias, caso haja comprovação da viagem conforme autorização; Fazer processo de cobranças da restituição dos valores, caso não seja comprovada a viagem adequadamente; Arquivar o processo, em caso de regularidade do gasto;

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 045f8e4129621d61d4e4ee683147ac0b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 32/2021.

RETIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no D.O.M., Ano XV, Nº 2666, São Luís, 17 de agosto de 2021, página 09, TERMO DE INCLUSÃO DE ITENS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 32/2021. Onde se lê: DA JUSTIFICATIVA: Justifica - se o presente termo de inclusão dos itens 02, 03 e 04, na Ata de SRP 124/2021, vez que a Ata detentora dos referidos itens foi anulada (Ata nº 125/2021), por rescisão bilateral. Leia-se: Justifica - se o presente termo de inclusão dos itens 02, 03 e 04, na Ata de SRP 124/2021, vez que a Ata detentora dos referidos itens foi anulada (Ata nº 125/2021). Onde se lê: CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO

Incluir-se na ata 124/2021 os itens conforme descrito no anexo abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
				Unitário	Total
05	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	19710	88,50	R\$ 1.744.335,00
06	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA DE 10.685 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 189 CV EXCLUSIVE CARROCERIA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	6570	76,00	R\$ 499.320,00
07	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 kw	CHP	3285	119,00	R\$ 390.915,00
Total Geral					R\$ 2.634.570,00

Valor total da inclusão **R\$ 2.634.570,00** (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta reais).

Leia-se: CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO

Incluir-se na ata 126/2021 os itens conforme descrito no anexo abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
				Unitário	Total
05	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	19710	R\$ 88,50	R\$ 1.744.335,00
07	CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE COM CAPACIDADE DE 30 T - 265 KW	CHP	3285	R\$ 119,00	R\$ 390.915,00
Total Geral					R\$ 2.135.250,00

Valor total da inclusão **R\$ 2.135.250,00** (dois milhões, cento e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). Balsas/MA, 18

de agosto de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 04cb87f5961e5c3a731f1f7fc28eebbf

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 463/2021 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico 007/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.689.426/0001-98. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diversos, para o preparo e distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Balsas-MA, com recursos do FNDE/PNAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR:** 20.790,00 (vinte mil, setecentos e noventa reais). **DOTAÇÃO:** 12.361.0086.2-291.3.3.90.30.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2021. **ASSINATURAS:** Fábio Roberto Pillatt (Contratante) e Sávio Barbosa de Sousa (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 461/2021 - SEFIN. Referente ao Pregão Eletrônico 031/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.439.967/0001-49. **OBJETO:** Serviços de manutenção das estradas vicinais no município de Balsas-MA, sob demanda (ordem de serviço), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura, com prazo de duração de até 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, ao cronograma físico-financeiro e aos quantitativos máximos estabelecidos. **VALOR:** 5.060.909,18 (cinco milhões, sessenta mil, novecentos e nove reais e dezoito centavos). **DOTAÇÃO:** 04.122.0005.1110.4.4.90.51.00.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** Rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. **FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e André Natividade Baptista (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7d7fcb7a9bd857d7a70ec6b1a98fceb5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PP/004/2021-SRP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BURITI -MA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Avenida Candoca Machado, S/N - Centro - Buriti - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **30.623.324/0001-47**, neste ato representada pela Sra. Gabriela da Costa Chaves, brasileira, Secretária Municipal de Educação, CPF nº. CPF Nº 557.321.273-72, RG Nº 042390132011-6 SSPMA, residente neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021-SRP, bem como, a classificação da

proposta apresentada e a respectiva homologação, resolve registrar os valores unitários ofertados pela empresa abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo menor preço unitário, para futura e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES PARA O MUNICÍPIO DE BURITI-MA**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação Pregão Presencial nº 004/2021-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão - FAMEM.

Este instrumento não obriga o Município de Buriti -MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Buriti, através da Secretária Municipal, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões

legais.

Parágrafo Único: É facultado o Prefeito Municipal de Buriti, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

Os valores unitários registrados do primeiro colocado, as marcas, empresa e representante legal, encontram-se abaixo:

Razão Social: DISB'L PAPELARIA LTDA-EPP

CNPJ: 11.779.667/0001-50

Endereço completo: RUA 18 DE NOVEMBRO, Nº 197, BAIRRO CANTO DO FABRIL, SÃO LUIS-MA

Nome do representante legal: JIMMY SESOSTRES RANYER COSTA SÁ

Cédula de Identidade/órgão emissor: 108.26693-1 SSP/MA

CPF: 748.805.003-72

Cargo/Função: PROCURADOR

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Total dos Itens	Quant. Kits
1	Caderno brochura 96 folhas	Credeal	UNID	02	R\$3,30	
2	Caneta Esferográfica	Bic	UNID	02	R\$1,08	
3	Lápis Preto	Serelepe	UNID	04	R\$0,85	
4	Borracha Ponteira	Leo e Leo	UNID	04	R\$0,44	
5	Régua 30cm	Valeu	UNID	02	R\$1,39	10.000
6	Apontador	Leo e Leo	UNID	02	R\$0,41	
7	Bolsa com Alça Personalizada	Alta Tensão Bolsas	UNID	01	R\$30,00	
8	Caixa de Lápis de Cor Pequena	Serelepe	UNID	01	R\$1,50	
9	Caderno de Caligrafia	Credeal	UNID	01	R\$0,97	
10	Estojo Personalizado	Alta Tensão Bolsas	UNID	01	R\$2,71	

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Os valores unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão dos valores unitários só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Buriti a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo percentual de desconto registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Buriti.

Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava: Do Contrato

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único: Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no EDITAL DE LICITAÇÃO e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Buriti /MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Buriti (MA), 18 de Agosto de 2021.

GABRIELA DA COSTA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

JIMMY SESOSTRES RANYER COSTA SÁ
Procurador da empresa DIS'B PAPELARIA LTDA-EPP

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 5c94c54fcd05f19714f1596aa319cf43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

1	Peixe tipo pescadinha (e/ou) similar, de tamanho entre 30 e 40 centímetros, armazenados em embalagens/sacos plásticos resistentes e higienizados contendo cada embalagem 2 a 4 quilos de peixes.	KG	80.000	R\$10,99	R\$ 879.200,00
---	--	----	--------	----------	----------------

Valor total da Adesão R\$ 879.200,00 (Oitocentos e setenta e nove mil e duzentos reais)

Cajari (MA), 16 de agosto de 2021.

Kelly Christiane Costa Lima

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: b04bab8e544750d4005ebed8f97517bf

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021 - SECAF.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No dia 18 do mês de agosto de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, conforme relatório da CPL e Parecer Jurídico Conclusivo, a autoridade competente, **Sr. Jurandir Gomes dos Santos**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a licitação, referente ao Processo Administrativo nº 16/2021 - SECAF, Pregão Eletrônico nº 07/2021/CPL.

RESULTADOS

FORNECEDOR	VALOR R\$ LOTE I	VALOR R\$ LOTE II	VALOR R\$ LOTE III
Empresa Vencedora: P R GASPAR & CIA LTDA. CNPJ Nº 07.256.080/0001-90.	390.000,00	495.000,00	192.000,00

Jurandir Gomes dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: faa3c76ae51447a3ae7cda110fb4cc62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2021

REF.: Processo nº 08/2021 - SEMAS. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI e a Sra. Miranilde Silva da Silva, inscrita no CPF Nº 026.996.263-84. OBJETO: Contrato, decorrente da dispensa de licitação em razão do valor, Contratação de uma conferencista para a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Cajari, conforme Resolução CMAS Nº 003/2021. Data da Assinatura: 13 de agosto de 2021. Valor Global: R\$ 2.588,72 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FONTE DE RECURSO: 08.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2021, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretária Municipal de

Assistência Social, representada pela Sra. Kelly Christiane Costa Lima; P/ CONTRATADA: Sra. Miranilde Silva da Silva, inscrita no CPF Nº 026.996.263-84. Cajari (MA), 13 de agosto de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 1f8183468edd3788b3eb2de4e4ef1364

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº 109/2021/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 109/2021/ADM/PREF.

"Dispõe sobre concessão de Licença Sem Remuneração ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença sem Remuneração por um período de 2 (dois) anos a partir de 12/08/2021 com término em 11/08/2023, à servidora pública municipal **FABIANA LIMA MENEZES**, função Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 14020182, residente e domiciliada neste Município na Rua do Comércio, nº 566 - Itapecuru, em conformidade com o artigo 221 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, bem como requerimento, declaração e demais documentos legais juntados no Documento de Comunicação Interna nº 056/2021/RH/PREF.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.**

Carolina/MA, 16 de Agosto de 2021.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI

Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: eff78ad01c419efcc0fe4ea6c26b1e89

PORTARIA Nº 110/2021/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 110/2021/ADM/PREF.

"Dispõe sobre concessão de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e

seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 006/2021, **Licença Saúde por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de (16/08/2021)** tendo o seu término em **12/12/2021**, à servidora municipal Sra. **MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1040029, residente e domiciliada neste Município na Rua 07, Q 05, C 06 - COHAB.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.**

Carolina/MA, 16 de agosto de 2021.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico Administrativo

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 028968e7008dd3e11b0902a0b6d90b4b*

PORTARIA Nº 111/2021/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 111/2021/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 023/2021, **Licença Saúde por um período de 2 (dois) meses a partir de 16/08/2021 com término em 14/10/2021**, à servidora municipal Sra. **MARIA LUCIA QUEIROZ DE SOUSA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, UE Izaurina Alves, matrícula 9000330, residente e domiciliada neste Município na Rua Américo Gomes, nº 368 - Nova Carolina.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.**

Carolina/MA, 16 de agosto de 2021.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico Administrativo

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: a80e04b1c463e96c22f4813d9ad1a14e*

PORTARIA Nº 112/2021/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 112/2021/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 022/2021, **Prorrogação de Licença Saúde por um período de 3 (três) meses a partir de 16/08/2021 com término em 13/11/2021**, à servidora municipal Sra. **MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, UE Iris Bulgarelli, matriculada no DRH sob o nº 3000329.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.**

Carolina/MA, 16 de agosto de 2021.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico Administrativo

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: c88eabcc3709a0f0bfb26eb2b9eedbad*

PORTARIA Nº 113/2021/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 113/2021/ADM/PREF.

“Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença Saúde ao servidor efetivo e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, em conformidade com o artigo 189 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 021/2021, **Prorrogação de Licença Saúde por um período de 3 (três) meses a partir de 16/08/2021 com término em 13/11/2021**, à servidora municipal Sra. **MARIA JOSÉ PEREIRA MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, UE Iris Bulgarelli, matriculada no DRH com nº 5000175

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/08/2021, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.**

Carolina/MA, 16 de agosto de 2021.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico Administrativo

Publicado por: **RODOLFO MORAES DA SILVA**
Código identificador: 136a96a55d2891e334ff60115f5628be

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2021 - CNM

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2021 - CNM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA torna público que realizará, na forma da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 21.981/32, Licitação na modalidade LEILÃO ON-LINE, do tipo MAIOR LANCE, objetivando a **alienação de bens inservíveis**. Os Lances Via Internet poderão ser registrados a partir do dia 23/09/2021 e finalizados no dia 15/09/2021 a partir das 11 horas, através do site www.grleiloes.com. Segue a relação dos lotes abaixo:

Lote	Descrição	Lance Inicial (R\$)
01	Ônibus VW 15-190 EOD, placa NXC-5884, RENAVAL 342344757, ano 2011, Diesel, cor amarela	5.000,00
02	Ônibus VW 15-190 EOD, placa OJF-6106, RENAVAL 995190437, ano 2012/2013, Diesel, cor amarela	8.000,00
03	VW 15.190 EOD, placa PSH-8537, RENAVAL 1062520570, ano 2011, Diesel, cor amarela	2.000,00
04	VW Neobus Mini ESC, placa PSY-9774, RENAVAL 1131708579, ano 2016/2017, Diesel, cor amarela	8.000,00
05	Marcopolo Volare V8L ESC, placa NXO-9830, RENAVAL 467405808, ano 2011/2012, Diesel, cor amarela	9.000,00
06	Marcopolo Volare V8 ON, placa NHA-7215, RENAVAL 901542920, ano 2006/2007, Diesel, cor amarela	8.000,00

Visitação dos lotes: Poderão ser visitados a partir do dia 01/09/2021 até o dia 15/09/2021. Os lotes encontram-se na Garagem da prefeitura: Avenida Juscelino Kubitscheck, Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão. Agendar a visita com Breno: (98) 98269-9489. Os Editais estarão disponíveis no local, ou através do Leiloeiro Público Gustavo Martins Rocha, Telefone: (98) 4141-2441. Site para lances on-line, edital e fotos: www.grleiloes.com.

Centro Novo do Maranhão (MA), 18 de agosto de 2021.
JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão

Publicado por: **LARISSA FERREIRA RIBEIRO**
Código identificador: be3712abba7c27c92c013f4490589fc4

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2021- CNM

Edital de Leilão nº 001/2021- CNM A Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, CNPJ nº 01.612.323/0001-07; torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar, LEILÃO ON-LINE, do tipo maior lance para alienação de bens pertencentes à Prefeitura a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado do Maranhão, Gustavo Martins Rocha, matrícula na JUCEMA de nº 017/06, atendida a legislação, amparada na Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 21.981/32 especificações e formalidades seguintes. 1 - DATA, HORÁRIO, LOCAL E LOCALIZAÇÃO DOS LOTES: 1.1 - Os Lances Via Internet poderão ser registrados a partir do dia 23/09/2021 e finalizados no dia 15/09/2021 a partir das 11 horas, através do site www.grleiloes.com. 1.2 - Visitação dos lotes: Poderão ser visitados a partir do dia 01/09/2021 até o dia 15/09/2021. Os lotes encontram-se na Garagem da prefeitura: Avenida Juscelino Kubitscheck, Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão. Agendar a visita com Breno: (98) 98269-9489. 2 - CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO: 2.1 - A Prefeitura de Centro Novo do Maranhão e o Leiloeiro não se responsabilizarão por eventuais erros de descrição, de impressão, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e

tão pouco pedir abatimento no preço. Assim, recomenda-se aos interessados a leitura atenta do edital e o exame criterioso dos lotes. Não serão admitidas reclamações após o arremate. 2.2 - Os lotes serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer a partir do valor de avaliação. 2.3 - O arrematante assumirá os lotes no estado em que se encontram, sem direito de reclamações posteriores ao seu estado de conservação, inclusive a falta de peças, remarcação de motor ou remarcação de chassi, as fotos são meramente ilustrativas, sendo aconselhável a visitação dos lotes antes do leilão. 2.4 - Da participação on-line: para participarem virtualmente, terão que realizar um cadastramento prévio no site: www.grleiloes.com e enviar os documentos exigidos para concessão de login e senha liberados para lances. Somente com o login e senha liberados para ofertar lances poderá o arrematante participar virtualmente. A liberação para lançar/arrematar é de livre concessão pelo leiloeiro, que poderá concedê-la ou não, bem como cancelá-la a qualquer momento, a partir de sua análise do cadastro e do histórico de cada participante cadastrado. Os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. 3 - DOS LANCES: 3.1 - Os lances serão a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior oferta por lote. 4 - DOS LICITANTES: 4.1 - Poderão participar desta licitação, pessoas físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). 4.2 - Os documentos explicitados nos subitens anteriores poderão ser exibidos no original ou mediante cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, autenticada pelo Leiloeiro a partir do documento original. 4.3 - Não será admitida nesta licitação a participação direta ou indiretamente de servidores, secretários ou dirigentes da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão. 5 - QUALIFICAÇÃO E PAGAMENTOS DAS ARREMATACÕES: 5.1 - O pagamento será à vista com depósito em conta corrente e sobre o valor da arrematação serão cobrados do arrematante 5% a título de comissão, mais 5% como reembolso com despesas do evento, perfazendo o total de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) lote(s) arrematado(s), a ser pago pelo arrematante. 5.2 - As notas de venda serão extraídas em nome do arrematante, identificado e qualificado através do cadastro do site. Serão entregues após o pagamento do lote. 5.3 - Conforme a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 08/05, não será obrigatório o pagamento do ICMS pelo arrematante em leilões de bens de pessoa jurídica de direito público. 5.4 - Conforme Portaria DETRAN/MA de nº 235 de 02 de março de 2020, no item 2.9, deverá ser entregue para transferência de propriedade do veículo de Leilão de Órgãos Públicos o Recibo do Leiloeiro (Nota de Venda - original e devidamente assinada) e o Edital do Leilão. 5.5 - O valor do lote arrematado deverá ser depositado na conta corrente: Gustavo Martins Rocha; CPF: 085.248.657-09; Banco do Brasil, agência: 4323-0, conta corrente: 26.978-6. Total a ser depositado: (lote + comissão). 5.6 - Depois de transcorrido o prazo de três dias úteis (até o dia 17/09/2021) sem que o pagamento do lote seja regularizado, o Leiloeiro poderá promover a execução forçada ou abrir nova rodada de lances on-line pelo site. 6 - PENALIDADES: 6.1 - A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante a suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Centro Novo do Maranhão pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. 6.2 - A desistência dos lotes será penalizada com o pagamento da comissão do leiloeiro. 6.3 - A não retirada dos bens arrematados do local de armazenagem pelo prazo de 30 (trinta dias) será penalizado com a perda dos mesmos. 7 - REGULARIZAÇÃO: 7.1 - Todas as despesas referentes à transferência de propriedade dos

veículos correrão por conta dos arrematantes, inclusive autenticação de documentos, segunda via do CRV (Certificado de Registro de Veículo) e envio de correspondências. 7.2 - O arrematante se responsabilizará por todos os impostos e taxas atuais e vencidos dos veículos que forem arrematados. Aconselha-se a consulta no site do DETRAN os débitos dos veículos. Como a Prefeitura é isenta de cobrança de IPVA, o comprador assume o ônus quando for fazer a transferência de propriedade. O IPVA será cobrado de forma proporcional aos meses faltantes do ano vigente. 7.3 - O arrematante se responsabilizará pelas despesas de transporte e armazenagem dos veículos que se encontrem no leilão. 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 8.1 - Todos os participantes do leilão estarão sujeitos aos artigos 89 e 108 da Lei n.º 8.666/93. 8.2 - A Prefeitura de Centro Novo do Maranhão e o Leiloeiro não reconhecerão reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o lote adquirido no presente Leilão. 8.3 - Para qualquer informação, os interessados poderão manter contato com o Leiloeiro pelo telefone / WhatsApp: (98) 4141-2441 ou pelo e-mail: grleiloes@grleiloes.com. 8.4 - As fotos e as descrições dos bens poderão ser vistas no site: www.grleiloes.com 8.5 - A relação dos lotes a serem leiloados segue logo abaixo:

Lote	Descrição	Lance Inicial (R\$)
01	Ônibus VW 15-190 EOD, placa NXC-5884, RENAVAL 342344757, ano 2011, Diesel, cor amarela	5.000,00
02	Ônibus VW 15-190 EOD, placa OJF-6106, RENAVAL 995190437, ano 2012/2013, Diesel, cor amarela	8.000,00
03	VW 15.190 EOD, placa PSH-8537, RENAVAL 1062520570, ano 2011, Diesel, cor amarela	2.000,00
04	VW Neobus Mini ESC, placa PSY-9774, RENAVAL 1131708579, ano 2016/2017, Diesel, cor amarela	8.000,00
05	Marcopolo Volare V8L ESC, placa NXO-9830, RENAVAL 467405808, ano 2011/2012, Diesel, cor amarela	9.000,00
06	Marcopolo Volare V8 ON, placa NHA-7215, RENAVAL 901542920, ano 2006/2007, Diesel, cor amarela	8.000,00

Publicado por: **LARISSA FERREIRA RIBEIRO**
Código identificador: 32a6923cde578868cc9a8c0085f50581

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021
PROCESSO Nº **02.06.074/2021**
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 18 dias do mês de Agosto de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede no Avenida Chico Brito, nº 902 - Centro CEP: 68.502-540 ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, neste ato representado por **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO**, portador da Cédula de Identidade nº **0443838320126** SESP/MA e CPF/MF nº **206.829.563-68**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **002**, de **01/01/2021**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2021**, homologada pelo Prefeito Municipal **LEOAREN TULIO DE SOUSA CUNHA**;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, CADEIRAS E OUTROS, (COM MATERIAL PRÓPRIO)**, visando atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **L. A. QUEIROZ EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.791.063/0001-25**, com sede na **Rua Carajás, Nº 106, Cidade Nova, CEP 68.502-540**, no Município de **Marabá/PA**, neste ato representada pela Sr. **LUIZ ALEXANDRE QUEIROZ**, portadora da Cédula de Identidade nº **335782097SSP/SP** e CPF nº **913.646.202-00**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar nos itens abaixo:

Item	Descrição do Produto/Serviço	MARCA	QUANT.	UND	Valor Unitário	Valor Total
04	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 60.000 BTU/H	GRAN NORTE	10	UND	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
07	INSTALAÇÃO CENTRAL DE AR 7.000 A 12.000 BTU/H	GRAN NORTE	100	UND	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
09	MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 60.000 BTU/H	GRAN NORTE	20	UND	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
11	MANUTENÇÃO CENTRAL DE AR 7.000 A 12.000 BTU/H	GRAN NORTE	650	UND	R\$ 49,00	R\$ 31.850,00
VALOR TOTAL (Quarenta e Três Mil e Setecentos e Dez Reais)						R\$ 43.710,00

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**.

2.2. Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde**.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de

penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que

venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de

inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as

especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2021** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro. Município de Estreito/MA, 18 de Agosto de 2021.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão
Portaria nº 002/2021

L. A. QUEIROZ EIRELLI

LUIZ ALEXANDRE QUEIROZ

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: 058df89e6a0b86ec023f0b29c33a1fc1

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.081/2021-PME
TOMADA DE PREÇO Nº: 006/2021-TP

CONTRATO Nº 084/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.081/2021 ESPÉCIE: TOMADA DE PREÇO nº 006/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO e MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 03.938.934/0001-67. OBJETO - **CONTRATATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO EM ATERRO PRIMÁRIO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, CONFORME CONVÊNIO Nº 8.158.00/2020-CODEVASF.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.081/2021-PME. VIGÊNCIA: 31/12/2021 a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ **1.423.536,80 (Um milhão, quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 16 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; PROGRAMA: 26.606.0711.2139 - OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; ELEMENTO: 4.4.90.51 - Obras E Instalações; PROGRAMA: 26.782.0711.2061 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; ELEMENTO: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física; FONTE DOS RECURSOS: 001 - TESOURO MUNICIPAL, 024 - RECURSOS FEDERAIS. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão Paulo Roberto de Lira Danda e pela empresa o Sr. Jonh Andson Araújo Silva. Assinatura do contrato 16 de Agosto de 2021.

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: bf4164dbadb2c9c1c8379119027ba621

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Feira Nova do Maranhão -MA, com sede administrativa situada à Praça Central, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.616.041/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no **RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, torna público que **ADERIU à Ata de Registro de Preços nº 015/2021, decorrente do Pregão Nº 006 SRP nº 006/2021 - SRP** da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, em que foi registrado os preço da Empresa: **SANTÊ HOSPITALAR - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº: **37.467.850/0001-04**, cujo objeto é a contratação de empresas especializadas no fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, referente ao item e quantidades abaixo relacionados, que ora aderimos.

EMPRESA: SANTÊ HOSPITALAR - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.467.850/0001-04, com sede na Rua Riachuelo, nº 004, Rua 19, 119, São Félix, CEP: 65.800-000 - Balsas/MA

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. UNIT
1	Oxigênio medicinal cilindro 01 M³	M³	150	R\$ 83,90	R\$ 12.585,00
2	Oxigênio medicinal cilindro 2,5 M³	M³	500	R\$ 79,60	R\$ 39.800,00
3	Oxigênio Medicinal Cilindro 10 M³	M³	6000	R\$ 33,00	R\$ 198.000,00
4	Regulador de pressão com fluxômetro para cilindro de Oxigênio	UNID	20	R\$ 806,50	R\$ 16.130,00
TOTAL					R\$ 266.515,00

Feira Nova do Maranhão -MA, 24 de junho de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: 10bb95d5efb3a1ef7207711d77846721

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2021

Extrato de contrato Nº 138/2021

Origem: Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 015/2021, oriunda do Processo Administrativo n.º 45.3/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal, visando atender às

necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA. FONTE DE RECURSO: MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10.302.1004.2021.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 133.257,50 (cento e trinta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência: partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: SANTÊ HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ: 37.467.850/0001-04, neste ato representada pelo Sr^o Parmenides do N. Sousa da Silva, empresário, portador do RG nº 052642232014-1 SESPDPGC-MA e inscrito no CPF sob o nº 050.178.253-20.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 121f04b65cab38f1738470f87dd8f9ff

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2021

Extrato de contrato Nº 139/2021

Origem: Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 015/2021, oriunda do Processo Administrativo n.º 45.3/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Colinas. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Base Legal: Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha de Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA no combate ou COVID-19. FONTE DE RECURSO: MANUTENÇÃO DE ASSISTENCIA 10.301.2052.2204.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMBATE AO COVID-19 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 133.257,50 (cento e trinta e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência: partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2021, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: SANTÊ HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ: 37.467.850/0001-04, neste ato representada pelo Sr^o Parmenides do N. Sousa da Silva, empresário, portador do RG nº 052642232014-1 SESPDPGC-MA e inscrito no CPF sob o nº 050.178.253-20.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 469e136221ca5db5e18ef66191998491

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2021

Origem: Processo Administrativo Nº 065/2021, dispensa de licitação nº 016/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. OBJETO: aquisição de vidros para porta de motoniveladora, conforme este Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONST. REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

26.782.0710.2048.0000, MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 1.275,00 (um mil duzentos setenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: V DO N FONCECA ME, CNPJ: 25.096.610/0001-61, neste ato representada pelo Senho Vitor do Nascimento Fonseca - Proprietária.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: cdf4d4acdd9fee5228ec6e628b42f229

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2021

Origem: Processo Administrativo Nº 065/2021, dispensa de licitação nº 016/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de de Finanças, Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93; OBJETO: aquisição de portas e de janelas de vidros para atender as necessidades da secretaria de Administração, conforme este Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 04-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS MANUTENÇÃO DA SECR. MUN. DE FINANÇAS ADMINSTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS , 04.122.0052.2108.0000 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 2.078,00 (dois mil setenta e oito reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: V DO N FONCECA ME, CNPJ: 25.096.610/0001-61, neste ato representada pelo Senho Vitor do Nascimento Fonseca - Proprietária.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 2c44f1f9ec1d6f2970ba35f72eda687b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2021

Origem: Processo Administrativo Nº 065/2021, dispensa de licitação nº 016/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Agricultura de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93; OBJETO: aquisição de portas de vidros para atender as necessidades da secretaria de Agricultura, conforme este Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 04.122.0052.2067.0000, MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: V DO N FONCECA ME, CNPJ: 25.096.610/0001-61, neste ato representada pelo Senho Vitor do Nascimento Fonseca - Proprietária.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 2004823fd5e71870d9668b4e50713edf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2021

Origem: Processo Administrativo Nº 065/2021, dispensa de licitação nº 016/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93; OBJETO: aquisição de portas e de janelas de vidros para atender as necessidades da secretaria de Saúde, conforme este Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAUDE 10.301.1004.2013.0000, MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: V DO N FONCECA ME, CNPJ: 25.096.610/0001-61, neste ato representada pelo Senho Vitor do Nascimento Fonseca - Proprietária.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: d670e3786c38ba3d53cdbe244659a3c3

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020-PMTF.
CONTRATO Nº 004/2021.

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, com endereço na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 65.995-000 - Feira Nova do Maranhão/MA, através do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, fundo público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.165/0001-49, neste ato representado por **LUIZA COUTINHO MACEDO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG sob o nº 019560942001-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 576.740.193-49, e a empresa **PLANECON SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.097/0001-03, com sede na Rua Vereador Odilon Botelho, nº 115, Sala B, Bairro de Fátima - CEP: 65.800-000 - Balsas/MA, neste ato representada por **ANGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 103323498-0 GEJUSPC/MA, inscrito no CPF sob o nº 816.053.663-15, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário acima identificado, que tem como objeto contratação de empresa especializada na locação de veículos, celebrado em 01/02/2021, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula Primeira - Do Objeto, que faz a seguinte alteração:
1.1 - Contratação de empresa especializada na locação de veículos para suprir as necessidades na Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Feira Nova do Maranhão, Estado

do Maranhão, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Quant. Meses	Vi. Mensal	Vi. Total
01	Veículo de passeio, 05 portas com capacidade para 5 passageiros com ar-condicionado, direção hidráulica.	01	Und.	07	R\$ 4.250,00	R\$ 29.750,00

1.2 - Realizar a inserção da seguinte redação relativo à dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.1004.2013.0000 - Manutenção de Atividades Administrativas da Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Lei Federal nº 10.520/02, bem como disposições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário.

Feira Nova do Maranhão - MA, 01 de junho de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO HILDEANE COUTINHO
MACEDO BRINGEL

Prefeita Municipal Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE CONTRATANTE

PLANECON SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.796.097/0001-03

ANGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA

CPF: 816.053.663-15

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 039b8cea44b3994ecc10ede19e6ec194

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020-PMTF.
CONTRATO Nº 005/2021.

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, com endereço na Praça Central, s/n, Centro - CEP: 65.995-000 - Feira Nova do Maranhão/MA, através do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, fundo público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.120.165/0001-49, neste ato representado por **LUIZA COUTINHO MACEDO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG sob o nº 019560942001-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 576.740.193-49, e a empresa **A. G. FIALHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.928.304/0001-25, com sede na Rua Paulo Macalão, nº 111,

Bairro São José - Tasso Fragoso/MA, neste ato representada por **ADAILTON GUIMARÃES FIALHO**, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 957151 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 232.045.883-68, **RESOLVEM**, apostilar o Contrato Administrativo Originário acima identificado, que tem como objeto contratação de empresa especializada na locação de veículos, celebrado em 01/02/2021, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento alteração da Cláusula Primeira - Do Objeto, que faz a seguinte alteração:

1.1 - Contratação de empresa especializada na locação de veículos para suprir as necessidades na Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, em conformidade com as quantidades especificações contidas na planilha abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Quant. Meses	VL. Mensal	VL. Total
01	Veículo tipo caminhonete 4x4, com potência mínima de 100 CV, e capacidade de carga de até 1.000 Kg com ar condicionado, direção hidráulica e capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista).	01	Und.	07	R\$ 9.700,00	R\$ 67.900,00

1.2 - Realizar a inserção da seguinte redação relativo à dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.1004.2013.0000 - Manutenção de Atividades Administrativas da Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c Lei Federal nº 10.520/02, bem como disposições deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário.

Feira Nova do Maranhão - MA, 01 de junho de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO HILDEANE COUTINHO
MACEDO BRINGEL

Prefeita Municipal Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE CONTRATANTE

A. G. FIALHO - ME

CNPJ: 08.928.304/0001-25

ADAILTON GUIMARÃES FIALHO

CPF: 232.045.883-68

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: af4dd6765cf654206283753086680aef

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021-PMFN.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021-PMFN.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021-PMFN. Processo Administrativo 00.081/2021-PMFN. DO OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de peças para motos visando atender as necessidades da prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADO:** CS PAIVA MOTOS PEÇAS EIRELI - TRIZIDELA MOTOS PEÇAS, inscrita no CNPJ sob nº 33.261.696/0001-69, sediada à Avenida Raimundo Braúna, S/Nº, Bairro Trizidela - Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão, Cep: 65.805-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00 - **VALOR:** R\$ 15.697,00 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS). **BASE LEGAL:** artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com atualizações estabelecidas no Decreto nº 9.412, de 18/06/2018. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 18 de agosto de 2021. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ded55e6bcad62d02f96886fb40a3f4d0

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº
274/2021. RESULTANTE ATA DE REGISTRTO DE PREÇO
005/2021.**

##ATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº
274/2021. RESULTANTE ATA DE REGISTRTO DE PREÇO
005/2021. PARTES:** Município de Fortaleza dos

Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Saúde** e a empresa **ODONTOTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.626.067/0001-58. DO OBJETO:**

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos odontológicos, hospitalares, laboratoriais e acessórios espelhados da Rede de Saúde do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de agosto de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.**

122 1004,2 - 041 Manutenção da Sec. de Saúde - SEMUS;10.301.0017 2-073 Manutenção do Atendimento

Básico. (PAB, AOS, PSF, NASF, FB. SB Outros);10.302.0210 2-074 Manutenção do Atendimento

de Alia e Média Complexidade e Especializada;10 302 1315 1 - 035 Ações de combate ao COVID - 19 - FMS;3.3.90 30.00 00 Material de Consumo;3.3.90.39.00

00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.VALOR: R\$ 277.144,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e

quarenta e quatro reais),**BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Ata de Registro de Preço 005/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: André Rodrigues França** (Contratante) e **Gean Carlos Silva Ferreira** (Contratada).



Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 70728eff1c6eeec9db7af79e70e6fde0

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº
272/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 017/2021.**

##ATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº
272/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 017/2021. PARTES:** Município de Fortaleza dos
Nogueiras/MA, através da **Secretaria Municipal de
Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **ADÃO
GOMES MAIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº
27.130.301/0001-47. **DO OBJETO:** Fornecimento de
materiais de higiene, limpeza e consumo para atender às
necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos
Nogueiras/MA e suas Unidades Administrativas. **DATA DA
ASSINATURA:** 18 de agosto de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:**
O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e
vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **04
122 0052 2-009 Manutenção da Sec de Administração
Planejamento e Finanças - SEMAPF;20 605 0664.2-013
Manutenção da Sec de Agricultura Pesca e Aquicultura -
SEMAPA;26 122 0052.2-022 Manutenção da Sec. de
Infraestrutura. Urb. E Saneamento - SEMIUS;26 782
0716 2-023 Manutenção do Departamento de
Transportes;3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;Fonte
Recursos 0.1.00VALOR: R\$ 7.111,60** (sete mil, cento e onze
reais e sessenta centavos).**BASE LEGAL:** Este contrato tem
como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial
SRP nº 017/2021 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na
Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos
preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada
passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Neurivan
Pinheiro dos Santos** (Contratante) e **Adão Gomes Maia**
(Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 3cc48eebe8ebe5a8120b199e04426ba2

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº
273/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 017/2021.**

##ATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº
273/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 017/2021. PARTES:** Município de Fortaleza dos
Nogueiras/MA, através da **Secretaria Municipal de
Assistência Social** e a empresa **ADÃO GOMES MAIA EIRELI
- ME**, inscrita no CNPJ nº 27.130.301/0001-47. **DO OBJETO:**
Fornecimento de materiais de higiene, limpeza e consumo para
atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência
Social. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2021.
PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na
data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021.**DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** **08 243.0122-054' Manutenção dos
Conselhos Tutelar e Outros;08 243 0122 2-055
Manutenção do Programa IGD/SUAS, IGD/BF E SCFV;08
244 0403 2-061 Implantação e manutenção da Casa do
Cidadão;08 244 1002 2-053 Manutenção da Sec. De
Assistência Social - SEMAS;3.3.90.30.00.00 Material de**

**Consumo;Fonte Recursos 0.1.00, 0.1.29, 0.1.31,
0.1.25.VALOR: R\$ 7.111,60** (sete mil, cento e onze reais e
sessenta centavos).**BASE LEGAL:** Este contrato tem como
amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP
nº 017/2021 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na
Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos
preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada
passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Maira da Silva
Reis** (Contratante) e **Adão Gomes Maia** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5ce4f93e0d47de93bf9c98e7d779985f

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº
274/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 017/2021.**

##ATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº
274/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 017/2021. PARTES:** Município de Fortaleza dos
Nogueiras/MA, através da **Secretaria Municipal de
Educação** e a empresa **ADÃO GOMES MAIA EIRELI - ME**,
inscrita no CNPJ nº 27.130.301/0001-47. **DO OBJETO:**
Fornecimento de materiais de higiene, limpeza e consumo para
atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2021. **PRAZO DE
VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua
assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** **12 361 0403.2-030 Manutenção e
Funcionamento do Ensino Fundamental;
12.361.1005.2-033 Manutenção e Funcionamento da
Secretaria de Educação - SEMED;12.361.0403.2-036
Manutenção e Coordenação do Ensino Fundamental
(40%);3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;Fonte
Recursos 0.1.00, 0.1.01, 0.1.19, 0.1.05.VALOR: R\$
7.111,60** (sete mil, cento e onze reais e sessenta
centavos).**BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal
a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2021 -
CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993
e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito
público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este
contrato **ASSINATURAS: Maria José Costa de Sousa**
(Contratante) e **Adão Gomes Maia** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ab00e75f27a7b9987b32cedcef67faab

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº
275/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 017/2021.**

##ATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº
275/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 017/2021. PARTES:** Município de Fortaleza dos
Nogueiras/MA, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a
empresa **ADÃO GOMES MAIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ
nº 27.130.301/0001-47. **DO OBJETO:** Fornecimento de
materiais de higiene, limpeza e consumo para atender às
necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA
ASSINATURA:** 18 de agosto de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:**
O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e

vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122 1004,2-041 Manutenção da Sec De Saúde - SEMUS;10.301.0017 2-073 Manutenção do Atendimento Básico. (PAB, AOS, PSF, NASF, FB. SB Outros;10.301.0203.2-043 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde;3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;Fonte Recursos 0.1.00, 0.1.02, 0.1.14, 0.1.30.VALOR: R\$ 7.111,60** (sete mil, cento e onze reais e sessenta centavos).**BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2021 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: André Rodrigues França** (Contratante) e **Adão Gomes Maia** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 1605c3a0c5a0ef822bc0ebec516d3246

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 276/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 276/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da **Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças** e a empresa **MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.033.256/0001-19. **DO OBJETO:** Fornecimento de materiais de higiene, limpeza e consumo para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas Unidades Administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0052 2-009 Manutenção da Sec de Administração Planejamento e Finanças - SEMAPF;20 605 0664.2-013 Manutenção da Sec de Agricultura Pesca e Aquicultura - SEMAPA;26 122 0052.2-022 Manutenção da Sec. de Infraestrutura. Urb. E Saneamento - SEMIUS;26 782 0716 2-023 Manutenção do Departamento de Transportes;3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;Fonte Recursos 0.1.00VALOR: R\$ 23.883,95** (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2021 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Neurivan Pinheiro dos Santos** (Contratante) e **Maria Silvana Castro Danta** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d25c15efe9c62cb7fa5fa3a0294908dc

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 277/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 277/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social** e a empresa **MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.033.256/0001-19. **DO OBJETO:** Fornecimento de materiais de higiene, limpeza e consumo para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 243.012Z2-054' Manutenção dos Conselhos Tutelar é Outros;08 243 0122 2-055 Manutenção do Programa IGD/SUAS, IGD/BF E SCFV;08 244 0403 2-061 Implantação e manutenção da Casa do Cidadão;08 244 1002 2-053 Manutenção da Sec. De Assistência Social - SEMAS;3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;Fonte Recursos 0.1.00, 0.1.29, 0.1.31, 0.1.25.VALOR: R\$ 23.883,95** (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2021 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Maira da Silva Reis** (Contratante) e **Maria Silvana Castro Danta** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 0141701d389be07e83dc4a7e254cc724

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 278/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 278/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA ME**, inscrita no CNPJ nº 05.033.256/0001-19. **DO OBJETO:** Fornecimento de materiais de higiene, limpeza e consumo para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0403.2-030 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 12.361.1005.2-033 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação - SEMED;12.361.0403.2-036 Manutenção e Coordenação do Ensino Fundamental (40%);3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;Fonte Recursos 0.1.00, 0.1.01, 0.1.19, 0.1.05.VALOR: R\$ 23.883,95** (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2021 - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Maria Jose Costa de Sousa** (Contratante) e **Maria Silvana Castro Danta** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 7f16b67884191f24d7c96694dca60d96

LEI MUNICIPAL Nº 122 /2021 REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 091/2017

Lei Municipal nº 122 /2021

Fortuna/MA, 18 de agosto de 2021.

Revoga a Lei Municipal nº 091/2017, que Dispõe sobre o Funcionamento e a Utilização dos Espaços Comerciais do “Complexo Mercado Público”, do “Matadouro Público” e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município de Fortuna, no seu artigo 117, inciso II, faço saber a todos habitantes do município que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 091/2017, que Dispõe sobre o Funcionamento e a Utilização dos Espaços Comerciais do “Complexo Mercado Público”, do “Matadouro Público” a Associação dos Concessionários do Complexo Mercado/Matadouro Público Municipal do Município de Fortuna/MA.

Art.2º - A revogação de que trata esta lei, ocorre em razão ao não cumprimento das obrigações e encargos assumidos pela Instituição concessionária, de conformidade com a Lei de Concessão de Uso, retomando a administração dos imóveis ao Poder Executivo do Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art.3º - A desocupação da área, a qualquer título, deverá ser feita mediante a presença de representante da Prefeitura entregando a este as chaves e outros utensílios cedidos se houver.

Art.4º - Por força dessa Lei caberá ao Poder Executivo Municipal coordenar e disciplinar o Funcionamento do Complexo Mercado Público Municipal e Matadouro Público.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Fortuna-MA
Fortuna-MA, 18 de agosto de 2021

Sebastião Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 3b0741d8dd640e4e28f331aa90bd19e5

LEI MUNICIPAL Nº 123 /2021 DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS ESCOLAS

Lei Municipal nº 123 /2021

Fortuna/MA, 18 de agosto de 2021.

“Dispõe sobre a avaliação Periódica das Estruturas Físicas das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortuna/MA, e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município de Fortuna, no seu artigo 117, inciso II, faço saber a todos

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 279/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 279/2021. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **MARIA SILVANA DE CASTRO DANTA ME**, inscrita no CNPJ nº **05.033.256/0001-19. DO OBJETO:** Fornecimento de materiais de higiene, limpeza e consumo para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2021. **PRAZO DE VIGENCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **10.122 1004,2-041 Manutenção da Sec De Saúde - SEMUS;10.301.0017 2-073 Manutenção do Atendimento Básico. (PAB, AOS, PSF, NASF, FB. SB Outros;10.301.0203.2-043 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde;3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;Fonte Recursos 0.1.00, 0.1.02, 0.1.14, 0.1.30.VALOR: R\$ 23.883,95** (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº **017/2021** - CPL, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: André Rodrigues França** (Contratante) e **Maria Silvana Castro Danta** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f24f376619c605931a45af7afbe26bb9

EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 273/2021

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 273/2021.OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de peças para motos para atender as necessidades da prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **LOCADOR: CS PAIVA MOTOS PEÇAS EIRELI - TRIZIDELA MOTOS PEÇAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 04 (QUATRO) meses a contar do dia 17/08/2021 a 31/12/2021. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 15.697,00** (quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais). **Neurivan Pinheiro dos Santos. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.**Fortaleza dos Nogueiras/MA, 18 de agosto de 2021. **Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário de Administração Planejamento e Finanças.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 047e4570bd6d90bcda70480b2ddd3992

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

habitantes do município que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo obrigado a enviar a Câmara Municipal um relatório técnico informando sobre as condições estruturais das Escolas da Rede Pública Municipal de ensino, periodicamente, mediante inspeção realizada a cada 02 (dois) anos, levando em consideração o cronograma as escolas mais antigas, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura a fim de garantir a segurança e melhoria das estruturas dos prédios escolares.

Art.2º - O Relatório técnico deverá Compreender:

I - Avaliação das condições física e ambientais das unidades escolares e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino;

II - Documentos detalhando situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamentos;

III - elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas sejam elas de curto, médio e longo prazo.

Art.3º - A avaliação estrutural de que trata essa Lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade,

climatização, hidráulico, equipamentos, muros, quadras esportivas, calhas, telhado, condição de pintura, dentre outras instalações existentes nas escolas.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal encaminhará para a Câmara Municipal de Fortuna e ao Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Art.5º - Os relatórios serão públicos, disponibilizados na página oficial da Prefeitura, publicados na imprensa oficial, e enviados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de cada ano.

Art.6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua equipe técnica, a realização das avaliações periódicas objeto da presente Lei.

Art.7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas, procedimentos, e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Fortuna-MA
Fortuna-MA, 18 de agosto de 2021

Sebastião Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 122bcc6eef53299edbe995be3f64abb2

LEI MUNICIPAL Nº 124 /2021 CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Lei Municipal nº 124 /2021

Fortuna/MA, 18 de agosto de 2021.

Cria o Sistema Municipal de Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais no Município de Fortuna, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município de Fortuna, no seu artigo 117, inciso II, faço saber a todos

habitantes do município que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Recuperação e Conservação das Estradas Vicinais no âmbito do município Fortuna/MA, com o objetivo de manter as estradas em perfeitas condições de uso, garantindo o direito de ir e vir dos usuários das estradas do Município.

Art.2º - As Estradas Vicinais municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre Trânsito Público, instituídas e/ou conservadas pelo poder público municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá e executará os projetos e serviços de recuperação e conservação das estradas vicinais, mediante estrita observância das normas estabelecidas nesta Lei.

Art.4º - Para a realização do sistema ora instituído caberá o Poder Executivo do Município de Fortuna, a:

I - Zelar pelo sistema de drenagem das estradas vicinais, visando a:

a) Proteger a pista de rolamento impedindo que a águas pluviais formem curso diretamente sobre elas, mediante a manutenção de abaulamento transversal;

b) - Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada;

c) - Prevenir e corrigir a erosão, tanto ao leito quanto as faixas laterais, com vistas a que também não haja danos às propriedades vizinhas.

II - Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa laterais da estrada e distancia de visibilidade.

III - manter atualizadas os mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV - Manter os barrancos e acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Art.5º - Constituem obrigações do proprietário de imóvel adjacente as estradas vicinais :

I - Permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem o leito carroçável das estradas públicas municipais;

II - Evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - Evitar qualquer dano no leito e faixas laterais das estradas , bem como a retiradas do material vegetal necessário a sua conservação e manutenção;

IV - não promover o transito e manobras de maquinas agrícolas e outros equipamentos que danifiquem a estrada, sobretudo o seu leito;

V - não obstruir ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos os canais de escoamento abertos pelo município ao longo das estradas.

VI - conter animais domésticos de sua propriedade, impedindo-os de ter acesso às estradas, sendo de sua responsabilidade danos que estes causarem.

Art.6º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas penalidades na seguinte conformidade:

I - Advertência verbal ou escrito;

II - Multa;

III - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo vigente, caso não seja dado atendimento à notificação no prazo estabelecido;

IV - Em caso de reincidência a multa estabelecida no inciso III deste artigo, será cobrada em dobro.

Parágrafo Único - As penalidades referidas no "caput" incidirão sobre os autores, sejam eles proprietários da área rural ou ela estejam ligados como arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes e administradores as quais permanecerão da mesma forma responsável pela transgressão quando a interesse dos mesmo, for praticada por seus propostos ou subordinados hierárquicos.

Art.7º - Compete a Secretaria Municipal de infraestrutura ou a que vier suceder-lo, exercer a fiscalização e adotar os atos necessários ao efetivo cumprimento desta Lei, assim como promover as notificações extrajudiciais que se fizerem necessárias.

Art.8º - As Estradas Vicinais municipais, que compõe o Sistema Municipal de recuperação e conservação são de domínio do poder publico municipal as deliberações previstas neste artigo e se classificam:

I - Estradas Principais, considerada aquelas que ligam a sede do município com as dos municípios limítrofes;

II - Estradas Secundárias, são vias não pavimentadas, geralmente municipais, que são usadas como principais conexões entre as áreas rurais e os centros urbanos;

III - Estradas terciárias ou acessos: são aquelas que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.

§1º - Nas estradas terciárias ou acessos, a conservação será realizada em regime de parceria entre o Poder Público e os proprietários rurais interessados, não sendo exclusiva responsabilidade do Poder Público a manutenção dessas vias;

§2º - As estradas Principais e Secundárias, a recuperação e conservação é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal.

Art.9º - Os proprietários dos imóveis às margens das estradas rurais municipais e empresas privadas não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 05 (cinco) metros da margem da pista de rolamento;

Parágrafo único - Os imóveis já construídos anterior a esta lei, permaneceram da forma que se encontram.

Art.10 - Constituem as partes integrantes das estradas quaisquer obras nelas executadas pelo poder publico ou particulares devidamente autorizados.

Art.11 - Os proprietários de terrenos marginais não poderão impedir o escoamento das aguas de drenagem de estradas e caminhos para sua propriedade.

Art.12 - Toda e qualquer construção a ser feita a margem das

estradas vicinais deverá ser licenciada pela prefeitura municipal para que não haja possíveis desordem quanto a metragem mínima do leito da via publica.

Art.13 - Nas estradas municipais, sob pena de multa e obrigação de ressarcir o dano causado, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei ou regulamentos federais estaduais ou municipais, ninguém, sem a licença do Poder Executivo Municipal poderá:

I - Alterar seu traçado ou forma;

II - destruir ou danificar aramados, cercas, muros, tapumes, sinalização ou qualquer outra indenização de serviço publico;

III - Impedir o livre escoamento das águas para as valetas e valores de proteção ou obstruir os escoadouros;

IV - plantar nos terrenos marginais arvores que prejudiquem, impeçam ou dificultem o livre transito;

V - conduzir de arrasto objetos de qualquer natureza, que causem danos nas estradas vicinais;

VI - Construir bueiro ou saídas, ligando terrenos particulares ao leito da estrada, sem aprovação do Poder Executivo do Município;

VII - Escoar agua das lavouras e invernadas para o leito da estrada

Art.14 - As atuais estradas municipais, cujas as faixas de domínio sejam de largura inferior ou diferentes as estabelecidas no Art.4º da Lei Municipal nº 025/2013, serão corrigidos, progressivamente, sempre que a prefeitura municipal julgar oportuno, porém preservando o patrimônio dos proprietários existentes, anteriores a sanção da presente Lei.

Art.15 - Fica assegurado gratuitamente ao Poder Executivo Municipal, utilização dos recursos materiais, tais como: cascalho, areia, piçarras etc., necessários para executar as obras que assegurem a manutenção e conservação das estradas vicinais

Art.16 - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com órgãos e entidades das esferas, municipal estadual e federal para execução do Sistema.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Agricultura deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Vicinais e dar publicidade.

Art.17 - Todos os proprietários rurais são obrigados a receber, nos seus respectivos imóveis, as águas de escoamento das estradas públicas municipais, desde que conduzidas tecnicamente, até que sejam moderadamente absorvidas pelas terras ou o seu excesso despejado em manancial receptor.

§1º - As cercas nas divisas com as estradas são de responsabilidade dos proprietários em mantê-las conservadas quanto a arame, mourões e roçada, bem como pela retirada de material vegetal necessário à conservação e manutenção das estradas, evitando assim qualquer dano no leito carroçável e ao acostamento.

§2º - A remoção e recuperação das cercas para conservação das estradas, quando necessário, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art.18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Fortuna-MA
Fortuna-MA, 18 de agosto de 2021

Sebastião Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: c6f65235ded6dd360dd1958f74940e95

LEI MUNICIPAL Nº 125 /2021 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DE IMÓVEIS URBANOS, CASAS E CONSTRUÇÕES

Lei Municipal nº 125 /2021

Fortuna/MA, 18 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Limpeza de Imóveis Urbanos, casas e Construções abandonadas no Município de Fortuna, e dá outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município de Fortuna, no seu artigo 117, inciso II, faço saber a todos habitantes do município que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis urbanos, são obrigados a mantê-los limpos, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se

I - Proprietário: é aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa.

II - Possuidor: aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade;

III - Imóveis urbanos: imóveis residenciais, comerciais e industriais, terrenos, lotes e Galpões localizados no perímetro urbano;

IV - Imóveis limpos: aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,50cm (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto do mesmo e que não sirva como depósito de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

Art.2º - Fica terminantemente proibido, como forma de limpeza, o uso de herbicidas ou emprego de fogo e outros meios prejudiciais à saúde e à segurança, sujeitando o infrator às penalidades previstas na presente Lei.

Art.3º - Estando o imóvel em desconformidade com o disposto no art.1º, o proprietário ou possuidor será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, efetue a limpeza do seu imóvel.

Art.4º - O proprietário ou possuidor do imóvel de que trata esta Lei, será considerado regularmente notificado mediante as seguintes providências:

I - Simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário e/ou possuidor ou por seu representante legal;

II - Por edital publicado em meio de comunicação de circulação local.

Parágrafo único - A entrega das intimações poderá ser efetuada diretamente pela Administração Pública Municipal e deverá conter mecanismo que comprove seu recebimento ou assinatura do notificado no respectivo auto, e se realizada por via postal, deverá ser enviada com Aviso de Recebimento (AR).

Art.5º - Após a notificação, realizada de acordo com uma das

formas previstas no art.4º desta Lei, e ultrapassado o prazo do art.3º, a Fiscalização do Município retornará ao local para constatação do cumprimento da notificação, lavrando-se o respectivo Auto de Constatação.

Art.6º - Constatado o não cumprimento da notificação, será lavrado Auto de Infração, aplicando-se a multa:

§1º - A partir da data do Auto de Infração, passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias, para que o proprietário ou possuidor do imóvel apresente defesa, a ser protocolada na Prefeitura Municipal, e encaminhada ao setor de fiscalização, para análise e parecer.

§2º - A defesa poderá ser instruída com a comprovação da regularização da situação de limpeza do imóvel, sem prejuízo da verificação, pela fiscalização, no local.

§3º - Comprovado pela fiscalização que o imóvel foi limpo, após a aplicação do Auto de Infração e até o seu julgamento pelo órgão de fiscalização, a multa poderá ser cancelada integralmente, ficando o imóvel sujeito a novas fiscalizações durante o exercício para comprovação do cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da presente Lei.

Art.7º - Vencido o prazo da defesa sem a manifestação ou providências pelo proprietário ou possuidor, fica o Município autorizado a proceder à limpeza do imóvel, diretamente ou por intermédio de empresas terceirizadas, inscrevendo esses custos em nome do proprietário ou possuidor constante no Cadastro Imobiliário Municipal em dívida ativa municipal.

Art.8º - Havendo descumprimento do disposto do Art.1º e seus incisos será imposta uma multa correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do total do Imóvel

Art.9º - Qualquer munícipe poderá reclamar verbalmente, por meios de comunicação e através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, sobre a existência de terrenos que necessitam de roçada, limpeza ou vedação

Art.10 - A fiscalização será exercida através dos agentes da Prefeitura, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar documento relatando a situação de entulhos, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art.11 - O Departamento de vigilância Sanitária do Município controlará a expedição dos autos da infração, bem como, manterá um registro para consultas e verificações.

Art.12 - Nos casos em que a situação do imóvel ofereça riscos à saúde ou à segurança pública fica autorizado o Município de Fortuna a efetuar sua limpeza, através do setor competente, independente de intimação ou multa, após parecer da Vigilância Sanitária, observando-se, nesses casos, o disposto no art.7º desta Lei.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais de pessoas carentes e/ou que não disponham de aptidão física própria para efetuar a limpeza do lote poderá ser disponibilizada pela Prefeitura um serviço de auxílio a essas pessoas através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.13 - Independente da data em que foi aplicada a multa, o disposto no artigo 6º, §3º, se aplica aos proprietários e possuidores do imóvel que até 30 (trinta) dias do prazo de vigência desta Lei, desde que comprovada a regularização da situação de limpeza do imóvel.

Art.14 - A eficácia técnica desta lei será regulamentada por ato do Poder Executivo tendo por referência as condições operacionais às quais o Município deve estruturar-se para o atendimento.

Art.15 - Caberá ao Poder Executivo Municipal a realização de ampla campanha educativa acerca dos efeitos desta Lei.

Art.16 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Fortuna-MA
Fortuna-MA, 18 de agosto de 2021

Sebastião Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
Código identificador: ec4007e77680a83f20721c00e09eb596

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021-PMJ

PROCESSO ADM. Nº 044.2505/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 2021, o MUNICIPIO DE JATOBÁ-MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, Centro, Cep 65.693-000, Jatobá-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Isvalda Alves da Silva, portador da cédula de identidade nº 87226698-2 e CPF nº 841.325.403-59, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para a prestação de serviços funerários (incluindo o fornecimento de urnas funerárias, vestimentas, ornamentação e traslado), de interesse desta Administração Pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 347/2011, Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: G T DA SILVA FILHO - ME

CNPJ nº. 19.972.877/0001-72

Endereço: Rua Odorico Mendes, s/nº, Sala C, Centro - Próximo ao Hospital do Arnaldo, Colinas-MA.

Telefone: 99 3552-0648 / 98211-1657

E-mail: isapaifcolinas@hotmail.com

Representante legal: GERSON TAVARES DA SILVA FILHO

CPF nº: 898.911.801-82

Item	Especificação dos serviços	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
1	Traslado de corpo (falecido), municipal, intermunicipal, interestadual no perímetro urbano e rural.	10.000	3,30	33.000,00
2	Urna funerária simples (adulto) de 1,90m comprimento e 0,60m de largura, cor mogno, tampa padrão sem visor, material do revestimento cetim e com alça. COTA PRINCIPAL	80	1.000,00	80.000,00
3	Urna funerária simples (adulto) de 1,90m comprimento e 0,60m de largura, cor mogno, tampa padrão sem visor, material do revestimento cetim e com alça. COTA RESERVADA ATÉ 25%	20	1.000,00	20.000,00
4	Urna funerária simples (infantil) de 1,20m de comprimento e 0,60m de largura, cor mogno, tampa padrão sem visor, material do revestimento cetim e com alça.	50	800,00	40.000,00
5	Vestimenta (mortalha) adulto em tecido cetim, cor branca, para defunto até 1,90m.	100	280,00	28.000,00
6	Vestimenta (mortalha) infantil em tecido cetim, cor branca, para defunto de 0 a 10 anos de idade.	50	240,00	12.000,00
TOTAL			R\$	213.000,00

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1. O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 008/2021.

2.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº. 008/2021.

2.3. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4. A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Jatobá adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

4.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

4.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua

adequação ao praticado pelo mercado.

4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II. - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.1 Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.5. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.1.6. É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.1.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- a. - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu

origem ao Registro de Preços;

- b. - não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e. - forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. - por razão de interesse público; ou
- b. - a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2021 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 044.2505/2021 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro do Município de Colinas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Jatobá/MA, 23 de junho de 2021

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA

ISVALDA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORT.: 0202841

DETENTORA DO REGISTRO:

G T DA SILVA FILHO - ME
CNPJ nº. 19.972.877/0001-72
GERSON TAVARES DA SILVA FILHO
CPF nº. 898.911.801-82

Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 23ae002c44c4a528e3597dfb41c17404*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021/CPL/PMJ

**PROCESSO Nº 038.0605/2021/SEMED.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP**

Aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, inscrita sob o CNPJ nº **01.616.678/0001-66**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Bairro Centro - Jatobá - Maranhão, Cep. nº 65.693-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 022/2021**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 022/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar**, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 038.0605/2021/SEMED**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento

cabará à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 022/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais e prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO

GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 022/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Jatobá-MA, 05 de julho de 2021.

Antônia Alves da Silva Viana
Secretária Municipal de Educação

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

SANTOS & MENEZES LTDA - EPP.
CNPJ nº: 11.288.180/0001-75
Joacir José dos Santos
CPF nº: 021.959.683-20

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021/CPL/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP**

**PROCESSO Nº 038.0605/2021/SEMED
VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses**

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 005/2021 - CPL/PMJ**, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Nome empresarial: SANTOS & MENEZES LTDA - EPP.
CNPJ nº: 11.288.180/0001-75
Endereço: Rua Macedo Filho, nº 448 - Centro, Colinas-MA
Telefone: (99) 3552-1351
E-mail: santosemenezes@hotmail.com
Representante legal: Joacir José dos Santos
CPF nº: 021.959.683-20

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ ENRIQUECIDO COM 8 VITAMINAS: FERRO E ZINCO Acheolado em pó instantâneo, (açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificante, lecitina de soja, antioxidante e aromatizante); características adicionais 1ª qualidade, embalagem atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CENIPA, e demais normas editadas pela ANVISA; Enriquecido de ferro e zinco. Validade 12 meses. Marca: Maratá Fabricante:	Pacotes de 1kg	1000	8,90	8.900,00
02	Açúcar, tipo cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78, da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnipa, e demais normas editadas pela Anvisa; Marca: Maná Fabricante:	Pacote de 1,0 kg	5632	2,79	15.713,28
03	Alho Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnipa kg. Marca: Nova Era Fabricante:	Embalagem 200 g	500	6,45	3.225,00
04	Arroz, tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo polido, características adicionais 1ª qualidade saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da cnipa, e demais normas editadas pela Anvisa. Marca: São José Fabricante:	Pacote de 1,0 kg	5632	3,80	21.401,60
05	Batata inglesa-Tubérculo de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Marca: Inatura Fabricante: Inatura	Kg	800	3,80	3.040,00
06	Biscoito, tipo cream cracker, salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da cnipa, e demais normas editadas pela Anvisa. Marca: Estrela Fabricante:	Pacote de 400 g	4000	2,83	11.320,00
08	Carne Bovina moída de primeira qualidade, congelada e embalada com todos os requisitos exigidos pelo MAPA, por exigências legais, sem adição de corantes ou conservantes. Marca: Mafripar Fabricante:	Pacotes de 500g	8000	5,40	43.200,00
11	Corante, tempero a base de colorau, urucum, em embalagem plástica registrado nos órgãos competentes. Prazo de validade e fabricação. Marca: Kimimo Fabricante:	Pacote de 100 g	1000	0,70	700,00
12	Flocos de arroz (flocão) Flocos grandes, brancos, sem sal, embalado em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender: validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnipa. Pct 500g. Marca: Bell Sabor Fabricante:	Embalagem de 500 g	4500	1,85	8.325,00
13	Flocos de milho (flocão) Flocos grandes, brancos, sem sal, embalado em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender: validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnipa. Pct 500g. Marca: Bell Sabor Fabricante:	Embalagem de 500 g	4500	1,45	6.525,00
14	Frango congelado sem vísceras, com selo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalados um a um, peso líquido. Conforme a legislação vigente Marca: Bonasa Fabricante:	Kg	9600	8,25	79.200,00
15	Frango congelado sem vísceras, com selo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalados um a um, peso líquido. Conforme a legislação vigente Marca: Bonasa Fabricante:	Kg	2400	8,25	19.800,00
16	Leite em pó integral - Leite em pó, características adicionais: tipo integral, 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da cnipa, e demais normas editadas pela Anvisa. Marca: Piracanjuba Fabricante:	Pacote de 200 g	17600	5,20	91.520,00
17	Leite em pó integral - Leite em pó, características adicionais: tipo integral, 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da cnipa, e demais normas editadas pela Anvisa. Marca: Piracanjuba Fabricante:	Pacote de 200 g	4400	5,20	22.880,00
18	Macarrão espaguete - Massa alimentícia tipo seca integral vitaminada, com sêmola, tipo parafuso, isenta de sujidades, parasitas. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo, seis meses, de acordo com a resolução 12/78 da cnipa pct de 500g. Marca: Estrela Fabricante:	Pacote de 500g	4500	2,09	9.405,00
19	Margarina à base de: óleos vegetais líquidos e hidrogenados / água / sal / leite em pó reconstituído / vit. A (15 000 ui/kg) / beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural / corante natural de urucum / cúrcuma, embalado em potes plásticos, fechados, e proveniente do estabelecimento sob inspeção oficial. Marca: Primor Fabricante:	Pote de 500g	2000	3,65	7.300,00
21	Milho para preparo de pipoca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Marca: Maratá Fabricante:	Pacote de 500 g	2000	1,95	3.900,00

22	Molho de tomate refogado - Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado 350g. Marca: Fugini Fabricante:	Embalagem de 340 g	2500	0,95	2.375,00
23	Óleo de soja - De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso líquido 900ml. Marca: ABC Fabricante:	Gf de 900 ml	1000	7,45	7.450,00
26	Polpa de fruta integral de acerola pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Marca: Bezerra Fabricante:	Pacote de 1,0 kg	2000	6,45	12.900,00
27	Polpa de fruta integral de goiaba pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Marca: Bezerra Fabricante:	Pacote de 1,0 kg	2000	6,45	12.900,00
28	Sal iodado Contendo sal iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 g de acordo com a legislação federal vigente. Marca: Duonorte Fabricante:	Pacotes de 1 kg	400	0,50	200,00
29	Sardinha em molho de tomate, lata com 380 g, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CENIPA, e demais normas editadas pela ANVISA. Marca: Robson Crusue Fabricante:	Lata 250g	4000	3,00	12.000,00
30	Vinagre - Embalagem íntegra 750ml Marca: Maratá Fabricante:	Embalagem de 750ml	450	2,10	945,00

Publicado por: **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO**
Código identificador: 32a2eaa48dad05d253098d07424eb235

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021/CPL/PMJ.

**PROCESSO Nº 038.0605/2021/SEMED.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP**

Aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, inscrita sob o CNPJ nº **01.616.678/0001-66**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Bairro Centro - Jatobá - Maranhão, Cep. nº 65.693-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 022/2021**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 022/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar**, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº**

038.0605/2021/SEMED.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 022/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais e prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para

cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 022/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Jatobá - MA, 05 de julho de 2021.

Antônia Alves da Silva Viana
Secretária Municipal de Educação

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

S.K.A.R. COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP
CNPJ nº: 41.488.339/0001-66
Silvania Virgem Gusmão Pereira
CPF nº: 253.356.423-00

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRPREF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021/CPL/PMJ PROCESSO Nº 038.0605/2021/SEMED VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº**

006/2021 - CPL/PMJ, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Nome empresarial: S.K.A.R. COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP

CNPJ nº: 41.488.339/0001-66

Endereço: Rua 03, Casa 16 - Letra E - Parque Topázio, Bairro Jardim Bela Vista, São Luiz-MA

Telefone: (98) 3243-2994

E-mail: svgsmao2017@gmail.com

Representante legal: Silvania Virgem Gusmão Pereira

CPF nº: 253.356.423-00

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
20	Milho branco para canjica, com grãos selecionados e isentos de perigos e parasitas. Embalagem plástica atóxica contendo todos os registros padrões e selos exigidos. Marca: Sabor Fabricante:	Pacote de 500g	2000	2,90	5.800,00
24	Pimenta do reino moída 100% pura, especiaria sem adição de farinhas ou aditivos. Ausência de sujidade ou fragmento de insetos. Marca: Marata Fabricante:	Embalagem de 100g	400	0,90	360,00
25	Polpa de Fruta integral de maracujá, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Marca: Kípolpa Fabricante:	Pacote de 1kg	2000	6,50	13.000,00

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 91fc3120bcffae1d64c7c30c1039d3d7*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021/CPL/PMJ.

**PROCESSO Nº 038.0605/2021/SEMED.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP**

Aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, inscrita sob o CNPJ nº **01.616.678/0001-66**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Bairro Centro - Jatobá - Maranhão, Cep. nº 65.693-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 022/2021**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 022/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar**, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação

e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 038.0605/2021/SEMED**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 022/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais e prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no

mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 022/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Jatobá - MA, 05 de julho de 2021.

Antônia Alves da Silva Viana
Secretária Municipal de Educação

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI
CNPJ nº: 36.306.615/0001-98
Yago Bruno Teixeira Morais
CPF nº: 052.195.253-01

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021/CPL/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP**

**PROCESSO Nº 038.0605/2021/SEMED
VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses**

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de gêneros

alimentícios para composição da merenda escolar.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 007/2021 - CPL/PMJ**, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Nome empresarial: HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

CNPJ nº: 36.306.615/0001-98

Endereço: Rua do Fio da COHEB, nº 678 - Volta Redonda, Caxias-MA.

Telefone: (86) 99456-6026

E-mail: horizontedistribuidoraltda@gmail.com

Representante legal: Yago Bruno Teixeira Morais **CPF nº:** 052.195.253-01

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIF.	V. TOTAL
09	Cebola - Bulbos de cebola branca de boa apresentação e íntegras. Tamanho mediano sem a presença de machucados. Marca: CEAPI IN NATURA Fabricante:	KG	600	2,00	1.200,00
10	Cenouras, de primeira qualidade, firmes, tamanho mediano a extra, sem a presença de fungos e parasitas. Vegetal de boa qualidade, sem lesões e cortes e de colheita recentes. Marca: CEAPI IN NATURA Fabricante:	KG	300	1,80	540,00

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: aee5e81163e8a1144d58aa15a9ef92df*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021/CPL/PMJ.

PROCESSO Nº 038.0605/2021/SEMED. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP

Aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, inscrita sob o CNPJ nº **01.616.678/0001-66**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Bairro Centro - Jatobá - Maranhão, Cep. nº 65.693-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 022/2021**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 022/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para **Aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar**, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 038.0605/2021/SEMED**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a

contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Único - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 022/2021**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos materiais e prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Único - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência,

redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 022/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Jatobá - MA, 05 de julho de 2021.

Antônia Alves da Silva Viana
Secretária Municipal de Educação

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL EIRELI

CNPJ nº: 38.269.675/0001-03
Raiane Soares Guimarães
CPF nº: 622.294.143-56

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021/CPL/PMJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP

PROCESSO Nº 038.0605/2021/SEMED
VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 008/2021 - CPL/PMJ**, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED** e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Nome empresarial: DISTRIBUIDORA ALPHA COMERCIAL EIRELI
CNPJ nº: 38.269.675/0001-03
Endereço: Avenida 1º de maio - centro, Paraibano - MA.
Telefone: (99) 98464-5045
E-mail: distribuidoraalpha2021@gmail.com
Representante legal: Raiane Soares Guimarães **CPF nº:** 622.294.143-56

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
07	Biscoito, tipo Maria, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da Cnpa, e demais normas editadas pela Anvisa. Marca: Vitarela Fabricante:	Pacote de 400g	4000	5,39	21.560,00

Publicado por: **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO**
Código identificador: 7299f118ae4fff095009605f24fbd084

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

REGIMENTO ESCOLAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

REGIMENTO ESCOLAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

EDER AMADOR RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

REGINALDO DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME

Joselândia-MA
2021

SUMÁRIO

DA IDENTIFICAÇÃO ENTIDADE MANTENEDORA APOIO LEGAL

APRESENTAÇÃO

TITULO I - DOS FINS DA EDUCAÇÃO	05
CAPÍTULO I - DOS FINS DA EDUCAÇÃO	05
CAPÍTULO II - DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR.....	06
TITULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	07
CAPÍTULO I - DA GESTÃO.....	08
SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DO	

GESTOR.....	08
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	09
SEÇÃO I - DO CONSELHO ESCOLAR.....	09
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE PROFESSOR.....	12
SEÇÃO III - DO CONSELHO DE CLASSE.....	13
SEÇÃO IV - CAIXA ESCOLAR.....	14
SEÇÃO V - GRÊMIO ESTUDANTIL.....	14
CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	15
SEÇÃO I - DA SECRETARIA.....	15
SEÇÃO II - DOS SERVIÇOS GERAIS.....	16
TÍTULO III - DO SERVIÇO TÉCNICO PEDAGÓGICO.....	17
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA.....	17
CAPÍTULO II - DA BIBLIOTECA.....	19
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.....	19
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO.....	19
SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	19
SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	21
SEÇÃO III - DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS.....	22
SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	24
SEÇÃO V - DAS ESCOLAS DO CAMPO.....	25
SEÇÃO VI - HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA.....	25
TÍTULO V - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR.....	26
CAPÍTULO I - DA VERIFICAÇÃO E RENDIMENTO ESCOLAR.....	26
CAPÍTULO II - DA PROMOÇÃO E DA FREQUÊNCIA.....	27
CAPÍTULO III - DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS.....	27
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE.....	27
CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE.....	29
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	30
CAPÍTULO I - DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.....	31
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	31
TÍTULO VII - DO REGIMENTO ESCOLAR.....	32
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	32
CAPÍTULO II.....	33
SEÇÃO I - DAS IDADES E DA	

ENTURMAÇÃO.....	33
SEÇÃO II - DA CLASSIFICAÇÃO E DA MATRICULA.....	34
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	35
.....	36

DA IDENTIFICAÇÃO

NOME: REGIMENTO ESCOLAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

ENTIDADE MANTENEDORA
Prefeitura Municipal de Joselândia
Secretaria Municipal de Educação

APOIO LEGAL

- Constituição Federal
- Lei nº 9394/96 - LDB
- Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica

Diretrizes Nacionais sobre História e Cultura Afro Brasileiro e Indígena

- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joselândia
- Estatuto da Criança e do Adolescentes-ECA
- Base Nacional Comum Curricular - BNCC
- Regimento Escolar dos estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão

APRESENTAÇÃO

Este documento organiza diferentes diretrizes que devem subsidiar os profissionais da educação em suas ações cotidianas, de modo a garantir a equidade de nosso sistema educacional a todos que usufruam dos serviços prestados por essa Secretaria.

Este material foi construído para auxiliar aos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino da cidade de Joselândia. O foco da SEMED será de oferecer através deste, as condições necessárias para o desenvolvimento da ação dos profissionais das escolas, realizando o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, apoiando as unidades escolares para que possam garantir o acesso, o atendimento, a permanência e o sucesso de nossos alunos.

A implementação deste Regimento será efetivada com a colaboração daqueles que fazem a educação sendo ele o instrumento norteador para a realização de todas as ações a serem praticadas dentro da escola, numa perspectiva de gestão participativa e democrática.

Esperamos que nosso esforço nessa produção gere benefícios à educação municipal e pautar o dia a dia das unidades escolares com a seriedade e o compromisso necessários a qualificar as práticas de ensino e o atendimento a cada munícipe.

TÍTULO I DOS FINS DA EDUCAÇÃO Capítulo I DOS FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - A educação, segundo a Lei 9394/96, abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

§ 1º - Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio de ensino em instituições próprias;

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - Garantia de padrão de qualidade;
- X - Valorização da experiência extra/escolar;
- XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPITULO II DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- II - Universalização do ensino médio gratuito; (**Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009**);
- III - Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - Atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a 5 anos 11 meses e 29 dias;
- V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VIII - Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (**Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013**)
- IX - Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
- X - Vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008) e resolução 2 de 9 de outubro de 2018.

Art. 5º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Os estabelecimentos de ensino do sistema municipal terão a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gestão
- II - Órgão colegiados

III - Serviços Administrativos

Art. 7º - A esses órgãos compete o planejamento integrado, execução, controle e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas em conformidade com as orientações advindas dos órgãos competentes do sistema.

CAPITULO I DA GESTÃO

Art. 8º - A gestão será composta por um Gestor/Gera Gestor/Adjunto ou Coordenadores pedagógico conforme os turnos de funcionamento da escola.

§ 1º - A direção será exercida por profissionais que sejam legalmente habilitados e autorizados nos termos da lei.

§ 2º - O Gestor é subordinado à SEMED.

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR

Art. 9º - Ao Gestor compete:

- I - Zelar pelo cumprimento das normas legais e da política educacional definida pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Assinar, juntamente com o (a) Secretário (a) da escola, os documentos escolares, pelos quais respondem, conjuntas e solidariamente, para todos os fins legais;
- III - Zelar pelo patrimônio da Escola;
- IV - Superintender atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina Escolar;
- V - Corresponder-se com autoridades superiores de ensino em todos os assuntos que dizem respeito ao estabelecimento;
- VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados à Escola, inclusive plano de aplicação e prestação de contas à comunidade escolar;
- VII - Convocar e presidir reuniões;
- VIII - Receber, informar e despachar documentos, encaminhando-os a quem de direito;
- IX - Tomar conhecimento da frequência e eficiência do pessoal docente e administrativo;
- X - Estar presente no estabelecimento durante atos e exercícios escolares de qualquer natureza;
- XI - Adotar providências para o fiel desempenho das funções dos professores, funcionários e alunos do estabelecimento, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste regimento.
- XII - Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico;
- XIII - Apresentar o plano de gestão da escola que deverá ser analisado e aprovado pelo colegiado escolar;

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10 - Denominam-se Órgão Colegiados aqueles destinados a prestar assessoramento técnico - pedagógico e administrativo às atividades do estabelecimento e terão suas competências explícitas neste Regimento.

Art. 11 - São Órgãos Colegiados:

- I - Colegiado Escolar;
- II - Conselho de Professor;
- III - Conselho de Classe;
- IV - Caixa Escolar
- V - Grêmios Estudantil

SEÇÃO I - DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 12 - O Colegiado Escolar é um órgão de representação com função de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizadora e avaliativa nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira das escolas da rede municipal de educação.

I - São atribuições relativas à função deliberativa:

- a. Analisar e aprovar o Plano de Gestão e aplicação dos recursos da escola;
- b. Participar da definição do calendário escolar, contemplando os interesses e necessidades da escola;

- c. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Colegiado Escolar, quando não houver o cumprimento das normas estabelecidas no estatuto do Colegiado Escolar;
- d. Examinar e aprovar o Plano de Aplicação, apresentado pelo presidente do Caixa Escolar e Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados à escola;
- e. Fixar normas de funcionamento do Colegiado Escolar;
- f. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico da escola;
- g. Organizar ações com o objetivo de integrar escola, família e comunidade;
- h. Deliberar sobre o Regimento Interno do Colegiado Escolar em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação;
- i. Analisar as prioridades apresentadas pelo presidente da Caixa Escolar para a gestão financeira;
- j. Promover a democratização de oportunidades de acesso, permanência e êxito da comunidade escolar;
- k. Fortalecer a administração escolar e propiciar condições que favoreçam a descentralização e a autonomia nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

II - Atribuições relativas à função consultiva:

- a. Opinar sobre assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela gestão da unidade escolar;
- b. Acompanhar a proposta curricular, bem como analisar o desempenho dos estudantes da unidade escolar para propor o planejamento das atividades pedagógicas, com base nas Diretrizes Curriculares emitidas pela Secretaria Estadual de Educação;
- c. Planejar a utilização do espaço físico, do material didático-pedagógico e da formação do quadro de pessoal da escola;
- d. Opinar sobre o planejamento global e orçamentário da escola exposto pelo presidente da Caixa Escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação de recursos a ela destinados.

III - Atribuições relativas à função fiscalizadora e avaliativa:

- a. Acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e Projeto Político Pedagógico;
- b. Acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação e propor ações pedagógicas e socioeducativas para a melhoria do processo educativo da escola;
- c. Acompanhar o cumprimento do calendário escolar elaborado pela equipe pedagógica e participar da elaboração de calendário especial, quando necessário, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação;
- d. Acompanhar e avaliar por meio de comissão especial e frequência do corpo docente e administrativo, em casos de eventuais irregularidades ou necessidades;
- e. Acompanhar a realização do Censo da Unidade escolar, assim como os processos administrativos e as inspeções instauradas na escola;
- f. Acompanhar e analisar o plano de aplicação específico, apresentado pelo presidente da Caixa Escolar, para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observando os dispositivos legais pertinentes;
- g. Acompanhar a execução das obras de ampliação, pequenos reparos e reforma do prédio escolar, compatibilizando a planilha com os trabalhos realizados.

IV - Atribuições relativas à função mobilizadora:

- a. Criar mecanismos para estimular a participação da comunidade escolar e local na elaboração da Proposta Pedagógica e Projeto Político Pedagógico, promovendo a divulgação;
- b. Incentivar o desenvolvimento das atividades, voltadas para a cultura literária, artística e desportiva da comunidade escolar;
- c. Contribuir com a gestão da escola nos esforços para captação de recursos financeiros via Caixa Escolar;
- d. Articular junto à comunidade escolar e local ações de preservação e conservação do patrimônio da escola;
- e. Contribuir com a realização de eventos pedagógicos, culturais e comunitários que favoreçam o respeito ao saber do estudante e elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;
- f. Incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos/Colegiados Escolares.

Art. 13 - O Colegiado Escolar será constituído pelo Gestor da escola, que o presidirá e por representantes dos seguintes segmentos:

- I - Professores e alunos por nível e modalidades de ensino;
- II - Especialistas, administrativos e pais de alunos por turno;
- III - Representante da comunidade.

Art. 14 - As normas de constituição do Conselho Escolar, bem como de seu funcionamento, estão explícitas em Regimento próprio.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE PROFESSOR

Art. 15 - O Conselho de Professor deverá ter na sua composição docentes representados por série/ano, turma, área e componentes curriculares envolvidas, especificamente, em questão de aprendizagem que venham a ser exigidos docentes a formação de novas competências para a resolução de problemas ou enfrentamento de novas situações na busca da aprendizagem, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único - Dentre os representantes do Conselho será eleito o presidente para o período de 02 (dois) anos.

Art. 16 - Os resultados do esforço técnico-pedagógico dos docentes, por força do Conselho, devem influenciar mudanças qualitativas na Proposta Pedagógica e Projeto Político Pedagógico ou ações continuadas dele decorrentes.

Art. 17 - O Conselho de Professor reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, devendo as datas das reuniões constarem no Calendário Escolar.

Parágrafo Único - O Conselho poderá reunir-se, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, devendo ser elaborada a ata de cada reunião, apreciada e assinada por todos os componentes do Conselho.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 18 - O Conselho de Classe será constituído dos professores da mesma série e turma, do gestor adjunto ou coordenador, alunos e presidido pelo gestor adjunto ou coordenador, tendo como finalidade contribuir para o processo ensino aprendizagem.

Art. 19 - Competirá ao Conselho de Classe:

- I - Analisar o processo ensino aprendizagem como um todo;
- II - Propor medidas que visem a melhoria do processo ensino aprendizagem;
- III - Cultivar o bom relacionamento entre professores e alunos,

a fim de que trabalhem num clima de amizade e respeito mútuo;

IV - Acolher, analisar e dar encaminhamentos às solicitações do educando;

V - Analisar o processo avaliativo do aluno durante o ano letivo, quando solicitado, podendo criar uma nova oportunidade de avaliação;

VI - Avaliar os objetivos das pautas do ano anterior;

VII - Fazer confronto entre o que se propôs nessas reuniões, a Proposta Pedagógica e Projeto Político Pedagógico da escola e o PDE interativo, coerência entre prática pedagógica e a proposta da escola (ações, metas, necessidades e dificuldades dos professores e estudantes);

VIII - levantar indicadores de sucesso:

- a. Necessidades pedagógicas dos professores;
- b. Características dos estudantes ou das turmas, perfis;
- c. Situação dos estudantes, necessidades pedagógicas, seleção dos objetivos, capacidades, conteúdos, atividades;

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Classe serão no total de 04 (quatro) vezes por ano, realizadas logo após o término de cada período.

Art. 21 - Os membros dos Conselhos de Classe devem manter postura ética e sigilo a respeito dos assuntos tratados nas reuniões do mesmo.

Art. 22 - A lavratura de ata é obrigatória ao final de cada reunião.

SEÇÃO IV - CAIXA ESCOLAR

Art. 23 - O Caixa Escolar é uma associação jurídica, sem fins lucrativos, que credencia a escola a receber e administrar recursos financeiros como unidade executora.

Art. 24 - São atribuições da Caixa Escolar como unidade executora:

I - Administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais;

II - Gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas;

III - Controlar recursos provenientes de promoções de campanhas escolares e outras fontes;

IV - Fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola;

V - Prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados à comunidade escolar;

VI - Elaborar plano de gestão de aplicação dos recursos;

Art. 25 - Normas de constituição do caixa escolar, bem como seu funcionamento e composição serão explicitados em regimento próprio.

SEÇÃO V - GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 26 - O Grêmio Estudantil é o órgão de representação máxima de organização coletiva do corpo discente da escola.

Art. 27 - Competirão ao Grêmio Estudantil:

I - Representar condignamente o corpo discente;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;

III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva;

IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e estudantes, no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;

V - Realizar intercâmbios e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições bem como filiação a entidades gerais de mobilização estudantil;

VI - Lutar pela democracia permanente por meio do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da escola.

Art. 28 - As normas de constituição do Grêmio Estudantil, sua organização e estrutura de funcionamento farão parte de

estatuto e regimento próprio.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29 - A função do pessoal do administrativo é dar apoio ao funcionário de todos os setores do Estabelecimento de Ensino.

Art. 30 - Os Serviços Administrativos são compostos por:

I - Secretaria

II - Serviços Gerais

SEÇÃO I - DA SECRETARIA

Art. 31 - Os serviços de competência da Secretaria passam por serviços de expediente, correspondência, arquivo, fichário, registro da vida escolar do aluno e escrituração.

Art. 32 - É de responsabilidade do Secretário (a) orientar os demais funcionários da secretaria na execução das atividades referentes à sua demanda.

§ 1º - A formação mínima exigida para a função de secretário (a) é nível médio seguido de curso de informática.

§ 2º - Os prestadores de serviço na Secretaria são constituídos por Agentes Administrativos, Técnicos Auxiliares de administração e Digitadores.

Art. 33 - É de competência do Secretário:

I - Planejar as atividades da secretaria;

II - Orientar os trabalhos dos funcionários da Secretaria;

III - Manter a ordem e atualização do arquivo da Secretaria;

IV - Assegurar a autenticidade e preservação dos documentos da Instituição de Ensino em que é lotado;

V - Controlar a frequência dos funcionários;

VI - Preparar o movimento mensal e resumo de ponto;

VII - Receber e despachar correspondência;

VIII - Controlar o registro da escrituração escolar que será constituído de: documentos relativos à matrícula, frequência, rendimento de aprendizagem, transferência, histórico escolar, certificados e/ou diplomas, atas de resultados finais, fichas de pessoal docente e administrativo.

IX - Segundo orientação do Gestor ou de seu substituto, deverá o secretário expedir certificados e/ou diplomas, transferências, históricos escolares entre outros documentos, devidamente assinados.

X - Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica e Projeto Político-Pedagógico;

XI - Elaborar as atas de resultados finais;

XII - Auxiliar a direção do estabelecimento do ensino na coordenação e supervisão dos serviços gerais;

XIII - Executar outras tarefas que lhe sejam correlatas.

Art. 34 - A responsabilidade do arquivo do estabelecimento de ensino é de competência do secretário e abrangerá:

I - Ficha de matrícula;

II - Livro de atas de resultados finais;

III - Livro de ponto;

IV - Livro de registro de diplomas;

V - Livro de ata de reuniões diversas;

VI - Plano de Curso;

VII - Fichas individuais dos alunos;

VIII - Documentos referentes a qualquer tipo de aquisição de material escolar;

IX - Correspondências expedidas e recebidas;

X - Legislação escolar.

SEÇÃO II - DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 35 - Compreender os Serviços Gerais as atividades que envolvem a vigilância, limpeza, merenda escolar e digitação.

Art. 36 - É de competência do setor de AOSG:

I - Zelar pela conservação dos materiais do estabelecimento de ensino.

II - Participar ativamente no controle da movimentação do educando;

III - Colaborar na organização e realização de solenidades, festas e quaisquer outros eventos;

IV - Manter-se vigilante sobre o prédio e recursos materiais

diversos sob sua responsabilidade;
V - Zelar pelo fechamento das dependências da escola nos horários determinados pela gestão;
VI - Informar a gestão quaisquer danos ocasionados ao prédio e/ou perdas de materiais;
VII - Informar aos visitantes dos estabelecimentos o que for solicitado, mantendo a ordem conforme as normas da escola;
VIII - Ausentar-se após a chegada de seu substituto;
IX - Diagnosticar a demanda de material para estoque levando as informações ao setor competente;
X - Realizar os trabalhos de copa e cozinha;
XI - Zelar pela conservação e tomar providências quanto à manutenção dos equipamentos tecnológicos, bem como do acervo utilizado;
XII - Executar outras atividades que lhe sejam designadas dentro do setor de sua competência.

TÍTULO III DO SERVIÇO TÉCNICO - PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 37 - O serviço técnico de coordenação e orientação pedagógica tem como responsabilidade desenvolver um trabalho de integração de todos os elementos que atuam na formação do educando;

Art. 38 - É de competência do coordenador e orientador pedagógico:

- I - Participar ativamente da elaboração da Proposta Pedagógica e Projeto Político Pedagógico;
- II - Participar da elaboração de todos os tipos de planejamento a que a escola propõe a seus docentes e discentes;
- III - Subsidiar a gestão escolar e o colegiado, com dados, informações e pareceres acerca do processo ensino aprendizagem;
- IV - Planejar e oferecer oportunidades de formação continuada aos docentes do estabelecimento de ensino em que atue;
- V - Monitorar o processo avaliativo para diagnóstico de falhas e proposição de sugestão a fim de sanar os problemas detectados;
- VI - Analisar junto ao corpo docente os resultados da aprendizagem sugerindo alternativas para melhoria do rendimento escolar;
- VII - Promover a interatividade entre escola-família comunidade;
- VIII - Buscar parcerias com outros especialistas que possam atender a alunos com necessidades especiais;
- IX - Participar do Conselho de Classe;
- X - Exercer outras atribuições decorrentes deste Regimento, respeitada a especificidade de sua função.
- XI - Ser mediador pela harmonia e bom funcionamento da escola;
- XII - participar e coordenar os relatórios da escola;
- XIII - Buscar juntamente com professores e pais a melhor solução educativa para o sucesso do aluno;
- XIV - Manter contato com os profissionais e especialistas, quando se fizer necessário para melhor assistência ao aluno;
- XV - Encaminhar ao aluno o acompanhamento especializado, ao detectar deficiência em seu rendimento escolar;
- XVI - Acompanhar o planejamento das atividades pedagógicas em suas diferentes áreas;
- XVII - Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica, Projeto Político Pedagógico;
- XVIII - Orientar e auxiliar os docentes no acompanhamento das Propostas Pedagógicas e Projetos Propostos pela SEMED.
- XIX - Criar momentos e formação continuada nas H.T.P.C.S

CAPÍTULO II DA BIBLIOTECA

Art. 39 - É de competência do bibliotecário:

- I - Participar do projeto político-pedagógico da escola;
- II - Estabelecer regras para o bom funcionamento da biblioteca;
- III - Organizar o acervo bibliotecário constante;

IV - Zelar pela conservação de todo material sob sua responsabilidade;

V - Atualizar sempre que necessário o catálogo, índice e bibliografias utilizando a tecnologia que lhe é disponível;

VI - Promover campanhas para despertar o gosto pela leitura na educação;

VII - Colaborar com a normalização dos trabalhos da comunidade escolar;

VIII - Disponibilizar aos docentes e discentes o acesso ao conhecimento e/ou informações advindas do acervo da biblioteca, incluindo o virtual.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO ENSINO

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 40 - A Rede Municipal ofertará a Educação Infantil em:

I - Creches ou entidades equivalentes para crianças de 3 anos de idade;

II - Pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos.

Art. 41 - A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - Avaliações mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, se o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas; distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - Expedições de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 42 - Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais e a base nacional comum curricular, o currículo da Educação infantil é concedido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 43 - As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar a criança como centro do planejamento curricular e respeitar os seguintes direitos:

- I. **Conviver** com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- II. **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- III. **Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.
- IV. **Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes,

a escrita, a ciência e a tecnologia.

- V. **Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- VI. **Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

SEÇÃO II - DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 44 - O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, matrícula obrigatória de crianças de 6 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento, habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - O fortalecimento dos vínculos de família dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 45 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos 4 (horas) de trabalho efetivo de aula com carga horária mínima de 800(oitocentas) horas relógio, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 46 - As Instituições de Ensino Fundamental deverão adotar políticas educativas e ações pedagógicas pautadas nos seguintes princípios:

I - Éticos: de justiça solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito a dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de

todos, contribuindo para combater quaisquer manifestações de preconceito e discriminação;

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres da cidadania, de respeito ao bem comum e a preservação do regime democráticos e dos recursos ambientais; de busca de equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; de exigência de diversidade de tratamento para assegurar.

SEÇÃO III- DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS

Art. 47 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de Estudos no Ensino Fundamental e médio na idade própria.

Art. 48 - O Sistema de Ensino manterá cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular (presencial e à distância (EJA/EaD)), (redação dada pela resolução 01 de 25 de maio de 2021).

Art. 49 - A EJA é organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada segmento, há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I - Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial e uma qualificação profissional inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, devendo assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar os componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas

de matemática;

II - Para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

Art. 50 - Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD serão ofertados apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental, com as seguintes características:

I - A duração mínima dos cursos da EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial;

II - Disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III - desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV - Disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital; e

V - reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos em EaD ou mediação tecnológica

Art. 51 - A matrícula nos cursos de Educação de Jovens e Adultos poderá ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante qualificação que define o grau de desenvolvimento e a experiência do candidato e que permite sua inscrição na etapa adequada.

Art. 52 - A Educação de Jovens e Adultos- EJA como modalidade da educação básica deve desempenhar as seguintes funções:

I - Função reparadora não se refere somente à entrada de jovens e adultos no âmbito dos direitos civis, mas o reconhecimento de que qualquer ser humano tem o direito de acesso ao saber produzido pela humanidade;

II - Função qualificadora -que proporcione uma educação permanente, tendo em vista a busca de uma sociedade educada para solidariedade, igualdade e a diversidade;

III - Função equalizadora - visa garantir a igualdade de oportunidades que possibilite oferecer ao indivíduo novas inserções no mundo do trabalho, na vida social e nas formas de participação política.

Art. 53 - O Certificado de conclusão de Ensino Fundamental será expedido pelo próprio estabelecimento de ensino, desde que este seja autorizado.

SEÇÃO IV- DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 54 - Para a implementação do **DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011**, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superlotação nas classes comum do ensino regular e no Atendimento e Educacional Especializado (AEE), oferta em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacionais especializado da rede pública ou de instituição comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 55 - O AEE tem como função complementar ou suplementar do aluno por meio de disponibilização de serviços, recursos de acessibilidades e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de aprendizagem.

Art. 56 - A Educação especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Art. 57 - A elaboração e a execução do plano de AEE são competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores de ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços

setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 58 - O currículo, a ser desenvolvido com alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, incluindo nas classes comuns, deve ser o mesmo previsto para os demais, respeitadas as suas peculiaridades e de acordo com as adequações curriculares voltadas para as Necessidades Educacionais Especiais.

SECÃO V - DAS ESCOLAS DO CAMPO

Art. 59- O poder Público, considerando a magnitude da importância da educação escolar para exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento de um país cujo paradigma tenha como referência a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos, independentes de sua inserção em área urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à educação Básica e a Educação Profissional de Nível Técnico. (redação dada pela Resolução Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002).

Art. 60 - O projeto institucional das Escolas do Campo, expressão do trabalho compartilhando de todos os setores comprometidos com a universalização da educação escolar com qualidade social, constituir-se a num espaço público de investigação a articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

Art. 61 - As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprir imediato e plenamente o estabelecido nos art. 23,26 e 28 da Lei nº 9.394/96, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sócias, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

SECÃO VI - HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

Art. 62 - As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações étnico-Raciais e para o Ensino de História e cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da educação, tem por meta, promover a educação de cidadãos atuantes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-positivas, rumo à construção de uma nação democrática.

Art. 63 - A Educação das relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro Brasileira, História e cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdo, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no parecer CNE/CP 003/2004.

Art. 64 - os sistemas e os estabelecimento de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do movimento negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleo de estudos e pesquisas, como os núcleo de estudos Afro-Brasileiro, com a finalidade de buscar subsidio e trocar experiência para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

TITULO V

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPITULO I

DA VERIFICAÇÃO E RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 65 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I - Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- II - Possibilidade de avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- III - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- IV - Os aspectos quantitativos e qualitativos terão nota de 0 (zero) a 10 (dez), resultado da apreciação de aprendizagem

global do aluno;

V - O aluno só será aprovado obtendo 28 pontos no total do ano letivo.

Art. 66 - A avaliação do ensino-aprendizagem tem por objetivos:

- I - Diagnosticar e registrar os processos do aluno e suas dificuldades;
- II - Possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;
- III - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades.

CAPITULO II

DA PROMOÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 67 - A promoção do aluno obedecerá aos seguintes requisitos básicos:

- I - Atingir 28 (vinte e oito) pontos no decorrer do ano letivo ou após os estudos de recuperação a que tem direito o que corresponde a 70% (setenta por cento) dos pontos em cada disciplina;
- II - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 68 - O registro do aproveitamento e frequência do aluno será efetuado nos diários de classe, ficha de acompanhamento, históricos escolares e boletins.

Art. 69 - A decisão sobre o aproveitamento ou reprovação compete ao professor, mediante o desempenho do educando através de avaliação contínua acumulativa, observando os aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados ao longo do período letivo.

CAPITULO III

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 70 - A Recuperação de estudos é oferecida paralela ao processo ensino aprendizagem para os alunos com aproveitamento insatisfatório, ou seja, com média inferior a 7.0 pontos em cada disciplina.

Art. 71 - o aluno que após resultados finais não atingir o número de pontos estabelecidos para aprovação, poderá submeter-se estudos de recuperação em até 05 (cinco) disciplinas.

CAPITULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 72 - Os professores que integram o corpo docente das escolas deverão ser profissionais legalmente habilitados e autorizados a lecionar nos termos da Lei.

Art. 73 - Compete ao Corpo Docente:

- I - Possibilitar e realizar o diagnostico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança e do adolescente, orientando e encaminhando aos profissionais especializados.
- II - Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
- III - Reger, com eficiência, para a qual está habilitado, abordando a totalidade da matéria programada para o ano letivo;
- IV - Elaborar e cumprir o plano de trabalho relativo ao ensino-aprendizagem;
- V - Zelar pela aprendizagem dos alunos e criar estratégia de recuperação para aqueles de menor rendimento;
- VI - Opinar sobre o programa e sua execução, plano de curso, técnico e métodos utilizados e adoção de livros didáticos;
- VII - Manter atualizados os diários de classe (presença/falta e conteúdo ministrado) e fichas de acompanhamento do rendimento do aluno;
- VIII - Ministrar aula de acordo com o horário estabelecido cumprindo a carga horária letiva;
- IV - Planejar e promover o desenvolvimento das atividades pedagógicas para cada conteúdo curricular em consonância

com a proposta da escola;

XI - Orientar e avaliar a aprendizagem;

XII - Participar nas solenidades da escola, reuniões de pais e mestres e outras quando convocados pela direção;

XIII - Estimular a participação do aluno no processo ensino-aprendizagem, tratando-os com respeito, justiça, igualdade e sem favoritismo, independente da raça, cor credo, condição social e política;

XIV - Colaborar com a equipe técnica em assuntos referentes a aptidões e o aproveitamento dos alunos;

XV - Manter-se atualizados em técnicas pedagógicas, dando continuidade à sua formação de educador;

XVI - Ser pontual e assíduo, apresentando-se na escola com trajés decentes, conforme recomenda a didática;

XVII - Zelar pelo bom nome da escola dentro e fora dela mantendo uma conduta comportável com a missão de educar;

XVIII - Comunicar com antecedência sempre que possível suas faltas, repondo em tempo hábil e horários previstos na escola;

XIX - Orientar e avaliar as atividades extras para o educando em caso de suspensão.

XX - Desenvolver virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao amor à pátria, ao bem comum, bem com respeito às diferenças, aos seus semelhantes e à natureza;

XXI - Elaborar e executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante;

XXII - Participar sempre que for convocado de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões, formação continuada, encontros pedagógicos, conselho de classe;

XXIII - Entregar à secretaria no prazo previsto diário de classe, conceitos, avaliações, frequências e relatórios;

XXIV - Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica e do Projeto Político Pedagógico da escola.

CAPITULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 74 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos que estudam na referida instituição de ensino, regularmente matriculados.

Art. 75 - Compete ao corpo Discente:

I - Receber, em igualdade de condições todas as orientações necessárias ao desenvolvimento integral de sua personalidade, respeitando os seus diferentes ritmos de aprendizagem;

II - Tratar a todos com respeito, justiça, lealdade, igualdade, sem descrição de qualquer natureza;

III - Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações e nem preferências por quaisquer funcionário ou colegas;

IV - Participar de aulas e outras atividades oferecidas em cumprimento a programação curricular;

V - Cumprir com os deveres escolares necessários à sua aprendizagem;

VI - Apresentar-se devidamente uniformizado;

VII - Zelar pelo o patrimônio da escola;

VIII - Esmerar-se na execução dos trabalhos e atividades propostas pelos professores e pela administração;

IX - Conservar e manter o prédio, o mobiliário, as dependências e materiais escolares respondendo-os quando danificados por negligência ou mau uso;

X - Contribuir da melhor maneira possível para que os objetivos da escola sejam atingidos;

XI - Ser assíduo e pontual, justificando suas faltas em tempo hábil;

XII - Apresentar solicitação por escrito e assinado pelo responsável para fins de saída antecipada, sendo menor;

XIII - Informar ao professor, equipe técnica- pedagógica e/ ou direção falha no processo ensino-aprendizagem, objetivando sua melhoria constante;

XIV - Representar a classe estudantil em promoções curriculares e extra curriculares;

XV - Colaborar com administração, no sentido de promover a melhoria dos serviços prestados pela a escola;

XVI - Suspender o aluno da aula por quaisquer motivos, tais como: falta de livros, não execução das tarefas entre outros, salvo desrespeito com agressões verbais ou físicas.

TITULOS VI

O REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DO CORPO DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 76 - Os direitos atribuídos ao corpo docente técnico e administrativo, respeitados a natureza de sua situação funcional, substancia-se na legislação vigente.

Art. 77 - É vetado as corpo docente técnico e administrativo:

I - Ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante a aplicação de penalidades aos alunos;

II - Ferir a susceptibilidade do aluno no que se referem as suas convicções políticas, religiosas, condições sociais, econômicas, raça, cor e capacidade intelectual;

III - Ocupar-se durante as suas atividades específicas de assuntos a elas estranho;

IV - Promover, sem autorização previa do diretor, bingos coletos, rifas usando para tais fins o nome da instituição.

CAPITULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 78 - É vedado aos alunos:

I - Adentrar a escola sem uniforme, salvo com a devida explicação do pai ou responsável sobre a ausência do mesmo;

II - Utilizar durante as aulas aparelhos ou instrumentos que possam prejudicar o bom andamento dessa, tais dominó, câmeras fotográficas, notebook, etc.

III - Usar, doar ou comercializar drogas ou bebidas alcoólicas na escola, bem como induzir outros a esses atos;

IV - Agredir física ou moralmente qualquer pessoa da escola;

V - Perturbar a ordem da escola, ausentando-se sem permissão do professor ou diretor;

VI - Grafar nos móveis, paredes e/ou piso, em qualquer espaço da escola, desenhos ou sinais gráficos, salvo os que atenderem a projetos pedagógicos da escola;

Art. 79 - Das ocorrências:

I - O aluno será advertido pela direção da escola, sendo registrado o fato na ficha de acompanhamento individual do aluno e comunicado aos pais ou responsáveis.

II - O aluno terá ocorrência registrada na ficha de acompanhamento individual e poderá ser suspenso conforme o ato praticado, na presença do responsável sendo menor.

III - Conforme a gravidade da ocorrência, o aluno será suspenso, podendo vir a ser transferido da instituição, com comunicação previa aos pais.

TITULO VII

DO REGIMENTO ESCOLAR

CAPITULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 80 - O calendário escolar é elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo 200 dias letivos, com carga horária de 800 horas anuais, distribuídas entre as disciplinas curriculares, de acordo com a carga horária de 800 horas anuais, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

Art. 81 - O calendário escolar prevê:

I - Período de matrícula;

II - Período para planejamento curricular;

III - Feriados, dias santos e dias facultativos;

IV - Dias de reposição;

V - Início e termino do ano letivo;

VI - Número de dias letivo;

- VII - Período de provas parcial e final;
- VIII - Período de recesso escolar;
- IX - Férias coletivas dos docentes e discentes.

Art. 82 - O calendário escolar é divulgado através de:
I Reuniões;
II - Encontros pedagógicos.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DAS IDADES E DA ENTURMAÇÃO

Art. 83 - A idade para cursar cada ano/série no SME, será:

- I - Creche, com idade de zero a três anos e onze meses;
- II - Pré-Escola, com idade de quatro anos completos, até 31 de março do ano da matrícula, a cinco anos e onze meses;
- III - Primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, com idade a partir dos seis anos completos até 31 de março do ano da matrícula;
- IV - Em qualquer segmento da EJA, com idade a partir dos quinze anos completo, no ato da matrícula.

Art. 84 - Na educação infantil e no Ensino Fundamental a organização dos grupos ou turmas de crianças e adolescentes levará em consideração o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e o espaço físico, recomendando-se que a relação máxima entre o número de educandos e professor seja a seguinte:

- I - 6 a 8 (seis a oito) educandos com até um dois anos e onze meses de idade para um professor;
- II - 15 (quinze) educandos de três anos e onze meses de idade para um professor;
- III - 20 (vinte) educandos entre quatro e cinco anos e onze meses de idade para um professor;
- V - Primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, até 25 (vinte e cinco) educandos por professor;
- VI - Terceiro ao sexto ano do Ensino Fundamental até 35 (trinta e cinco) educandos por professor;
- VII - sétimo ao nono ano do Ensino Fundamental até 40 (quarenta) educandos por professor;

§ 1º Nas turmas em que houver educandos com necessidades educacionais especiais considerar-se-á a quantidade máxima estabelecida em resolução específica;

§ 2º Além do quantitativo de professores, é necessário que as EU disponha de, pelo menos, um profissional licenciado em Pedagogia e de profissionais auxiliares em número suficiente, para o desempenho adequado de suas tarefas básicas.

SEÇÃO II - DA CLASSIFICAÇÃO E DA MATRICULA

Art. 85 - A classificação e a reclassificação obedecerão às seguintes regras:

- I - Por promoção, para alunos que cursam com aproveitamento a série anterior, na própria escola;
- II - Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III - Independente de escolarização anterior comprovada, mediante avaliação feita pela escola que defina o grau de desenvolvimento e experiências do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada;
- IV - Por reclassificação;

Art. 86 - As matrículas serão realizadas na secretaria da escola nos seus respectivos horários de funcionamento e conforme a autorização da secretaria Municipal de Educação;

Art. 87 - A matrícula será efetuada pelos pais ou responsáveis, ou quando for o caso pelo próprio aluno.

Art. 88 - Os alunos que não possuem documentação escolar comprobatória, poderão ser submetidos a testes classificatórios, abrangendo os componentes da base Nacional comum, submetendo-se aos seguintes critérios:

- I - Testes elaborados pelos professores da escola;
- II - A classificação do aluno matriculando-o no próprio estabelecimento, na série / ano ou etapa para o qual tenha demonstrado estar apto;

III - As notas ou menções obtidas no teste classificatório passarão a integrar obrigatoriamente os documentos da vida escolar do aluno e registrado em ata própria;

Art. 89 - A escola poderá reclassificar alunos que demonstrem conhecimento acima da série / ano que cursam, inclusive dos transferidos de outros estabelecimentos de ensino.

Art. 90 - A reclassificação do aluno, em ano mais avançado tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerão a partir de:

- I - Proposta apresentada pelo professor ou professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnosticada;
- II - Solicitação do próprio aluno, quando for o caso, ou de seu responsável mediante requerimento dirigindo ao diretor da escola.

Parágrafo único: A reclassificação não poderá servir de meio para rebaixamento de ano.

Art. 91 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência, em qualquer época do período letivo.

Art. 92 - A escola efetuará transferência.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 - Caberá à gestão do estabelecimento de ensino, meios para leitura e análise do Regimento Escolar, entre todos os segmentos que constituem a comunidade escolar.

Art. 94 - A gestão convocará os professores e técnicos antes do início do ano letivo, para a elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Art. 95 - Compete à escola o planejamento financeiro para cobertura das despesas de cunho administrativo e pedagógico, bem como o seu encaminhamento aos setores responsáveis, evitando-se prejuízos as atividades pedagógicas.

Art. 96 - É vedada a qualquer pessoa a retirada de documento ou objetos existentes no estabelecimento de ensino, salvo com permissão da autoridade competente.

Art. 97 - O presente Regimento poderá ser reformulado pela Secretaria Municipal de Educação, de forma participativa, sempre que houver necessidade de alteração, em atendimento à política educacional e à legislação vigente, sendo as modificações submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 98 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para o estudo e encaminhamento ao órgão competente.

Art. 99 - Este Regimento Escolar entrará em vigor, a partir da data de sua aprovação e publicação pelo Conselho Municipal de Educação.

Joselândia, 02 de agosto de 2021

Presidente

Vice-Presidente

Relator(a)

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 29f99e231e6700714ce889537dabd6fc*

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE JOSELÂNDIA - MA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE
JOSELÂNDIA - MA**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Joselândia (CMEJ), criado pela Lei nº21de 06 de abril de 2018, e reorganizado pela Lei nº005/2021; é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social, deforma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetivados recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação de Joselândia (CMEJ), tem por finalidades:

- a)** promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b)** realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico- pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c)** participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Joselândia.
- d)** assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- e)** emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- f)** solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;
- g)** manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Maranhão;
- h)** analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Joselândia;
- i)** acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
- j)** mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k)** dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação de Joselândia (CMEJ);
- l)** mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- m)** estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- n)** zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- o)** zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- p)** emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Joselândia/MA, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- q)** acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Joselândia, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

§ 1º - As deliberações do Conselho deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da

Comunidade.

§ 2º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 3º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 4º O conselho terá livro de ata para registro das reuniões.

§ 5º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) da educação.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E POSSE**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação de Joselândia (CMEJ), será composto por 13 (treze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;**
- b) 2 (dois) representantes dos docentes do quadro efetivo do município do Sindicato dos Profissionais da Educação, em efetivo exercício no magistério;**
- c) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;**
- d) 1 (um) representante dos servidores administrativo da Secretaria Municipal de Educação;**
- e)1 (um) representante dos Diretores das Públicas Municipais;**
- f)1 (um) representante de pais, com escolaridade que corresponda no mínimo ao ensino médio, integrante do colegiado escolar ou não, quando pertencente eleito por seus pares para este fim.**
- g); 1 (um) representante do Conselho de Direitos das crianças e dos Adolescentes CMDCA.**
- h)1 (um) representante do Conselho Tutelar;**
- j) 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;**

§ 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CMEJ, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Joselândia (CMEJ), será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de cinco anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º É impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho: secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro.

§ 8º A reunião para a eleição do (a) presidente (a), será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade.

Art. 4º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados por Decreto do Prefeito (a) Municipal, antes das eleições presidenciais;

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CMEJ, a posse será concedida pelo presidente do CMEJ.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Joselândia (CMEJ):

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos de Fundo Financeiro, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação de Joselândia (CMEJ), terá duração de 06 (seis) anos, permitida uma reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros poderão ser reconduzidos aos cargos.

§1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CMEJ procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Joselândia (CMEJ), no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Sessão I Das Reuniões

Art. 10 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que

justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de uma semana, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 12 As atas serão assinadas pelo (a) Secretário (a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Sessão I

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 13 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 14 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CMEJ será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 15. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - Afastamento temporário;

II - Impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CMEJ são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração, podendo haver um ressarcimento de despesas para custear transportes e alimentação, o qual ficará a cargo do município.

Art. 16 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Morte;

II - Renúncia explícita ou implícita;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CMEJ;

V - Exercício de mandato político-partidário;

VI - Desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CMEJ notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 17 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 18 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CMEJ e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 O Conselho Municipal de Educação de Joselândia/MA compõe-se de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretária Executiva

- Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao

Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art. 20 O CMEJ reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente do CMEJ, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão mensais.

Art. 21 A Sessão do Conselho é destinada à apreciação e aprovação das matérias colocadas em pautas.

Art. 22 Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CMEJ.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

Art. 23 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 24 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

SEÇÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 25 As sessões plenárias do conselho instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 26 A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 27 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I- Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II- Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 28 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 29 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 30 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado

Art. 31 Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 32 As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 33 O Presidente do Conselho votará em caso de empate na votação, podendo exercer seu voto em separado.

Art. 34 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II DOS ATOS E REGISTROS

Art. 35 Os atos do CMEJ manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I. Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente do CMEJ;

II. Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente do CMEJ e homologada pelo secretário municipal de educação;

III. Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária do Conselho.

IV. Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente do CMEJ.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação de Joselândia (CMEJ), poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I- O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.

II- O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 36 A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 37 Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - Estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - Dirimir as questões de ordem;

VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - Resolver questões de ordem do Conselho;

VIII - Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em

separado;

IX - Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X - Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou

especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII - Realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CMEJ.

Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Secretário Executivo.

Art. 38 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CMEJ, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CMEJ.

SEÇÃO II DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 39 Compete aos membros do Conselho:

I - Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes ao Conselho;

II - Relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do conselho;

III - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Participar ativamente das reuniões do Conselho;

V - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - Votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX - Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - Representar o CMEJ, quando solicitado pela presidência.

XI - Presidir as sessões em que for solicitado pela presidência.

XII - Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 40 Ao (a) secretário (a) do conselho, servidor municipal, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, ratificado pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação compete:

I. Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CMEJ;

II. Digitar documentos e atas do conselho;

III. Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV. Elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;

VI. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII- Prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII - Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX- Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME e o secretário (a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que a atividade do conselho tenha prioridade.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 41 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 42 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 43 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 44 Compete às Comissões:

I - Apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão do conselho;

II - Desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

III - Organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 46 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 47 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra instrutora e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 48 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Joselândia/MA deverão residir no referido Município.

Art. 49 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 50 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 51 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio e ressarcimento.

Art. 52 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Joselândia (CMEJ).

Art. 53 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joselândia, MA - 02 de julho de 2021.

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 67fdad64343422cb090d634ef97b7e52*

RESOLUÇÃO Nº 003/2021-CMEJ - DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA

RESOLUÇÃO Nº 003/2021-CMEJ, 16 de agosto de 2021.

Dispõe sobre Regularização da Vida Escolar dos alunos do

Sistema Municipal de Ensino de Joselândia- MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Joselândia., no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento, a Lei nº 9.394/96, art.11 e de acordo com as orientações contidas nos documentos de consulta que fundamentam esta resolução.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta norma norteia ações pedagógicas e de escrituração que visa Regularizar a Vida Escolar de alunos deste Sistema de Ensino, oferecendo uma fundamentação legal para que cada instância tenha sua autonomia para otimizar o atendimento aos alunos e, sobretudo, adequar os casos que divergem dos rotineiros.

CAPÍTULO - I DA ESCOLA NÃO AUTORIZADA

Art. 2º O aluno provindo de escola não autorizada ou, com documentação duvidosa, deve ser matriculado mediante avaliação feita pela escola, que defina o nível de desenvolvimento e desempenho acadêmico do aluno para definir o ano ou período adequado.

Parágrafo único. Poderá também consultar o Conselho de Educação do mesmo sistema de ensino da escola de origem, solicitando que este valide os estudos a partir da frequência, do currículo e do processo de aprendizagem, podendo notificar a escola irregular.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 3º. Classificação é a definição do ano/série, período ou ciclo compatível com sua idade e seu conhecimento acadêmico adquirido por meios formais ou informais.

§ 1º O conhecimento adquirido por meios formais refere-se àquele adquirido por meio do ensino regular em alguma unidade educacional.

§ 2º O conhecimento adquirido por meios informais refere-se à aprendizagem adquirida sem a frequência escolar, mas que pode ser comprovada mediante avaliação que afere o domínio dos pré-requisitos exigidos para aquele ano/período.

§ 3º A classificação é realizada:

- I. Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano/série ou período anterior na própria escola;
- II. Por transferência, para alunos vindos de outras escolas com documentação comprobatória de escolaridade;
- III. Por avaliação, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola que defina o nível de desenvolvimento e desempenho acadêmico e permita sua inscrição no ano/série ou período adequado.

Art. 4º A avaliação para matrícula (classificação), reclassificação e outras atividades pedagógicas com fins de regularização de vida escolar é de responsabilidade da supervisão educacional e seu registro será realizado pela secretaria escolar.

§ 1º Ao receber o aluno, sem comprovante de estudos anteriores, a escola o avaliará através de prova escrita que abranja os conteúdos, da base comum, indispensáveis para que este curse o ano/série ou período pretendido.

§ 2º A prova será registrada em livro ata específico de regularização de vida escolar e na ficha individual do aluno.

§ 3º Será vedado à Escola limitar data para avaliação com fim de matrícula;

§ 4º O aluno sem documentação será matriculado sem definição de ano/série ou período até a realização da prova, não excedendo quinze dias letivos para conclusão do processo de avaliação.

Art. 5º. Reclassificação é a alteração de ano ou período do aluno, mediante avaliação, tendo como base o domínio do currículo da base comum, a fim de melhor situá-lo no ano/período mais adequado, independentemente, do que conste

em seu histórico escolar ou do ano/período que está cursando.

§ 1º O aluno que, durante o ano/período, estiver frequentando um ano/série ou matricular-se nele, e por solicitação do professor ou dos pais pleitearem reclassificação para o ano subsequente, será submetido à avaliação da aprendizagem, a fim de demonstrar domínio das competências e habilidades de acordo com os pré-requisitos exigidos para cursar o ano pleiteado.

§ 2º Quando o aluno for reclassificado, após a conclusão do 1º bimestre, será registrado os resultados da avaliação no(s) bimestre(s) já transcorrido(s) no ano/período para o qual foi reclassificado.

§ 3º Os alunos com necessidades especiais terão sua classificação e/ou reclassificação aplicadas de acordo com sua necessidade de tratamento e idade.

§ 4º É vedado reclassificar para ano/período inferior.

CAPÍTULO - III DA MATRÍCULA SEM HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 6º Matrícula, sem histórico escolar, a partir do 2º ano deve ser realizada mediante a classificação regulamentada acima.

CAPÍTULO - IV MATRÍCULA COM LACUNA DE NOTA

Art. 7º Em caso de lacuna de disciplina ou lacuna de nota a escola de destino deve fazer adaptação de estudos ou aproveitamento de estudos.

Art. 8º O aluno matriculado, após as avaliações do primeiro bimestre, com lacuna(s) de nota(s), na(s) disciplina(s) da base comum, será submetido à adaptação de estudos.

Parágrafo único. Para a avaliação mencionada neste artigo, a escola deverá oferecer oportunidades de aprendizagem ao aluno.

Art. 9º Ao aluno matriculado, após as avaliações do primeiro bimestre, com lacuna(s) de nota(s), nas disciplinas da parte diversificada, a escola utilizará a(s) opção(ões) abaixo que mais adequar:

- I- aproveitamento de estudo, sempre que for possível;
- II- repetir a nota do próximo bimestre cursado para as lacunas; ou
- III- fazer adaptação de estudos.

CAPÍTULO - V MATRÍCULA COM LACUNA DE SÉRIE/ANO

Art. 10º Em caso de lacuna de série/ano a escola de destino deverá aplicar a recuperação implícita.

Art. 11º Ao aluno matriculado por engano sem ter cursado o ano/série anterior ou foi reprovado no ano anterior, se o aluno já está frequentando as aulas e concluir o ano com sucesso, considera-se recuperação implícita.

Parágrafo único. No caso de recuperação implícita, regulamentada por esta resolução, deve ser registrado no histórico escolar que houve recuperação implícita referente à lacuna "X" amparada por esta resolução.

Art. 12º Ao aluno com lacuna de ano/série, mas que já tenha cursado um ou mais ano/série após a lacuna aplicar a recuperação implícita no ato da matrícula.

CAPÍTULO - VI DA RECUPERAÇÃO IMPLÍCITA

Art. 13º Por Recuperação Implícita entende-se a apropriação de competências e habilidades que o aluno não obteve ou em que foi retido anteriormente, mas que foram retomados com êxito em séries subsequentes do Ensino Fundamental. Além dessa recuperação de conteúdo, durante o decurso do ano/série subsequente, o aluno obteve um amadurecimento psíquico, intelectual, emocional e social.

Art. 14º Estará recuperado implicitamente o aluno que encontrar-se com êxito num estágio de aprendizagem superior ao de sua lacuna ou reprovação.

Art. 15º Entende-se por cursar um bimestre ou ano/série com êxito a obtenção de média em todas as disciplinas.

CAPÍTULO VII

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 16º O aluno matriculado via transferência, no correr do ano letivo, terá que adaptar-se à Matriz Curricular da escola de destino.

Art. 17º O Aproveitamento de Estudos aplica-se aos alunos matriculados no decorrer do ano com lacuna de disciplina ou área de estudo, mas que tenha cursado na escola de origem, outra disciplina semelhante na parte diversificada.

Parágrafo único. Sempre que possível a escola deve aproveitar a frequência e a nota de uma disciplina da escola de origem para outra disciplina da escola de destino, quando ambas forem da parte diversificada e houver semelhança entre elas.

Art. 18º No caso de transferência durante o período letivo, a escola de destino deverá:

I - Quanto aos anos ou períodos concluídos: transcrever fielmente os dados da escola de origem;

II - Quanto aos anos ou períodos em curso: considerar a frequência e as notas obtidas na escola de origem, para fim de apuração de assiduidade e média anual.

Art. 19º Em nenhum processo de Aproveitamento de Estudos poderá ser dispensada ou substituída qualquer disciplina da Base Nacional Comum.

CAPÍTULO VIII

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 20º A Adaptação de Estudos consta de um conjunto de atividades planejadas pelo professor da disciplina em conjunto com a Supervisão Educacional, que obedecem a um plano adequado à situação atual do aluno e ao currículo.

Parágrafo único. A Adaptação de Estudos é uma forma de recuperação, porém dirigida não à deficiência de aprendizagem, mas à lacuna de disciplina no decorrer do ano letivo.

Art. 21º Quando a escola receber aluno, no decorrer do ano, com lacuna de disciplina ou de nota e não for possível aplicar o Aproveitamento de Estudos, utiliza-se a Adaptação de Estudos.

Parágrafo único. O caput deste artigo aplica-se também ao aluno que estava fora do processo formal de ensino e aprendizagem e, foi matriculado no decorrer do ano letivo.

Art. 22º A adaptação cursada com êxito confere ao aluno o direito de disciplina concluída, para todos os efeitos legais, devendo seu registro constar nos bimestres em lacuna.

CAPÍTULO - IX

DA MATRICULA POR DISCIPLINA

Art. 23º Ao aluno que apresentar histórico escolar comprovando estudos no regime por disciplina lhe será facultada a matrícula na(s) disciplina(s) não concluída(s), aproveitando os estudos concluídos com êxito.

Parágrafo único. O caput deste Artigo aplica-se também aos alunos vindos de exames supletivos.

CAPÍTULO - X

OUTROS CASOS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 24º Ao aluno matriculado com histórico escolar, no qual não consta a frequência e nem a carga horária, mas apenas as notas e o "Aprovado" a escola de destino poderá colocar a carga horária mínima obrigatória (aos estudos concluídos até 1996 setecentos e vinte horas e a partir de 1997 oitocentas horas).

Art. 25º Ao aluno matriculado com conceitos em lugar de notas no histórico escolar: manter os conceitos, ressalvados os casos de transferência no decorrer do ano, para o qual serão feitas as conversões referentes aos bimestres do ano em curso;

CAPÍTULO - XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Para o exame dos casos de irregularidades citados, a escola pode criar uma Comissão composta pelo coordenador pedagógico / supervisor e Professores (sem excluir o professor da disciplina envolvida, quando for o caso), ou mesmo remeter o exame do caso ao Conselho de Classe.

Parágrafo único. Os casos mais complexos devem ser encaminhados ao Conselho de Educação.

Art. 27º A instância competente para proceder à regularização de vida escolar dos alunos com matrícula efetivada na escola é a própria escola.

§ 1º - O Conselho de Educação pode intervir e decidir qualquer processo que trate de regularização da vida escolar de alunos em seu sistema.

§ 2º - Das decisões da escola cabe recurso à Secretaria da Educação e desta ao Conselho de Educação.

§ 3º - Toda regularização de vida escolar deve ser registrada em livro ata específico.

Art. 28º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Art. 29º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Joselândia- MA, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

Reginaldo de Sousa Oliveira
Presidente- CMEJ

Maria de Jesus dos Santos Rodrigues
Vice-Presidente

Carlos Roberto Dias de Sousa
MEMBRO

Eliane Rodrigues Silva
MEMBRO

Raimundo Nonato Soeiro Monteiro Junior
MEMBRO

Aurenice Meneses Santos
MEMBRO

Ana Cleide Dias de Araújo
MEMBRO

Tainara da Silva Borges Guimarães Meneses
MEMBRO

Eliene Sousa de Oliveira Araújo
MEMBRO

Wedyslley Silvestre Pereira da Silva
MEMBRO

Antonio Francisco Ferreira de Sousa
MEMBRO

Weliton Almeida Sousa
MEMBRO

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES

Código identificador: 549752f233b2d35a5e7b06c7d78f4668

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021- SRP

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2021- SRP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO-MA comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021- SRP, da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme os seguintes dados: **ADESÃO Nº 015/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA; **PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 001/2021- SRP. **OBJETO:** fornecimento parcelado de gêneros alimentícios. **REGISTRO DE PREÇOS:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 - SRP. **DETENDORA DO REGISTRO:** PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 13.819.017/0001-17, sediado(a) na Av. Padre Alcides Zanella Quadra 16 Lote 03, Nº 51, Bairro. Primavera - Balsas/MA. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 14/05/2021 A 14/05/2022. **DATA DA ADESÃO:** 18/08/2021. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 18/08/2021 a 18/11/2021. Loreto, 18 de agosto de 2021. GERMANO MARTINS COELHO Prefeito Municipal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 181cbfc8a91f4cb6b50a93ae55431980

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2021- SRP

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2021- SRP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO-MA comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços subjacente ao Pregão Eletrônico nº 003/2021- SRP, da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme os seguintes dados: **ADESÃO Nº 016/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA; **PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Eletrônico nº 003/2021- SRP. **OBJETO:** o fornecimento de material de expediente. **REGISTRO DE PREÇOS:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021 - SRP. **DETENDORA DO REGISTRO:** ADAO GOMES MAIA EIRELI, CNPJ Nº 27.100.598/0001-47, Avenida José Cavalcante 418 centro Uruçuí/PI. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 16/06/2021 A 16/06/2022. **DATA DA ADESÃO:** 18/08/2021. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 18/08/2021 a 18/11/2021. Loreto, 18 de agosto de 2021. GERMANO MARTINS COELHO Prefeito Municipal.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: a8ca7cb868c5b5440120459c67f04424

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2021, P.E Nº 003/2021

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo administrativo nº 212/2021, Pregão Eletrônico nº 003/2021, cujo objeto trata de Registro de preços para aquisição de medicamentos para a Atenção Básica do Município de Mirador/MA.

Resultado da Homologação

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
CONSAUDE DISTRIBUIDORA EIRELI	10.956.557/0001-54	R\$ 21.208,78

Encaminhe-se os autos ao setor competente para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Mirador, 18 de agosto de 2021.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 4f0d433902e3a4468ae98ce62a2bfff63

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021 - PA Nº 133/2021-

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2021 - PA nº 133/2021- PARTES: Município de Mirador e Wendell Ludujero Sa Pereira - MEI, sob o CNPJ nº 32.690.720/0001-12, tendo por **objeto:** Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada ou pessoa física para prestar o serviço de hospedagem para atender a demanda do município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais). DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 02 020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 122 04 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS 122 047 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 0,00 -353.997,49 1.601.002,51 1.171.318,61 429.683,90 1.955.000,00 0.1.00 001.001 Recursos Proprios do Municipio 0,00 429.683,90. PRAZO: 12 meses, prorrogável. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Wendell Ludujero Sá Pereira/Representante Legal. Mirador - MA, 18 de agosto de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f060ee5adafbcf76b370916379361b8e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021 - PA Nº 133/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2021 - PA nº 133/2021- PARTES: Município de Mirador e Wendell Ludujero Sa Pereira - MEI, sob o CNPJ nº 32.690.720/0001-12, tendo por OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada ou pessoa física para prestar o serviço de hospedagem para atender a demanda do município de Mirador/MA. VALOR: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais). DATA DA ASSINATURA: 18/08/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. 02 PODER EXECUTIVO 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 11 021100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 0502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE 302 10 0502 2050 0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATORIO DE ANALISE CLINICA 302 519 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.617.480,00 -3.100,00 2.014.380,00

2.014.380,00 0,00 400.000,00 0.1.14 002.001 FMS 0,00 0,00.
PRAZO: 12 meses, prorrogável. ASSINATURAS:
p/CONTRATANTE: Idelanne Souza Teixeira, Secretária de
Saúde. p/CONTRATADO: Wendell Ludujero Sa
Pereira /Representante Legal. Mirador - MA, 18 de agosto de
2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 9bdc9ccb0e24d43b8892cd230071a187

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007.1/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

O Município de Montes Altos - MA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.759.104/0001-60, com sede na Avenida Fabrício Ferraz - nº 192 - Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora Elizete Barros de Castro, portador da Cédula de Identidade nº 045234662012-5 SSP/MA e do CPF nº 804.292.033-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 041/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 09/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias tipo popular, serviço de traslado intermunicipal e interestadual, destinado a atender pessoas de baixa renda no município de Montes Altos (MA), anexo IV do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: FUNERARIA FUNI LUX LTDA - ME CNPJ: 11.698.865/0001-90 Endereço: Rua Parsonadas de Carvalho - nº 155-Letra B - Centro - Montes Altos/MA Responsável: Jose Machado Neto RG: 0494238420139 SSP/MA CPF: 282.419.403-00					
Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
01	Urna funerária popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 4 alças articuladas, as seguintes dimensões: 1,90 metros.	Unidade	80	174,34	13.947,20
02	Urna funerária popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 4 alças articuladas, as seguintes dimensões: 2,10 metros.	Unidade	12	484,00	5.808,00
03	Urna funerária popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 4 alças articuladas, as seguintes dimensões: 2,20 metros G3.	Unidade	12	607,00	7.284,00
04	Urna funerária infantil, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 4 alças articuladas, as seguintes dimensões: 1,20 metros.	Unidade	40	124,99	4.999,60

05	Traslado fúnebre com trajeto a ser definido no momento da prestação do serviço.	Km	20.000	0,60	12.000,00
Valor Total (R\$)					44.038,80

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2. Quantitativo por órgão participante

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	Urna funerária popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 4 alças articuladas, as seguintes dimensões: 1,90 metros.	Unidade	80
02	Urna funerária popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 4 alças articuladas, as seguintes dimensões: 2,10 metros.	Unidade	12
03	Urna funerária popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 4 alças articuladas, as seguintes dimensões: 2,20 metros G3.	Unidade	12
04	Urna funerária infantil, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 4 alças articuladas, as seguintes dimensões: 1,20 metros.	Unidade	40
05	Traslado fúnebre com trajeto a ser definido no momento da prestação do serviço.	Km	20.000

1. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 09/2021.

1. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.
2. Caberá ao fornecedor Detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.
4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

1. VALIDADE DA ATA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de

12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

1. DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. A ata de registro de preços poderá ser alterada mediante a substituição de marca, nos seguintes termos:
 1. por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
 2. por requerimento formal do fornecedor comprovando a impossibilidade da execução dos serviços, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador.
2. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público, sendo vedada a aceitação de substituição que resulte em objeto com qualidade inferior à do objeto anteriormente ofertado, ou que caracterize descumprimento de quaisquer exigências do edital da licitação.
3. O indeferimento, pelo Órgão Gerenciador, da substituição de marca, não desobriga o fornecedor da obrigação de entregar a marca registrada nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso III do artigo 21 do Decreto Municipal nº 09/2021.
6. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pelo Detentor que passaria a ocupá-la.

2. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 48, §1º do Decreto nº 09/2021
2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, incisos XI e XII, do Decreto nº 09/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, X, do Decreto nº 09/2021).
3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas

no art. 21 do Decreto nº 09/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

3. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O Detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
 1. descumprir, total ou parcialmente, as condições da ata de registro de preços;
 2. recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 16, do Decreto nº 09/2021;
 3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
 5. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 09/2021.
3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. por razão de interesse público; ou
 2. a pedido do fornecedor.

4. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

1. Os fornecedores incluídos nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O fornecedor com preço registrado em Ata, após convocação do órgão interessado, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em caso de igualdade de condições das propostas.

5. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11 do Decreto nº 09/2021
4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 09/2021, Decreto nº 08/2021 e da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Montes Altos - MA, 18 de agosto 2021.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Elizete Barros de Castro
Secretária Municipal de Assistência Social
Órgão Gerenciador

Pelo FORNECEDOR

Jose Machado Neto
CPF Nº 282.419.403-00
Funerária Funi Lux LTDA - ME
CNPJ Nº 11.698.865/0001-90

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF

2ª)
CPF

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: aede6009aa18f573c429e9d03315035e

DECRETO MUNICIPAL Nº 031-GAB, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Decreta Luto Oficial de três dias, em face do falecimento de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o falecimento da Professora concursada,

NEUSILDETE MARIA SOUSA GUIMARÃES, conhecida popularmente como "Professora Dete" ocorrido em 18 de agosto de 2021, na cidade de Montes Altos/MA, aos 54 anos.

CONSIDERANDO que era uma pessoa estimada pelos municípios e deixou seu legado na área da educação municipal como professora concursada; considerando ainda os inestimáveis serviços prestados quando designada pela municipalidade Junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Imperatriz, ao Fórum Desembargador Mário Barros Ferraz, à Serventia Extrajudicial de Montes Altos, como membro de Comissão de Processo de Licitação - CPL, Diretora de Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, Comissões de Processos Administrativos - PAD e Conselhos Municipais, tendo desempenhado suas funções com lealdade, retidão e ética profissional.

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público de Montes Altos/MA, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias, contados desta data, em homenagem póstuma à Professora **NEUSILDETE MARIA SOUSA GUIMARÃES**, a "**PROFESSORA DETE**".

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, na data de 19/08/2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos/MA, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 2f03ae732775f0b69250643ba02b6110

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

TERMO ADITIVO DE PRAZO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019/PMMP. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA JB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP (CNPJ nº 07.544.405/0001-30). OBJETO: Prorrogar Por mais 180 (cento e oitenta) dias a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019/PMMP objetivando a Ampliação e Conclusão de Escolas nos Povoados Três Palmeiras, Cajú e Encruza Nova no Município, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de maio de 2021. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; JOAO BATISTA GONÇALVES DE CASTRO - Representante Legal.

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011.1613/2019/PMMP.

PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MP EMPREENDIMENTOS LTDA-ME (CNPJ nº 16.723.02/0001-26). OBJETO: Prorrogar Por mais 05 (cinco) meses a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011.1613/2019/PMPR objetivando a Construção de Escolas nos Povoados : Imbiral, Fazenda Nova, Quadra NovaJerusalem I, Quari Quari, Pensão Mucuripe e Ubizal no Município, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSARIO-MA, 30 de dezembro de 2020. ASSINATURA: RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES, Prefeito Municipal; PAULO HENRIQUE FERREIRA COSTA- Representante Legal.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011.1613/2019/PMPR. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MP EMPREENDIMENTOS LTDA-ME (CNPJ nº 16.723.02/0001-26). OBJETO: Prorrogar Por mais 05 (cinco) meses a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011.1613/2019/PMPR objetivando a Construção de Escolas nos Povoados : Imbiral, Fazenda Nova, Quadra NovaJerusalem I, Quari Quari, Pensão Mucuripe e Ubizal no Município, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSARIO-MA, 28 DE MAIO DE 2021. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração;; PAULO HENRIQUE FERREIRA COSTA-Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 7a8af9cf230ff158fe056c9f88fd77c6

AVISO DE LICITAÇÃO TP 14 E 15/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2021-CPL - OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Reforma de Unidades de Saúde do Município de Pedro do Rosário-MA. **ABERTURA:** 06 de setembro de 2021, às 09:00h. **ENDEREÇO:** Av. Pedro Cunha Mendes, 2361- centro - Pedro do Rosário, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante a entrega de 02 remas de papel, no endereço supracitado. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 17 de agosto de 2021. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Presidente da CPL.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 15/2021-CPL - OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Reforma do Mercado Municipal de Pedro do Rosário-MA. **ABERTURA:** 06 de setembro de 2021, às 11:00h. **ENDEREÇO:** Av. Pedro Cunha Mendes, 2361- centro - Pedro do Rosário, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido

mediante a entrega de 02 remas de papel, no endereço supracitado. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 17 de agosto de 2021. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: c7a9fd4e5792e5551b3610456e2f6052

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO 2021247

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021247 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pio XII - MA e a empresa **ROBERVAL S DE SOUSA** CNPJ 09.215.919/0001-77. **OBJETO:** Prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes como medida preventiva ao contágio do Corona Vírus - COVID 19 nos prédios públicos da secretaria municipal de Assistência Social de Pio XII/MA.

VALOR TOTAL: R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais).

VIGENCIA: 13/08/2021 a 31/12/2021.

02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 122 Administração Geral

08 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO

08 122 0020 2082 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. TRAB. E ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0615 AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 FNAS

08 244 0615 2288 0000 AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 FNAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Dispensa de Licitação nº 012/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis, e Medida Provisória nº 1.047 de 3 de maio de 2021.

Pio XII - MA, 13 de agosto de 2021.

Luciana do Nascimento Franco Costa
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: ELISÍARIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 2b5f8f8e60072b6ef4ab441543ead872

DECRETO Nº 043/2021

DECRETO Nº 043, DE 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2021

DISPO?E SOBRE AS MEDIDAS DO MUNICI?PIO DE PIO XII/MA DE ENFRENTAMENTO E PREVENC?A?O DA TRANSMISSA?O DA COVID-19 E DA? OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA, expedir Decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e suas alterações, em especial o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de calamidade pública do Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.770/2021 proibiu a realização de qualquer evento de grande porte, que gere aglomerações no Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pio XII/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de vacinados da COVID-19 no município de Pio XII.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado em todo o território do Município de Pio XII, a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - o limite máximo autorizado de pessoas por evento:

- 200 (duzentas) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;
- 400 (quatrocentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança.

II - necessidade de observância de protocolo sanitário obedecendo as devidas recomendações contra a COVID-19;

III - horário limite até às 02h00min;

§ 1º Entretenimentos na modalidade infantil como parques de diversão, shows infantis e demais correlatos, poderão funcionar, mediante autorização de órgão responsável e obedecendo todos os protocolos sanitários recomendados.

Art. 2º. Em caso de descumprimento a qualquer medida estabelecida por este Decreto, bem como em caso de qualquer aglomeração, funcionamento de estabelecimento comercial fora do horário autorizado e outras, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sob pena de **ADVERTÊNCIA, INTERDIÇÃO, CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO E DE LICENÇA, E/OU MULTA**, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 3º. O funcionamento de eventos religiosos fica limitados ao quantitativo de 50% da capacidade operativa.

Art. 4º. As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do município de Pio XII/MA.

Art. 5º. É **OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS** de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto.

Art. 6º. Para o funcionamento das atividades comerciais, torna-se obrigatória a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I) sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de dois metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente;

II) para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente;

III) manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS - CoV-2);

IV) adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores;

V) os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

VI) os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

§ 1º. Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia

Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. Bares, depósitos de bebidas, conveniência, restaurantes, lanchonetes e demais correlatos, poderão funcionar, desde que **NÃO** ultrapassem 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente, até o limite de 02hs00min, obedecendo todos os protocolos sanitários.

Art. 8º. Fica autorizado o retorno gradual das atividades presenciais nas instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem presenciais, poderão funcionar, de acordo com o cronograma pedagógico e portaria emitidos pela Secretária Municipal de Educação e obedecendo as devidas recomendações de medidas sanitárias.

Art. 9º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- Covid-19, será feita em conjuntos por servidores municipais, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, e demais competentes, e qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização estadual em caso de descumprimento de todas as medidas contidas neste decreto se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio do seguinte número de WhatsApp: (98) 98568-0271.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 10. Fica expressamente vedado a realização de velórios em ambiente residencial ou em funerárias, assim como, as cerimônias de enterros com participação de mais de 10 pessoas.

Art. 11. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso III do artigo 36 da Lei Federal no 12529/2011, sujeitando quem a praticar às sanções ali previstas.

Art. 12. Visando minimizar a exposição ao vírus, de **17 a 23 de Agosto** de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos **grupos de maior risco ficam dispensados do exercício** de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§ 1º não se aplica aos demais servidores públicos que já estejam vacinados contra a COVID-19, há mais de trinta dias."

§ 2º O retorno às atividades laborais disciplinado no § 1º deste artigo não se aplica às servidoras públicas gestantes, que permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, com atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021."

§ 3º O servidor público que, mesmo abrangido pelos Planos Nacional e Estadual de imunização, tenha se recusado a receber as doses da vacina contra a COVJD- 19, devera:

I - assinar Termo de Responsabilidade, por meio do qual declarará que optou por não receber imunização contra a COVID-19 e que está ciente de que suas condições de saúde o colocam em situação de maior risco em caso de eventual

contaminação

II - retornar as suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica no período de **17 a 23 de Agosto de 2021**, podendo ser revisto, para as medidas de fatos supervenientes no âmbito deste município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: 3722800cf8748bed162770abe40e31f8*

PORTARIA Nº 197/2021 - COMISSÃO E INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA Nº 197/2021

PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, considerando o que dispõe o art. no art. 2º, incisos I a IV, da IN TCE/MA nº 50/2017

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, no âmbito da administração municipal, para instaurar a Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar a ausência de prestação de contas e irregularidade que resulte danos ao erário, em relação aos processos nº **126867/2020 e 126865/2020**, referente à prestação de contas do repasse PAET2019 por intermédio do ex-prefeito municipal Carlos Alberto Gomes Batalha, cujo o objeto era transferência de recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem transporte escolar de alunos do ensino médio da rede pública estadual.

Art. 2º Designar os servidores José Jesus Gonçalves Nascimento, CPF nº 697.101.803-63; Marta Rocha de Sousa, CPF nº 835.024.593-04; e Francisca Edna Silva da Conceição, CPF nº 657.689.903-30, para, sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial de que trata o art. 1º desta Portaria;

Art. 3º O presidente será substituído em suas ausências e impedimentos legais por um dos membros da Comissão;

Art. 4º Os membros da Comissão ficam liberados do desempenho de suas funções normais durante o período dos trabalhos;

Art. 5º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pio XII, 17 de Agosto de 2021

AURÉLIO PEREIRA DE SOSUA
Secretário de Administração

Publicado por: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA
Código identificador: ebba05771a8a2608a9ed846c9516572c

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VISUAL ARTE SPORT
LTDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Presencial: 007/2021

Nº do Processo: 0042.2021

Nº da ATA: 007.3/2021

Validade: 16/08/2022

Aos 16 de Agosto de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa VISUAL ARTE SPORT LTDA, CNPJ nº 07.722.538/0001-59, sediada na R PIAUI, 600, CENTRO, Imperatriz, Maranhão, e-mail extremaimp@gmail.com, neste ato representada por, KATIANE DE MIRANDA SILVA, brasileira, Casado(a), portador do CPF nº 004.772.133, RG Nº 0174526422212, residente e domiciliado na RUA VENEZUELA, 25, PQ ALVORADA 1, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0042.2021 que deu origem ao Pregão Presencial 007/2021, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	Camisa polo pv branca, camisa malha pv 100% algodão com manga, com pintura frente e costa	VISUAL	UND	800	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00
6	Camiseta gola normal, em malha pique colorida, 100% algodão, tamanhos variados, mopedelo com manga, com pintura frente e costas.	VISUAL	UND	2200	R\$ 48,50	R\$ 106.700,00
TOTAL					R\$ 142.700,00	

DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	Camisa polo pv branca, camisa malha pv 100% algodão com manga, com pintura frente e costa	UND	800
QUANTIDADES POR ÓRGÃO			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 200;			
Secretaria Municipal de Assistência Social - 200;			
Secretaria Municipal de Educação - 200;			
Secretaria Municipal de Saúde - 200;			
6	Camiseta gola normal, em malha pique colorida, 100% algodão, tamanhos variados, mopedelo com manga, com pintura frente e costas.	UND	2.200
QUANTIDADES POR ÓRGÃO			
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 600;			
Secretaria Municipal de Assistência Social - 800;			
Secretaria Municipal de Educação - 400;			
Secretaria Municipal de Saúde - 400;			

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 007/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de servidor designado, competindo-lhe:
 - Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
 - Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
 - Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
 - Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
 - Subsidiar a administração nos processos

de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta

Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 16 de Agosto de 2021.

PELA GERENCIADORA

LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PELO BENEFICIÁRIO

KATIANE DE MIRANDA SILVA
VISUAL ARTE SPORT LTDA

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: f6151e9c4d22b671f8953ca5c2f66955

**PREGÃO PRESENCIAL: 007/2021 - E GONCALVES
COMERCIO E SERVICOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão Presencial: 007/2021

Nº do Processo: 0042.2021

Nº da ATA: 007.4/2021

Validade: 16/08/2022

Aos 16 de Agosto de 2021, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, com sede na Av. Principal, SN, Centro, Ribamar Fiquene, Maranhão, neste ato representada por LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, Secretário Municipal, Brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 369.636.821-00 e do RG nº 0277955320049, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa E GONCALVES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ nº 38.203.366/0001-30, sediada na AV FERRADURA, 10, CIDADE NOVA, Davinópolis, Maranhão, e-mail trevo.com.representacoes@gmail.com, neste ato representada por, RICHARDSON LIMA CRUZ, brasileiro, Solteiro(a),

portador do CPF nº 825.286.603, RG Nº 84743597-0, residente e domiciliado na Rua 8, 41, PARQUE BURITI, Imperatriz, Maranhão, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 0042.2021 que deu origem ao Pregão Presencial 007/2021, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA., **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
3	Camiseta gola V, malha pv branca 67% poliéster e 33% viscose, modelo com manga, com pintura frente e costa tamanhos variados.	TREVO	UND	1800	R\$ 31,00	R\$ 55.800,00
4	Camisa pv manga longa camisa malha pv 100% algodão com cores variadas.	TREVO	UND	1200	R\$ 37,00	R\$ 44.400,00
5	Camiseta gola normal, em malha pique colorida, 100% algodão, tamanhos variados, modelo sem manga, com pintura frente e costa.	TREVO	UND	2100	R\$ 44,50	R\$ 93.450,00
7	Camiseta em malha colorida 67% poliéster e 33% viscose, com manga e com pintura frente e costas.	TREVO	UND	1600	R\$ 32,20	R\$ 51.520,00
9	Bolsas de lona.	TREVO	UND	40	R\$ 336,00	R\$ 13.440,00
10	Coletes dupla face aberto.	TREVO	UND	400	R\$ 36,50	R\$ 14.600,00
11	Coletes dupla face abertos.	TREVO	UND	550	R\$ 36,50	R\$ 20.075,00
12	Camisa regata esportiva.	TREVO	UND	1200	R\$ 29,50	R\$ 35.400,00
13	Camisa com manga esportiva (Goleiro).	TREVO	UND	120	R\$ 41,00	R\$ 4.920,00
14	Camisa com detalhes esportivo com manaas.	TREVO	UND	400	R\$ 41,00	R\$ 16.400,00
15	Calças Jeans masculina.	TREVO	UND	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
16	Calça jeans feminina.	TREVO	UND	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
17	Bonés	TREVO	UND	400	R\$ 26,50	R\$ 10.600,00
18	Colete decote redondo-Frente 02 bolsos e costa reto na altura da cintura.	TREVO	UND	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
19	Lençol avulso sem elástico para maca. Cor Branco(Tamanho Variados).	TREVO	UND	200	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00
TOTAL					R\$ 386.705,00	

DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADES PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
------	-----------	---------	------------------

3	Camiseta gola V, malha pv branca 67% poliéster e 33% viscose, modelo com manga, com pintura frente e costa tamanhos variados.	UND	1.800
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 300; Secretaria Municipal de Assistência Social - 500; Secretaria Municipal de Educação - 500; Secretaria Municipal de Saúde - 500;		
4	Camisa pv manga longa camisa malha pv 100% algodão com cores variadas.	UND	1.200
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 300; Secretaria Municipal de Assistência Social - 300; Secretaria Municipal de Educação - 300; Secretaria Municipal de Saúde - 300;		
5	Camiseta gola normal, em malha pique colorida, 100% algodão, tamanhos variados, modelo sem manga, com pintura frente e costa.	UND	2.100
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 600; Secretaria Municipal de Assistência Social - 700; Secretaria Municipal de Educação - 400; Secretaria Municipal de Saúde - 400;		
7	Camiseta em malha colorida 67% poliéster e 33% viscose, com manga e com pintura frente e costas.	UND	1.600
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 400; Secretaria Municipal de Assistência Social - 400; Secretaria Municipal de Educação - 400; Secretaria Municipal de Saúde - 400;		
9	Bolsas de lona.	UND	40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 0; Secretaria Municipal de Assistência Social - 0; Secretaria Municipal de Educação - 0; Secretaria Municipal de Saúde - 40;		
10	Coletes dupla face aberto.	UND	400
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 0; Secretaria Municipal de Assistência Social - 200; Secretaria Municipal de Educação - 200; Secretaria Municipal de Saúde - 0;		
11	Coletes dupla face abertos.	UND	550
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 150; Secretaria Municipal de Assistência Social - 200; Secretaria Municipal de Educação - 200; Secretaria Municipal de Saúde - 0;		
12	Camisa regata esportiva.	UND	1.200
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 300; Secretaria Municipal de Assistência Social - 700; Secretaria Municipal de Educação - 200; Secretaria Municipal de Saúde - 0;		
13	Camisa com manga esportiva (Goleiro).	UND	120
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 40; Secretaria Municipal de Assistência Social - 40; Secretaria Municipal de Educação - 40; Secretaria Municipal de Saúde - 0;		

14	Camisa com 'detalhes esportivo com manaas.	UND	400
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 0; Secretaria Municipal de Assistência Social - 200; Secretaria Municipal de Educação - 200; Secretaria Municipal de Saúde - 0;		
15	Calças Jeans masculina.	UND	50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 0; Secretaria Municipal de Assistência Social - 0; Secretaria Municipal de Educação - 0; Secretaria Municipal de Saúde - 50;		
16	Calça jeans feminina.	UND	50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 0; Secretaria Municipal de Assistência Social - 0; Secretaria Municipal de Educação - 0; Secretaria Municipal de Saúde - 50;		
17	Bonés	UND	400
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 100; Secretaria Municipal de Assistência Social - 100; Secretaria Municipal de Educação - 100; Secretaria Municipal de Saúde - 100;		
18	Colete decote redondo-Frente 02 bolsos e costa reto na altura da cintura.	UND	40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 0; Secretaria Municipal de Assistência Social - 0; Secretaria Municipal de Educação - 0; Secretaria Municipal de Saúde - 40;		
19	Lençol avulso sem elástico para maca. Cor Branco(Tamanho Variados).	UND	200
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente - 0; Secretaria Municipal de Assistência Social - 0; Secretaria Municipal de Educação - 0; Secretaria Municipal de Saúde - 200;		

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 007/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados..

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

1. CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, através de servidor designado, competindo-lhe:
 - Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
 - Efetuar os pedidos, juntando aos autos os

quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;

3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

1. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.
3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

1. CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 1. Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-

CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

1. CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS

1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;
4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico e referência.
5. Fica eleito a Comarca responsável pela cidade de Ribamar Fiquene como Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Ribamar Fiquene - MA, 16 de Agosto de 2021.

PELA GERENCIADORA

LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PELO BENEFICIÁRIO

RICHARDSON LIMA CRUZ
E GONCALVES COMERCIO E SERVICOS

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: caeeb73c43c2ae95de884ec3f00c2b4c

DA SILVA (LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO)

PORTARIA Nº 114/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a pedido ao **Sr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, motorista efetivo deste município, conforme Portaria nº 188/2002, licença sem vencimentos por dois anos, para o mesmo tratar de assuntos particulares.

Parágrafo único - a licença de que trata o *caput*, se iniciará dia 19 de agosto do corrente ano, e se encerrará dia 18 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: fa570cdc65f579b09e022181d3c4e324

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020300900/21/SEMUS

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, inscrita no CNPJ/MF 06.398.150/0001-81, com sede na Praça José Freitas, Nº 35, bairro Centro, SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - Estado do Maranhão, neste ato Representa
da pelo Prefeito, o **Sr. Wallas Gonçalves Rocha**, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0170887920017 SEJUSP MA e inscrito(a) no CPF sob nº 977.242.113-53, residente neste Município de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**, tudo em conformidade com o processo administrativo nº **020300900/21/SEMUS**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **MED SUL PRODUTOS**

PORTARIA Nº 114/2021 - GAB. FRANCISCO FERREIRA

FARMACEUTICOS LTDA CNPJ 07.212.530/0001-42, estabelecida na Rua trinta e seis, nº 19, quadra 55, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, CEP 65.055-970, neste ato representada pelo Srº ERISVALSTON DINIZ ARAUJO, brasileiro portador do RG 91683898—SSP/MA e CPF **032.244.343-17 e SÃO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 10.258.066/0001-30, estabelecida na Av. Grande Oriente, Nº 25, QD: 57 - CEP: 65.075-180 - Bairro: Jardim Renascença - São Luis/MA, neste ato representada pelo Sra: GLAUCIA MARIA RIBEIRO BRITO, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG: 111969499- SSP MA e Cpf nº: 007.483.263-83 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, **esta ata de registro de preços segue também o decreto municipal nº 005 A de 02 de Março de 2021** e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDETO/MA.**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2021- Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 07.212.530/0001-42				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT
3	ACIDO FOLICO 5MG COMP	UND	48.000	R\$ 0,05
4	ALBENDAZOL 400MG COMP	UND	2.250	R\$ 0,45
6	AMPICILINA 500MG	UND	40.000	R\$ 0,39
7	AMPICILINA 50MG/ML SUSP 60ML	UND	5.000	R\$ 3,12
8	AMOXICILINA 500MG COMP	UND	48.000	R\$ 0,29
10	AMBROXOL 15MG/5ML XAROPE INFANTIL	UND	8.000	R\$ 2,31
11	AMBROXOL 30MG/5ML XAROPE ADULTO	UND	8.000	R\$ 3,00
12	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	UND	180.000	R\$ 0,11
13	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	UND	200.000	R\$ 0,06
15	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500MG	UND	12.000	R\$ 1,51
16	AZITROMICINA SUSP ORAL 40MG/ML	UND	1.000	R\$ 16,79
17	BENSILADO DE ANLIDIPINO 5MG	UND	30.000	R\$ 0,05
18	BENSILADO DE ANLIDIPINO 10MG	UND	30.000	R\$ 0,09
19	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25MG	UND	108.000	R\$ 0,05
22	CETOCONAZOL 200MG COMP	UND	55.000	R\$ 0,27
24	COMPLEXO B POLIVITAMINAS C/500COMP	UND	300.000	R\$ 0,05
25	COMPLEXO B POLIVITAMINAS SUSP. 100ML	UND	8.000	R\$ 2,43
26	CIPROFLOXACINO, 500MG COMP	UND	24.000	R\$ 0,28
27	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% (20MG/G) GEL 30G	UND	5.000	R\$ 2,88
30	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	UND	12.000	R\$ 1,58
31	DICLOFENACO COMP 50MG	UND	72.000	R\$ 0,10

32	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG COMPRIMIDO	UND	120.000	GEOLAB	R\$ 0,10
33	DIMETICONA 40MG COMP	UND	120.000	PRATI	R\$ 0,12
34	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/10 ML	UND	7.200	NATULAB	R\$ 0,85
35	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	UND	150.000	GREENPHARMA	R\$ 0,12
36	ENALAPRIL, COMPRIMIDO 10MG	UND	96.000	PHARLAB	R\$ 0,07
37	ENALAPRIL, COMPRIMIDO 20MG	UND	96.000	PHARLAB	R\$ 0,08
38	ESTEARATO DE ERITROMICINA 500MG COMP	UND	16.800	PRATI	R\$ 0,98
42	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40MG	UND	48.000	GEOLAB	R\$ 0,08
44	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	UND	72.000	PHARLAB	R\$ 0,08
47	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	UND	160.000	GEOLAB	R\$ 0,05
49	METFORMINA COMPRIMIDO 500MG	UND	50.000	PRATI	R\$ 0,10
50	METFORMINA COMPRIMIDO 850MG	UND	72.000	PRATI	R\$ 0,12
53	METRONIDAZOL COMP. 250MG	UND	28.800	PRATI	R\$ 0,14
54	METRONIDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML	UND	2.500	TEUTO	R\$ 1,86
57	NISTATINA CREME VAGINAL 250.000 UI	UND	4.800	GREENPHARMA	R\$ 3,92
58	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML	UND	1.000	PRATI	R\$ 3,23
59	PARACETAMOL COMP. 500MG	UND	60.000	PRATI	R\$ 0,10
60	PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	UND	80.000	PRATI	R\$ 0,20
62	PREDNISONA 5MG COMP	UND	80.000	SANVAL	R\$ 0,05
63	PREDNISONA 20MG COMP	UND	40.000	SANVAL	R\$ 0,17
64	PROPANOLOL COMPRIMIDO 40MG	UND	40.000	GEOLAB	R\$ 0,06
65	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UND	5.000	NATULAB	R\$ 0,50
66	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	UND	100.000	PHARLAB	R\$ 0,11
67	SINVASTATINA COMP. 40MG	UND	100.000	PHARLAB	R\$ 0,17
68	SECNIDAZOL 1.000MG COMPRIMIDO	UND	30.000	PHARLAB	R\$ 0,57
69	SIMETICONA(DIMETICONA) 75MG/ML GOTAS 10ML	UND	7.000	HIPOLABOR	R\$ 0,86
70	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G	UND	500	NATIVITA	R\$ 41,50
73	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPNA 40MG + 8MG/ML COMP	UND	48.000	PRATI	R\$ 0,19
75	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40MG	UND	72.000	NATULAB	R\$ 0,04
78	ATROVENT (BROMETO DE IPRATRÓPIO)	UND	3.000	PRATI	R\$ 0,80
80	AMINOFILINA 240MG/10 ML INJ AMP + DIL	UND	2.000	FARMACE	R\$ 1,57
81	AMPICILINA 1G AMP	UND	3.000	BLAU	R\$ 5,56
84	CEDILANIDE 2MG/ML INJ	UND	2.000	U. QUIMICA	R\$ 2,52
85	CEFTRIXONA 1G INJETÁVEL	UND	2.000	ABL	R\$ 12,25
86	CEFALOTINA 1G/5ML INJ AMP	UND	2.000	ABL	R\$ 8,26
92	DICLOFENACO DE POTASSIO 75 MG/3ML CX C/100 INJ	UND	5.000	TEUTO	R\$ 0,75
94	DIPIRONA INJ 500MG/ML CX C/100 AMP	UND	12.000	FARMACE	R\$ 0,47
96	FENOTEROL 5MG/ML (BEROTEC) GTS UND	UND	500	PRATI	R\$ 5,62
97	FENERGAN 50MG 2ML INJ CX C/25 AMP	UND	3.000	SANOPI AVENTIS	R\$ 2,37
98	FITOMENADIONA (VITAMINA K) INJ 10MG/1ML C/50 AMP	UND	3.600	HIPOLABOR	R\$ 2,33
99	FOSFATO DE CLINDAMICINA 300MG INJ CX C/50	UND	3.000	HYPOFARMA	R\$ 2,47
100	FUROSEMIDA 20MG INJ C/100 AMP 2ML	UND	6.000	FARMACE	R\$ 0,68
101	GENTAMICINA 20MG C/50 AMP	UND	5.000	NOVA FARMA	R\$ 1,50
102	GENTAMICINA 40 MG C/50 AMP	UND	5.000	SANTISA	R\$ 1,06
104	GLICOSE 50% 10 ML INJETÁVEL C/200 AMP	UND	9.600	FARMACE	R\$ 0,52
106	HIDROCORTIZONA 500 MG INJETÁVEL CX-50 AMP	UND	1.500	NOVA FARMA	R\$ 6,62
108	LIDOCAÍNA 2% GELEIA 20MG TB UND	UND	500	PHARLAB	R\$ 2,87
109	LIDOCAÍNA S/VASO 20 ML 2% CX-25	UND	2.500	HIPOLABOR	R\$ 3,67
111	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL 5MG/2ML CX-100	UND	7.200	FARMACE	R\$ 0,80
114	OXACILINA 500 MG INJETÁVEL	UND	3.600	NOVA FARMA	R\$ 2,37
116	PROSTIGMINE 0,5MG C/50 INJ	UND	2.000	U. QUIMICA	R\$ 1,30
118	SORO GLICOSADO 0,5% 250 ML	UND	8.000	FRESINIUS	R\$ 2,89
119	SORO FISIOLÓGICO 0,09% 250 ML CX-25 FR	UND	21.500	FARMACE	R\$ 2,59
120	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500 ML CX-24 FR	UND	720	FARMACE	R\$ 5,93
121	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML CX-25 FR	UND	17.000	FRESINIUS	R\$ 3,03
122	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML CX-24 FR	UND	16.000	FRESINIUS	R\$ 3,00
123	SORO GLICOSADO 0,5% 500 ML CX-25	UND	15.000	FRESINIUS	R\$ 3,00

EMPRESA BENEFICIÁRIA: SÃO JORGE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 10.258.066/0001-30				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	P.UNIT.
1	ACIDO ASCORBICO 20ML GOTAS - VITAMINA C	UND	12000	R\$ 0,98
2	ACETIL SALICILICO 100 MG	UND	240000	R\$ 0,06
5	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL	UND	2500	R\$ 1,37
9	AMOXICILINA SUSP. ORAL 250MG/ML	UND	3000	R\$ 4,25
14	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	UND	190000	R\$ 0,10
20	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	UND	1500	R\$ 9,14
21	CEFALEXINA CAPSULA 500MG	UND	48000	R\$ 0,50
23	CETOCONAZOL 20MG CREME 30G	UND	5000	R\$ 4,17
28	DEXAMETAZONA CREME 0,1% 10G CREME	UND	4800	R\$ 1,29
29	DEXAMETAZONA COMP. 4 MG	UND	600	R\$ 0,39
39	FLORAX ADULTO 5ML SUSPENSÃO ORAL	UND	4000	R\$ 4,70
40	FLORAX PEDIATRICO 5ML SUSPENSÃO ORAL	UND	4000	R\$ 3,50
41	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	UND	25000	R\$ 0,39
43	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP	UND	108000	R\$ 0,04
45	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO ORAL	UND	8000	R\$ 2,21
46	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XARP 0,4MG/ML	UND	6000	R\$ 1,35
48	MEBENDAZOL ORAL 20MG/ML 50ML	UND	4000	R\$ 1,72
51	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP	UND	50000	R\$ 0,20
52	METRONIDAZOL CREME VAGINAL	UND	2500	R\$ 5,36
55	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA	UND	7200	R\$ 2,61

56	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL	UND	2000	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,90
61	PARACETAMOL SOLUCAO ORAL 200MG/ML	UND	7200	FARMACE	R\$ 0,89
71	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,04% XAROPE 100 ML	UND	2000	NATULAB	R\$ 1,39
72	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPNA SUSPENSÃO ORAL 40MG + 8MG/100ML	UND	1100	E.M.S	R\$ 5,80
74	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOLUQAO ORAL	UND	5000	NATULAB	R\$ 1,99
76	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP	UND	115200	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11
77	ADRENALINA 1G INJETAVEL	UND	5000	HYPOFARMA	R\$ 2,00
79	AGUA P/INJEÇÃO 10 ML	UND	16000	FARMACE	R\$ 0,38
82	BICARBONATON DE SÓDIO INJ	UND	7000	FARMACE	R\$ 1,65
83	BROMOPRIDA 10 MG 2ML INJ	UND	3000	NOVAFARMA	R\$ 1,70
87	CIMETIDINA 150 MG/ML AMP	UND	5000	HYPOFARMA	R\$ 1,95
88	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJ 50 MG 2ML	UND	2000	SANVAL	R\$ 2,48
89	CLORETO DE POTÁSSIO INJ	UND	20000	FARMACE	R\$ 0,50
90	COMPLEXO B 2ML INJ AMP	UND	5000	HYPOFARMA	R\$ 1,49
91	DEXAMETAZONA 4 MG INJ C/100 AMP 2,5ML CX-100	UND	10000	FARMACE	R\$ 1,99
93	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG INJ CX C/100 AMP	UND	12000	FARMACE	R\$ 0,81
95	EFORTIL (CLORIDRATO DE ETILEFRINA)	UND	1152	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,47
103	GENTAMICINA 80 MG C/100 AMP 2ML	UND	5000	SANTISA	R\$ 1,07
105	HIDROCORTIZONA 100 MG INJETAVEL CX-50 AMP	UND	2500	TEUTO	R\$ 3,89
107	HIOSCINA COMPOSTA INJ 5MG/ML CX-100 (BUSCOPAN)	UND	3000	HYPOFARMA	R\$ 5,34
112	NEOCAINA 0,5% 4ML PESADA CX-40	UND	2000	HYPOFARMA	R\$ 3,52
113	NOOTROPIL 200 MG INJETAVEL CX-12 AMP	UND	1000	SANOPI	R\$ 2,89
115	OXITON AMP INJ 5UI/1 ML CX-50 AMP	UND	2250	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,29
117	RINGER LACTATO 500MG/ML	UND	3500	FARMACE	R\$ 2,99
124	SULFADIAZINA PRATA 1% CREME UND	UND	150	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,59
125	SULFATO DE ATROPINA 0,25ML INJETAVEL CX50	UND	3000	FARMACE	R\$ 1,00
126	TRANSAMIN 50 MG/ML INJ CX-05 AMP 5ML	UND	1500	HIPOLABOR	R\$ 5,67
127	VITAMINA C 1G INJ CX-100 AMP	UND	12000	FARMACE	R\$ 0,86

O licitante Remanescente MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ 07.212.530/0001-42, aceita cotar os materiais/itens acima descritos com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame.

3.1 O preço contratado será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

1. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo

de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a

comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
1. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
1. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO para determinado item.
1. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
1. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO quando:
 1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 1. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 1. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
 1. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
 1. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
 1. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

sem justificativa aceitável;

1. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
 1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 1. Por razões de interesse público; ou
 1. A pedido do fornecedor.
 1. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
 1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 1. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
 1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
 1. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
 1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
 1. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação

será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:
 1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
 1. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
 1. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
 1. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 1. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
 1. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
 1. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
 1. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.
 1. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

1. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. A Prefeitura compromete-se a:
 1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
 1. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
 1. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
 1. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
 1. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
 1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
1. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
1. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que

não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao

Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços serem de acordo com o **decreto municipal nº 005 A de 02 de Março de 2021** e demais legislações aplicáveis;

1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item serem de acordo com o **decreto municipal nº 005 A de 02 de Março de 2021** e demais legislações aplicáveis;

1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

1. A Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua

interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

1. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

SÃO BENEDITO DO RIO PRETO-MA, 08 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

CNPJ 06.398.150/0001-81

Wallas Gonçalves Rocha
Prefeito Municipal

MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS

CNPJ 07.212.530/0001-42

ERISVALSTON DINIZ ARAUJO JUNIOR

Socio

SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 10.258.066/0001-30

GLAUCIA MARIA RIBEIRO BRITO

Socia

Publicado por: ALEX ANDREY LOPES DA SILVA
Código identificador: 05b9f4131d485725fdf160fb1fd1c6cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA Nº 041/2021 - ADM

PORTARIA Nº 041/2021 - ADM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, à servidora DAIANNA ALVES CARREIRO, CPF: 024.359.723-18, lotada na Secretaria municipal de

Educação, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentada pelo Estatuto dos servidores públicos do Município de São Domingos do Azeitão-MA.

Art. 2º - O período para gozo da licença se inicia em 12 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em São Domingos do Azeitão - MA, 11 de Agosto de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos.

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 209e33aeea271f754f9f80b2f8e4fb1a*

PORTARIA Nº 176/2021-GAB

PORTARIA Nº 176/2021-GAB, de 09 de agosto de 2021

Dispõe sobre a redução de carga horária de Servidor (a) público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **MARTA SOLANGE MENDES DE MELO**, Matrícula nº 00031, Professora, **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM 50%**, nos termos do Art. 50, VII, do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério da Rede de Ensino Pública Municipal de São Domingos do Azeitão- MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 09 de agosto de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: b049acd09c487f51b6be0ccbc8b5838c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2021 - PREGÃO ELETRONICO 001/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA. **OBJETO:** aquisição de combustíveis para o abastecimento e manutenção de veículos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e

sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 47.600,00** (quarenta e sete mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 - Material de Consumo. ORGÃO 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 04.122.1203.2004. Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Domingos da Costa Vale

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: af08cdf180ec43e3f8cfa32765f8921c*

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203-2021 - PREGÃO ELETRONICO 001/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA. OBJETO: aquisição de combustíveis para o abastecimento e manutenção de veículos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura de São João do Paraíso - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 398.050,00** (trezentos e noventa e oito mil e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA. - **ORGÃO:** 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura. - **UNIDADE:** 06.01 - Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 04.122.1203.2-022. Manutenção da Secretaria de Transporte e Infraestrutura. **ELEMENTO DE DESPESA.** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. - **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura
Abimael Brito Ribeiro
Contratante

*Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: fe9ef3690d8dfe1117a292b389186a2c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

LEI Nº 715/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

LEI Nº 715/2021, de 11 de agosto de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O MUTIRÃO RUA DIGNA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou, e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "MUTIRÃO RUA DIGNA", destinado ao fomento do trabalho e da iniciativa popular, a ser executado por meio de serviços de pavimentação em vias públicas, bem como da execução de pequenas obras e serviços complementares de infraestrutura.

§ 1º A pavimentação a que se refere o caput deste artigo será realizada com blocos intertravados de concreto, que atendam às normas técnicas a serem estabelecidas em regulamento.

§ 2º A execução de pequenas obras e serviços complementares de infraestrutura a que se refere o caput deste artigo abrange:

- I - calçadas ao longo da via pública pavimentada;
- II - pequenos serviços de encanamento, água e esgoto;
- III - reformas visando a melhoria dos imóveis públicos ou comunitários sem fins lucrativos localizados nas ruas contempladas pelo Programa previsto nesta Lei; e
- IV - construção de casa digna.

Art. 2º - As ações descritas no caput serão realizadas pelo Município através de parceria com o Poder Público Estadual, na forma definida na Medida Provisória Estadual n.º 346, de 07 de abril de 2021, que alterou a Lei Estadual n.º 10.505, de 06 de setembro de 2016, e/ou com a comunidade, esta representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros às vias e por Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Por organizações da sociedade civil se entende:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, e na Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para o fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 3º - São objetivos do "MUTIRÃO RUA DIGNA":

- I - promover o associativismo e a participação comunitária nos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias públicas em áreas residenciais;
- II - fomentar o trabalho e a iniciativa popular na melhoria e valorização de suas propriedades, mediante a execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua residência ou estabelecimento comercial;
- III - melhorar a qualidade de vida da população e reduzir as

desigualdades sociais;

IV - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura urbana básica, priorizando a população de baixa renda residente nos bairros urbanos.

Art. 4º - Os interessados na pavimentação da via urbana apresentarão requerimento à Secretaria Municipal de Obras, o qual deverá ser acompanhado do plano de trabalho, da indicação do responsável técnico e manifestação escrita de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos moradores e possuidores de imóveis no logradouro a ser pavimentado.

Parágrafo único. A manifestação dos moradores e possuidores de imóveis deverá indicar o nome legível dos subscritores, seus endereços e suas assinaturas.

Art. 5º - As parcerias com as Organizações da Sociedade Civil serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras arcará com os custos da execução dos serviços de pavimentação a que se refere o artigo 1º desta Lei, de acordo com os quantitativos constantes do plano de trabalho aprovado, com base nos valores de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

§ 2º. Em caso de parceria com o Governo Estadual, o Município arcará tão somente com as despesas relativas aos serviços e materiais necessários para a pavimentação, ressalvada a pactuação em sentido diverso com aquele Ente.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Obras:

- a) analisar e aprovar o plano de trabalho;
- b) apresentar à Secretaria de Estado de Governo do Maranhão - SEGOV/MA, requerimento para formalização de parceria, na forma definida no art. 5º-A da Lei Estadual n.º 10.505, de 6 de setembro de 2016, com as alterações da 346, de 07 de abril de 2021;
- b) autorizar o início das obras;
- c) fiscalizar e receber as obras.

Art. 7º - Compete às Organizações da Sociedade Civil:

- I - cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Obras;
- II - recrutar, ajustar ganhos e remunerações dos trabalhadores associados ou cooperados e efetuar os pagamentos que forem objeto de empreitada;
- III - pavimentar as vias públicas constantes do plano de trabalho, segundo as normas técnicas;
- IV - fornecer os equipamentos de proteção individual e fiscalizar o seu uso, bem como zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 8º - A execução da pavimentação só será autorizada quando for de interesse público, houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos de pavimentação, da drenagem, terraplanagem, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando ainda o Prefeito autorizado a remanejar, transportar, transferir, ou utilizar dotações orçamentárias do programa, promovendo as adequações necessárias no Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, abrindo, se necessário, novos créditos para atender o disposto nesta lei.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Obras fica autorizada a firmar parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de realizar os fins a que se destinam a presente Lei.

Art. 11 - Admite-se a redução do prazo estabelecido no art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 737bb6ebe7ae7709ef55cab3c0868d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021**

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2021.

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, autorizado pelo Processo Administrativo nº 205/2021 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 - REGISTRO DE PREÇOS foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na Rua do Alecrim, S/N, Bairro Primavera - São Raimundo das Mangabeiras - MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	V. UNIT	VALOR TOTAL
32	SOFA DOIS LUGARES Sofá 02 (dois) lugares Dimensões aproximadas: Largura 155cm, Profundidade 87cm, Altura 88cm; Pés em alumínio; Espuma soft d2; Assento com molas;	10	UND	DISTRIMOVEIS	R\$ 820,00	R\$ 8.200,00
55	BEBEDOURO ÁGUA, TIPO INDUSTRIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 TORNEIRAS E 1 JATO GELADO, VOLTAGEM 127 V, MATERIAL GABINETE AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE ÁGUA 100 L	30	UND	MODELO MOVEIS	R\$ 1.680,00	R\$ 50.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 58.600,00

1º FORNECEDORES REGISTRADOS

2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

CNPJ Nº 14.222.220/0001-74	RAZÃO SOCIAL: E DANTAS BRANDAO - EIRELI
CIDADE: TERESINA	CEP.: 64.076-038
TELEFONE: (86) 3235-7479	FAX:
RG Nº 2096288SSP/PI	REPRESENTANTE: EMANUEL DANTAS BRANDÃO
TELEFONE: (86) 3235-7479	CPF Nº: 011.715.873-92
ENDEREÇO ELETRÔNICO: distribuveispi@gmail.com	CELULAR: (86) 3235-7479

DA EXPECTATIVATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 17 de Agosto de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GLORIA MARIA AGUIAR COSTA
PRESIDENTE DA CPL - ÓRGÃO GERENCIADOR

E DANTAS BRANDAO - EIRELI
CNPJ Nº 14.222.220/0001-74
EMANUEL DANTAS BRANDÃO
CPF Nº 011.715.873-92
RG Nº 2096288SSP/PI
REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF. _____

Nome: _____

CPF. _____

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: e6c3d02b7112bab77bbad7f4faed0862

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, cujo objeto consiste no **Registro de Preço para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras-MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência**, tendo como vencedoras as empresas:

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 37.227.550/0001-58, vencedora dos LOTES: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18. **Totalizando o valor de R\$ 572.101,35 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e um reais e trinta e cinco centavos);**

RAIMUNDO A. CIRQUEIRA, CNPJ nº 07.647.675/0001-76, vencedora dos LOTES: 01, 04, 05, 08, 09, 19, 21, 23, 25, 28, 30, 32, 35, 36, 38, 41, 42 e 45. **Totalizando o valor de R\$ 2.397.546,30 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos);**
M F G COSTA & CIA LTDA, CNPJ nº 14.884.135/0001-71, vencedora dos LOTES: 02, 03, 06, 07, 10, 20, 22, 24, 26, 27, 29, 31, 33, 34, 37, 39, 40, 43 e 44. **Totalizando o valor de R\$ 2.181.592,80 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).**

Publique-se e empenhe-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 18 de agosto de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES
Código identificador: db1538be19c4d4a3d63959b12c21a0ed

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 - CPL
Processo Administrativo Nº 030/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à **Tomada de Preço nº 008/2021 - CPL**, e considerando que foram observados os prazos recursais,

HOMOLOGO, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, o presente procedimento licitatório, em consequência, fica a empresa: **R N DA S SOUSA & CIA LTDA**, estabelecida à Rua 15 de Março, nº 04, Área Avançada, na cidade de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.669/0001-30, vencedora da Tomada de Preços supra no valor total de **R\$ 45.598,11 (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais e onze centavos)**, convocada para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal.

Autorizo a formalização de contrato.
Publique-se e empenhe-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA., 18 de agosto de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES
Código identificador: fb211a300c3f85421dafb726027ddf25

ADESÃO Nº014/2021 - CPL/SRM- À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº017/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2320/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021- CPL/SRM ADESÃO Nº 014/2021 - CPL/SRM

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, com sede provisória localizada à Rua do Alecrim, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, CPF sob o nº 573.211.753-91, RG: 533724961 SESP MA, torna público que aderiu como "carona", à Ata de Registro de Preços nº 110/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2021 - SRP - Processo Administrativo nº 2320/2021, gerenciada pela Prefeitura Municipal de URUÇUI - PI, em que foram registrados os preços da Empresa **NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º: 30.962.822/0001-14, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços manutenção preventiva e corretiva de prédios deste município, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de Uruçuí-Piauí, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência.

A referida adesão se justifica pela necessidade de contratação de empresa para execução de serviços manutenção preventiva e corretiva de prédios deste município, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra necessária visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

São Raimundo das Mangabeira/MA, 18 de agosto de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: fc88c6ac9811c8661784ad29b1ed885f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA DO MUNICÍPIO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA

A Prefeitura Municipal de SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA, através da Secretária de Cultura e Turismo, TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o edital de chamamento público para cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura do Município.

1 - DO CADASTRO

As pessoas físicas que tenham interesse em receber recursos da Cultura, oriundos da Lei Aldir Blanc, devem se dirigir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA, para REQUERER junto a Prefeitura, no horário de expediente, a partir da publicação desde edital, sua inscrição no CADASTRO MUNICIPAL DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA.

2 - DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO

Para o processamento do cadastro os interessados deverão apresentar-se na Prefeitura, no endereço localizado na Rua: Conego Anderson, nº 09, Bairro: São Raimundo, em SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA, **no horário de expediente das 08h às 12h, do dia 18 ao dia 24 de agosto de 2021**, onde deverão apresentar os seguintes documentos, em via original com cópia, com o devido comprovante de protocolo, conforme o caso, sendo:

2.1 - Pessoa Física:

- Cédula de Identidade;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Comprovante de Endereço (atualizado em nome do titular ou dos pais);
- Dados Bancários (preferencialmente conta do Banco do Brasil);
- Fotos, vídeos, cartazes e outros meios das Atividades Desenvolvidas

3 - SEGUIMENTOS CULTURAIS A SEREM CADASTRADOS

- Artesãos
- Cantores
- Costureiras
- Design de Modas
- Gastronomia
- Pintoras
- Bordadeiras
- Músicos
- Fotógrafos
- Artes Cênicas
- Artes Visuais
- Produtores Literários
- Produtores de Eventos
- DJs
- Locutores e Outros Seguintos.

4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos exigidos nos itens anteriores que tenham data de validade deverão ser substituídos até o vencimento, para o interessado poder participar da seleção, ou apresentação de toda documentação exigida no cadastro.

A partir da publicação do presente Edital, a Prefeitura Municipal de SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA, somente admitirá como trabalhador ou trabalhadora de cultura os devidamente cadastrados, sem prejuízo dos exigidos pelo respectivo Edital.

Após o procedimento de seleção será publicado em Site oficial do Município e no Diário Oficial do Município de SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA, a relação dos trabalhadores e trabalhadoras de cultura que atenderem a este Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretária Municipal de Cultura e Turismo de SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA, no horário de expediente.

Atenciosamente,

Senador Alexandre Costa/MA, 18 de agosto de 2021.

Orlando Mauro Sousa Arouche
Prefeito de Senador Alexandre Costa/MA

Auridete Lopes de Oliveira
Secretária de Cultura e Turismo de Senador Alexandre Costa/MA

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO
Código identificador: ab53424817c5f173603ebf850516ecba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 184/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 184/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: João Rocha dos Santos, Secretário Municipal De Administração. OBJETO: Locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Produção e da Secretaria Municipal de Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, Laser e Juventude de Sucupira do Norte. CONTRATADO: Jucelino Fernandes Lima. VALOR TOTAL R\$ 2.000,00 (Dois mil) reais mensais, pelo período de 06 meses, o que importa em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). CONTRATANTE: João Rocha dos Santos, Secretário Municipal De Administração. SUCUPIRA DO NORTE-MA, 23 de julho de 2021.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 5115d48afb2a76b47f8c6366bfd8918a

AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO. Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 06.896.534/0001-24, PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Administração (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 044/2021. 2. Base Legal: Art. 24, X, Lei nº 8.666/93. 3. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação dos serviços de consultoria fiscal tributária para assessoramento técnico, ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários do Município. Contratado: José de Ribamar Pereira Nogueira, CPF nº 096.953.623-20;. 5. Vigência: 02 (dois) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais mensais, pelo período de 02 (dois) meses, o que importa em R\$ 6.000,00 (seis mil) reais. 7. Dotação orçamentária: 04.122.0002.0000.0000-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física. Sucupira do Norte (MA), 23 de julho de 2021. João Rocha dos Santos. Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 915f91bb7b9ad32b59f2e7049529351f

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO. Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 06.896.534/0001-24, PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Secretário Municipal de Administração (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 043/2021. 2. Base Legal: Art. 24, X, Lei nº 8.666/93. 3. Objeto: Locação de um imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Produção e da Secretaria Municipal de Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, Laser e Juventude de Sucupira do Norte. Contratado: Jucelino Fernandes Lima. 5. Vigência: 06 (seis) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, o que importa em R\$ 12.000,00 (doze mil) reais. 7. Dotação orçamentária: 04.122.0002.0000.0000-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física. Sucupira do Norte (MA), 23 de julho de 2021. João Rocha dos Santos. Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 94f7724801d1e1f10a9673dd831ac4c

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: João Rocha dos Santos, Secretário Municipal De Administração. OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação dos serviços de consultoria fiscal tributária para assessoramento técnico, ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários do Município. CONTRATADO: José de Ribamar Pereira Nogueira, CPF nº 096.953.623-20, VALOR TOTAL R\$ 6.000,00 seis mil reais). ASSINATURA: 23/07/2021. VIGENCIA: 23/09/2021. CONTRATANTE: João Rocha dos Santos, Secretário Municipal De Administração. SUCUPIRA DO NORTE-MA, 23 de julho de 2021.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES

Código identificador: 770dc9546b133fa2ae9db98d4e6d527c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04.1/2021.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04.1/2021.

Ref.: Processo Administrativo nº 0297.287/2021/CPL.

1. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04.1/2021.

2. Objeto: Credenciamento de interessados para prestação de serviços cartorários.

3. Credenciado: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

4. CNPJ: 38.799.393/0001-18.

Endereço: Av. Damião Morais, nº 235, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA.

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de Inexigibilidade de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 09 de abril de 2021.

KLEVIA MARIA DE SOUSA - Secretária Municipal de Administração Geral - Portaria nº 005/2021.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO

Código identificador: 9096bc4ae08a7efe8802bdd173c5552d

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.08.01.01/2021-CMSR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.08.01.01/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.08.01/2021/CPL. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021/CPL. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56. CONTRATADA: G L P M COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.473/0001-08, organização contábil inscrita no CRC/MA sob o nº 001047/O-0. OBJETO: Contratação de organização contábil para prestação de serviços de contabilidade pública, aplicada ao Legislativo Municipal. DO VALOR CONTRATUAL: O valor global do presente instrumento é de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) cada. DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. nº 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Lei Federal nº 14.039/2020. Sucupira do Riachão/MA, 13 de agosto de 2021. - CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA - Ver. Presidente da Câmara.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO

Código identificador: 02c7ec18cfe860e2cc50b25bcbf820ed

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315.305.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 017/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315.305.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 017/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração Geral. CONTRATADA: D P DE SOUZA LOCACAO E CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.256.509/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodomésticos, destinados as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 103.257,75 (cento e três mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 12 de agosto de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO

Código identificador: dff1a785ab7b7414d56877b5b651c18c

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315.305.02/2021. PREGÃO PRESENCIAL 017/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315.305.02/2021. PREGÃO PRESENCIAL 017/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: D P DE SOUZA LOCACAO E CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.256.509/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodomésticos, destinados as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 160.533,52 (cento e sessenta mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 12 de agosto de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO

Código identificador: 42c83c2f420ea64252159a517c392f48

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315.305.03/2021. PREGÃO PRESENCIAL 017/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315.305.03/2021. PREGÃO PRESENCIAL 017/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: D P DE SOUZA LOCACAO E CONSTRUCAO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.256.509/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodomésticos, destinados as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 134.260,21 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta reais e vinte e um centavos). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 12 de agosto de 2021 - Kariny Almeida - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO

Código identificador: e367c4aa9662b8717e90d60beb1be716

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 4d10ed3568b54927e30d7e9a4c2d7661

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0315.305.04/2021. PREGÃO PRESENCIAL 017/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0315.305.04/2021. PREGÃO PRESENCIAL 017/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14696464000199. CONTRATADA: D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.256.509/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodomésticos, destinados as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão - MA. VALOR CONTRATUAL: R\$ 105.466,22 (cento e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos). DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 12 de agosto de 2021 - Marlene Ribeiro de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 60c6e8e8d4523b1f41c902ff8c4b1371

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0297.287.01/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0297.287.01/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 04.1/2021/CPL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CNPJ: 01.612.338/0001-67. CONTRATADO: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. CNPJ: 38.799.393/0001-18. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS. DO VALOR: Conforme tabela de emolumentos vigente. DA VIGÊNCIA: O presente instrumento tem a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante elaboração de termo aditivo. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sucupira do Riachão/MA, 12 de abril de 2021.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 70fbfe80c8a3f0d216f3fce46ac55f5b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

**CONTRATO Nº. 053/2021 - CPL - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 018/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº
007/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 053/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 018/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, com endereço na Avenida Comercial Shalon ,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA: **OBJETO:** Manutenção de Vias Asfaltadas (Tapa Buraco) na Zona Urbana do Município de Tasso Fragoso. Valor Total R\$ 362.836,64 (trezentos sessenta dois mil oitocentos trinta e seis reais e sessenta quatro centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0018.1-013 Planejamento e Infraestrutura de Mobilidade Urbana, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 27 de janeiro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Leonardo de Sousa Santos, CPF nº 002.301.093-22 - Sócio.

**CONTRATO Nº. 059/2021 - CPL - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 021/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº
008/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 059/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 021/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA - LTDA, CNPJ nº 04.345.274/0001-73, com endereço na Avenida Coronel Raimundo Moreira Lima, nº 40, MA 132, KM 04, Bairro Tamboril, Colinas/MA: **OBJETO:** execução dos serviços de implementação de um sistema de irrigação, junto com a perfuração de um poço artesiano para o gramado do Estádio Municipal de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 139.144,53 (cento trinta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0015.1-018 Construção Ampliação Melhoria de Sistemas de Abastecimento D'água, Perfuração e Equipamento de Poços, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Brunni Ângelo Sousa Silva, CPF Nº 006.684.853-96 - Procurador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 398dad20d60a36906091369f1297cefc

**CONTRATO Nº. 052/2021 - CPL - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 017/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº
006/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 052/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 017/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 09.489.502/0001-00, com endereço na Avenida Comercial Shalon ,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA: **OBJETO:** prestação de serviços de reforma de Unidades Básicas de Saúde de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso. Valor Total R\$ 207.817,47 (duzentos e sete mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.1-022 Construção, Ampliação e Recuperação de Hospitais e Postos de Saúde, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 27 de setembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Leonardo de Sousa, CPF nº 002.301.093-22 - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 1b3b61c944e4facd0d1ede033133bf58

**CONTRATO Nº. 054/2021 - CPL - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 016/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº
005/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 054/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 016/2021 - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso

fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 09.489.502/0001-00, com endereço na Avenida Comercial Shalon ,02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA: **OBJETO:** prestação de serviços de reforma de Unidades Escolares de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso. Valor Total R\$ 614.593,39 (seiscentos catorzes mil quinhentos noventa três reais e trinta nove centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.1-027 Construção, Ampliação e Recuperação de Instalações Físicas de Escolas, 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações. VIGENCIA: 27 de outubro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Leonardo de Sousa, CPF nº 002.301.093-22 - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 0e051583629af17d9faa19d03e557b8a

PORTARIA Nº 005//2021

PORTARIA Nº 005//2021. Tasso Fragoso - MA, 19 de Janeiro de 2021. Dispõe sobre a Designação de **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR, **KESIA ALVES MOTA DE MACEDO**, portadora do CPF 027.260.403-81, para exercer o Cargo de **Fiscal de Contratos**, da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-

se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. FRANCISCO ERISNALDO DA SILVA RODRIGUES Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 73f724d2a2ba6cf2270b3dab529ab483

PORTARIA Nº 016//2021. CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA Nº 016//2021. Tasso Fragoso-MA, 02 de Agosto de 2021. Dispõe sobre a Designação do Controlador Interno da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR, MARGHERITA NUNES DA CRUZ, portador do CPF 048.517593-20, para o Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM. FRANCISCO ERISNALDO DA SILVA RODRIGUES Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 14afe674abf9db0ac2de782cdec514d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050301/2020

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050301/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 GUIMARãES - MA

PROCESSO ADM Nº 001544/2021PMODC E ADESÃO Nº 003/2021PMODC.

Considerando as informações contidas no presente processo de nº 001544/2021.
Considerando a solicitação inicial que deu origem ao presente processo, onde foi evidenciada a necessidade de contratação do objeto solicitado;
Considerando a autorização para a Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Guimarães - MA, através da Secretaria Municipal de Administração **órgão gerenciador**, por ordem do Secretário Municipal de Administração, através do Ofício em anexo, que informa sobre o aceite da empresa vencedora do certame licitatório em anexo ao processo;
Considerando finalmente, que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária, inclusive o comprovante de regularidade fiscal DECIDIU, **pela Adesão a Ata de Registro de Preços** acima descrita, para fins de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas em geral para o Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, previsto no anexo deste Termo conforme dados abaixo.

DADOS DA ADESÃO	
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas em geral para o Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.
Empresa	OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ	33.366.156/0001-40
Endereço	Rua Alto Bom Jesus, nº 04, Bairro: Maioba, Paço do Lumiar - MA
Vigência da Ata	31 de dezembro de 2021.
Valor total da adesão	R\$ 203.560,00 (duzentos e três mil, quinhentos e sessenta reais)

A presente adesão está de acordo com o art. 15 da Lei Nacional 8.666/93.
Olho d'Água das Cunhãs - MA, 05 de fevereiro de 2021.

WESLY ALVES DE SÁ
Portaria nº 003/2021 de 01/01/2021

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 988b8936cb1d42a5053f68d0df3c32d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

ESPÉCIE: Extrato do Contrato Administrativo nº 190/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 90/2021-CPL.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 07/2021. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Viana/MA, CNPJ nº 06.439.988/0001-76 e a empresa Hidraele Projetos e Serviços Ltda, CNPJ nº 23.687.031/0001-68. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o

acompanhamento de convênios federais e estaduais. **VALOR GLOBAL:** R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 35 - Secretaria Municipal da Infraestrutura, 02 122 0007 2014 0000 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 0.1.00 - Fonte de Recurso. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 12/08/2021. **SIGNATÁRIOS:** Raylson Ramon Santos Nunes, Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Mauro Rogério Maranhão Pinto, Representante Legal da Contratada.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 0f5d455cbcdc8203fa9e8d44b0605d09



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br